

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF

ALEXANDRE MARCHIONI LEITE DE ALMEIDA

**OS DIÁRIOS DE LEITURA NO DIREITO: UMA PROPOSTA
DE LETRAMENTO JURÍDICO**

ITATIBA

2018

ALEXANDRE MARCHIONI LEITE DE ALMEIDA – RA: 002201701052

**OS DIÁRIOS DE LEITURA NO DIREITO: UMA PROPOSTA DE
LETRAMENTO JURÍDICO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência para a obtenção do título de MESTRE em Educação pela Universidade São Francisco – USF, sob orientação da Professora Doutora Luzia Bueno, e co-orientação da Professora Doutora Katia Diolina Gomes.

Linha de pesquisa: Educação, linguagens e processos interativos

ITATIBA

2018

378.15 Almeida, Alexandre Marchioni Leite de.
A444d Os diários de leitura no direito : uma proposta de letramento
jurídico / Alexandre Marchioni Leite de Almeida. – Itatiba, 2018.
110 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto
Sensu* em Educação da Universidade São Francisco.

Orientação de: Luzia Bueno.

1. Diário de Leitura. 2. Letramento Jurídico. 3. Dispositivo
Didático. I. Bueno, Luzia. II. Título.

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM EDUCAÇÃO

Alexandre Marchioni Leite de Almeida defendeu a dissertação “OS DIÁRIOS DE LEITURA NO DIREITO: UMA PROPOSTA DE LETRAMENTO JURÍDICO” aprovada no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco em 18 de dezembro de 2018 pela Banca Examinadora constituída pelos professores:



Profa. Dra. Luzia Bueno
Orientadora e Presidente



Profa. Dra. Katia Diolina Gomes
Coorientadora e Examinadora



Profa. Dra. Milena Moretto
Examinadora



Profa. Dra. Ermelinda Maria Barricelli
Examinadora

Dedicatória

Dedico este trabalho à mulher de minha vida, Débora, incondicional companheira, cujo amor e dedicação nutrem-me de forças para realizar minha missão.

Aos meus amados filhos, Pedro e Taís, luzes que abrilhantam e dão sentido à minha vida.

Ao meu pai, Miguel, que em seu amor e sua conduta honesta e laboriosa, firmaram o meu modelo de caráter.

À memória de minha amantíssima mãe, Márcia, a minha profunda saudade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Jesus Cristo. Peço-lhe que ilumine meu caminho e me fortaleça na missão.

Agradeço à professora Doutora Luzia Bueno, minha orientadora, amiga e docente de singular intelectualidade e generosidade, que não mediu esforços, ensinamentos e orientações para que eu pudesse chegar até aqui.

Estendo tais cumprimentos à professora Katia Diolina Gomes, que muito me ensinou, e à professora Ana Elisa Jacob, que me ofereceu subsídios para o acompanhamento do curso.

Meus profundos agradecimentos às professoras Doutoras Ana Paula de Freitas, Daniela Dias dos Anjos, Ermelinda Maria Barricelli, Marcia Aparecida Amador Mascia, Maria de Fátima Guimarães, Milena Moretto, e ao professor Doutor Carlos Roberto da Silveira, pelos conhecimentos transmitidos, que hoje fazem parte da minha pessoa.

Agradeço imensamente à Universidade São Francisco – USF, que me proporcionou a chance de ser um professor nessa magnífica e acolhedora instituição, e me agraciou com a bolsa para a realização do Mestrado. Retribuirei com amor e dedicação para o fortalecimento acadêmico da universidade.

Aos meus alunos, que já se formaram ou que ainda estão sob meu olhar, agradeço por serem a inspiração para a busca do aprimoramento de minha atividade docente. Eles também são os meus herdeiros no Direito.

Aos meus amigos docentes e ex-docentes da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco: Antonio Caria Neto, que me indicou para o ingresso nesta Universidade; Luiz Antonio Alves Torrano, meu honroso professor desde 1988; Claudiney Albino Xavier, Tiago Saura, Fioravante Bizigato Júnior, Áurea Moscatini, Rodrigo Eduardo Ferreira, Odair Zanelli, coordenados pela amiga e professora Adelaide Albergaria Pereira Gomes, e a todos os demais professores e colaboradores, minha gratidão por todo o apoio.

Aos professores Jamil Miguel e Cláudio José Franzolin, também grandes amigos de longa data, minhas sinceras homenagens.

Ofereço ainda meus votos de gratidão a Darci da Silva, José Batista de Carvalho Filho, e Professora Solange Villon Kohn Pelicer, e aos demais amigos e colegas da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, pelo incentivo, apoio e compreensão em minha jornada.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo discutir a utilização dos diários de leitura no ensino do direito processual civil, defendendo-o como mais um dispositivo didático em favor do desenvolvimento da disciplina. A aplicação dos diários de leitura no ensino do direito processual civil pode contribuir para o aprimoramento da técnica de interpretação do gênero jurídico-literário e para o enfrentamento de dificuldades da ordem do letramento jurídico, passando da interpretação textual dos diplomas normativos, doutrinários, jurisprudenciais e processuais. O aporte teórico advém do Interacionismo Sociodiscursivo, de Jean-Paul Bronckart (1996; 2006), e dos diários de leitura, amplamente estudados por Anna Rachel Machado (1998). Utilizou-se como metodologia a pesquisa de campo, através do ensino e aplicação dos diários de leitura a uma turma do 4º semestre do curso de Direito da Universidade São Francisco – USF, campus Campinas – SP. Os resultados demonstraram que a utilização dos diários de leitura no ensino e aprendizagem do direito processual civil e dos demais ramos do direito, de maneira compatível aos métodos tradicionais de ensino, incrementa a capacidade de aprendizagem dos alunos, uma vez que multiplica o conhecimento da disciplina, através da conjugação de fatores sociossubjetivos, e potencializa o desenvolvimento dos alunos.

Palavras-chave: diário de leitura – letramento jurídico – dispositivo didático

ABSTRACT

This dissertation aims to discuss the use of reading journals in the teaching of civil procedural law, defending it as another teaching device in favor of the development of the discipline. The application of reading journals in the teaching of civil procedural law can contribute to the improvement of the technique of interpretation of the legal-literary genre and to the coping of difficulties of the legal literacy order, from the textual interpretation of normative, doctrinal, jurisprudential and procedural documents. The theoretical contribution comes from Jean-Paul Bronckart's sociodiscursive interactionism (1999; 2006) and reading journals, widely studied by Anna Rachel Machado (1998). Field research was used as a methodology, through the teaching and application of the reading diaries to a class of the 4th semester of the Law course of the São Francisco University - USF, campus Campinas - SP. The results showed that the use of reading diaries in the teaching and learning of civil procedural law and other branches of law, in a way that is compatible with traditional teaching methods, increases the learning capacity of students, since it multiplies the knowledge of the discipline, through the conjugation of socio-subjective factors, and it potentiates the development of the students.

Keywords: reading diary - legal literacy - teaching device

LISTA DE QUADROS

	Página
QUADRO 1 - Quadro de análise do ISD.....	41
QUADRO 2 - Esquema de classificação dos <i>arquétipos psicológicos</i>	47
QUADRO 3 - Plano de ensino.....	62
QUADRO 4 - Plano de atividades.....	64
QUADRO 5 – Textos fornecidos.....	68
QUADRO 6 – Números dos diários e nomes fictícios.....	70
QUADRO 7 - Análise do ISD.....	71
QUADRO 8 - Contexto físico de produção.....	74
QUADRO 9 - Contexto socio subjetivo de produção.....	75
QUADRO 10 - Aspectos das relações com o texto lido tematizados nos primeiros diários de leitura.....	81
QUADRO 11 - Contexto físico de produção.....	86
QUADRO 12 – Contexto socio subjetivo de produção.....	87

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - FOLHA DE TEXTO – 1ª LEITURA.....	73
FIGURA 2 – FOLHA DE TEXTO – 2ª LEITURA.....	85

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

O problema, a proposta e os objetivos.....	14
Justificativas.....	15
Principais referenciais teóricos e metodológicos.....	16

CAPÍTULO 1

A FORMAÇÃO NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E O LETRAMENTO JURÍDICO

1.1. A formação nas ciências jurídicas. Reflexões sobre os problemas e hipóteses sobre suas causas.....	19
1.2. Letramento.....	22
1.3. Letramento Jurídico.....	25

CAPÍTULO 2

O Interacionismo Sociodiscursivo (ISD)

2.1. A origem social dos textos – a filiação.....	31
2.2. Os princípios do Interacionismo Sociodiscursivo – ISD.....	33
2.3. A Linguagem no Interacionismo Sociodiscursivo – ISD.....	34
2.4. Quadro de análise.....	40
2.4.1. Contexto de produção.....	41
2.4.2. A arquitetura interna do texto.....	43
2.4.2.1. Infraestrutura geral do texto.....	43
2.4.2.2. Mecanismos de Textualização.....	51
2.4.2.3. Mecanismos Enunciativos.....	51

CAPÍTULO 3

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO USO DO DIÁRIO DE LEITURAS NA APRENDIZAGEM DAS LETRAS JURÍDICAS

3.1. Aspectos conceituais dos diários de leituras.....	53
3.2. Características. Funções. Utilização.....	56
3.3. Desafios e perspectivas do uso do diário de leituras na aprendizagem das Letras jurídicas.....	58

CAPÍTULO 4
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE UTILIZAÇÃO DOS DIÁRIOS DE
LEITURA EM TEXTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

4.1. O Contexto da pesquisa.....	61
4.2. Geração e Seleção dos Dados.....	67
4.3 Procedimentos de análise.....	70

CAPÍTULO 5
ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

5.1. Primeiros diários.....	72
5.1.1. Contexto de produção dos primeiros diários.....	74
5.1.2. A arquitetura interna textual dos primeiros diários.....	77
5.1.3. Aspectos das relações com os textos dos primeiros diários.....	81
5.2. Segundos diários.....	84
5.2.1. Contexto de produção dos segundos diários.....	86
5.2.2. A arquitetura interna textual dos segundos diários.....	88
5.2.3. Aspectos das relações com os textos dos segundos diários.....	91
5.3. Discussão dos Resultados.....	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96

ANEXOS

ANEXO 1 – LEITURA 1 PARA 1ª PRODUÇÃO DE DIÁRIOS.....	98
ANEXO 2 – LEITURA 2 PARA 2ª PRODUÇÃO DE DIÁRIOS.....	101
ANEXO 3 – DIÁRIOS DE LEITURA PRODUZIDOS EM 21/03/2018.....	103
ANEXO 4 – DIÁRIOS DE LEITURA PRODUZIDOS EM 23/05/2018.....	121

Assim, caracterizada a produção do diário de leituras como uma “conversa” com o autor do texto, ele se constitui como um texto de características dialógicas acentuadas, uma vez que não só institui um diálogo entre leitor e autor, mas também favorece o despertar do aluno para o dialogismo existente entre diferentes discursos verbais e não verbais que nos constituem, rompendo barreiras estanques entre diferentes domínios de conhecimento. Em síntese, ele leva os alunos a desenvolverem, por meio da escrita, diferentes operações de linguagem que leitores maduros naturalmente realizam, quando se encontram em situação de leitura.

(Anna Rachel Machado. Diários de leituras: a construção de diferentes diálogos na sala de aula. Linha D'Água, 2005:61-80)

INTRODUÇÃO

O começo de um processo de transformação substancial tem como um de seus pontos mais difíceis o início propriamente dito. Para mim, há três décadas na área jurídica, uma das quais dedicadas ao ensino do Direito, e alguns anos dedicados ao estudo da filosofia antiga, a migração para os estudos da linguagem significou um enorme desafio.

A vida me presenteou com um feliz encontro. No início de 2016, na sala de professores da Universidade São Francisco – USF, em Campinas, conheci a professora Luzia Bueno, com quem comecei a compartilhar minha preocupação com as dificuldades dos alunos em se apropriarem, de forma satisfatória e efetiva, dos conceitos, princípios e a linguagem técnica das disciplinas de direito processual civil e teoria geral do processo.

Levando em consideração que minha carreira jurídica nasceu e se consolidou em um ambiente forense, e que contei, durante décadas, com grandes professores que me ensinaram à exaustão a processualística, desde os docentes da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, passando por advogados, juízes, promotores e demais funcionários da Justiça, procurei rever minha maneira de ensinar, ouvindo principalmente as angústias, críticas e apontamentos de meus alunos, os principais destinatários de meu trabalho. E mais: procurei rever a minha forma de aprender, quais foram as minhas dificuldades e limitações, e se ainda as reproduzo em minha prática no magistério.

Neste ambiente nasceu o projeto que hoje se consolida por meio desta dissertação.

Sensibilizada à minha busca por aprimoramento, a professora Luzia Bueno encaminhou-me aos estudos da linguagem e ao quadro teórico do Interacionismo Sociodiscursivo. Desta forma, sob sua orientação, ingressei na pós-graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade São Francisco, onde encontrei docentes e colegas, que hoje são amigos, a maioria dos quais professores de várias áreas do conhecimento, enriquecendo sobremaneira as aulas ministradas.

Posteriormente, ingressei nos grupos de estudos ALTER-LEGE, da Universidade São Francisco – USF, e ALTER-AGE (Análise da Linguagem, Trabalho Educacional e suas Relações e Aprendizagem, Gêneros textuais e Ensino), da Universidade de São Paulo – USP, grupos de pesquisa aos quais filio-me para o compartilhamento das pesquisas.

No encontro do Grupo ALTER-AGE, em dezembro de 2017, nas discussões sobre as minhas intenções de pesquisa e minhas preocupações didáticas, foi-me sugerido pela minha orientadora e pelos colegas que ali estavam a introdução dos *Diários de Leitura*, como um recurso que poderia contribuir para meu trabalho com as turmas de Direito. Assim, decidi implementar uma proposta de trabalho com os *Diários de Leitura*, através do aprofundamento de estudos de Anna Rachel Machado, às turmas iniciais do curso de Direito. E, tendo como foco os diários de leitura produzidos pelos anos, realizamos a nossa pesquisa de mestrado.

O problema, a proposta e os objetivos

O emprego do diário de leituras por estudantes dos anos iniciais do curso de Direito foi pensado como um recurso para ampliar o nível de compreensão de textos do direito processual civil.

Defendemos a introdução desse recurso no contexto do ensino das disciplinas jurídicas, uma vez que o nível de compreensão dos textos por parte dos estudantes de Direito, principalmente os de início do curso, é notadamente deficitária, devido às falhas na educação básica.

O estudo em questão nasceu da aspiração de meu aprimoramento como professor e da inauguração de uma nova forma de se estudar as letras jurídicas.

A linguagem jurídica, além de apresentar um enorme número de conceitos, princípios e construções linguísticas, cuja abstração exige dos estudantes uma razoável capacidade de interpretação de textos, apresenta um grande obstáculo aos iniciantes. Sabe-se que o ensino médio atual, por regra, não prepara os indivíduos de maneira adequada para a compreensão de vários gêneros textuais. Tampouco os gêneros da área jurídica são privilegiados como objeto de ensino.

Se os alunos não ingressam no ensino superior com condições suficientes para a interpretação de gêneros textuais de relativamente simples, certamente temos um grande desafio a ser enfrentado, que consiste na necessidade de capacitar o estudante a ler, interpretar e compreender textos jurídicos, que constituem os recursos básicos para a aquisição do conhecimento e o exercício da profissão nas carreiras jurídicas.

Este aprendizado é condição primordial para o seguro exercício das profissões de advogado, juiz, promotor de justiça, delegado etc., pois o erro na interpretação dos textos dificulta a comunicação entre os atores do processo, prejudicando a função jurisdicional e, principalmente, aqueles que dependem dela para o exercício de seus direitos.

Com o emprego do diário de leituras buscamos levar os alunos ao estudo da linguagem do direito processual civil em suas diversas formas, partindo da observação das normas jurídicas e de suas interpretações pelos diversos autores da matéria (doutrina), em contemplação com as decisões jurisprudenciais (decisões reiteradas pelos tribunais e tomadas como parâmetro de julgamentos posteriores), bem como a análise da construção lógica do discurso em direito processual civil.

Desta forma, os gêneros textuais que foram lidos para a confecção dos diários de leituras contemplaram, primeiramente, a *doutrina*, que consiste basicamente na atividade científico-filosófica dos estudiosos do Direito. Os ensinamentos doutrinários abordam as fontes formais do Direito, as Leis, e, neste caso específico, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil.

Delimitado tal objeto, procuramos identificar o processo de semantização, as formas negociadas de significação das unidades e conjuntos verbais, que resultam na formação sociodiscursiva do direito processual civil, procurando compreender o *contexto* e as razões subjacentes da criação e manutenção de uma estrutura discursiva do gênero, na pauta do agir comunicativo.

Considerado o caráter instrumental do processo (o processo é instrumento para a aplicação dos demais ramos do direito), visto que objetiva a realização da justiça com pacificação social (DINAMARCO, 2009), muitas modificações foram introduzidas com a finalidade de tornar o processo civil uma ferramenta de alcance efetivo da justiça e de realização de valores sociais erigidos à categoria de princípios fundamentais, v.g., o princípio da dignidade da pessoa humana, o que inclusive redundou no evento de um novo Código de Processo Civil, consubstanciado na Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015.

Contudo, as mudanças oferecidas devem ser alvo de questionamento quanto ao efetivo alcance e entendimento de toda a sociedade. A lei, bem como todos os demais elementos normativos, é feita para o corpo social, e, embora dotada de elementos técnicos, precisa ser melhor compreendida para que os futuros advogados possam pautar o seu agir e atingir os seus destinatários. Para que haja essa compreensão, é preciso que os alunos adotem uma postura crítica frente aos textos: questionando, concordando, discordando, elogiando, enfim, assumindo-se como um parceiro no diálogo com o material escrito; postura que se espera ser vista no emprego do diário de leitura.

Frente a esse quadro, com este trabalho de pesquisa, objetivo discutir a utilização dos diários de leitura no ensino do direito processual civil, defendendo-o como mais um dispositivo didático em prol do desenvolvimento da disciplina. Para atingir este objetivo, buscarei responder à pergunta: que aspectos das relações dos alunos do curso de Direito com os textos jurídicos são tematizados nos diários?

Hipotetizamos que será possível ver os alunos assumindo uma posição de diálogo com os textos, durante a qual questionem, concordem e exponham as suas relações com os textos lidos.

Tal hipótese difere do que ocorre atualmente com os métodos tradicionais empregados durante o curso do Direito, nos quais os discentes acabam apenas reproduzindo o que os autores dizem, visando, assim, obter boas notas, porém sem uma formação mais crítica, o que poderia contribuir muito para o exercício profissional no futuro.

Assim, espero colaborar para a renovação na prática docente do direito processual civil e de todas as demais matérias jurídicas, uma vez que a leitura é parte essencial do trabalho do estudante e do profissional do direito, entregando à sociedade profissionais mais bem formados e com a capacidade de compreensão e de crítica mais condizentes com as exigências que lhes serão demandadas.

Justificativas

A aplicação dos diários de leitura no ensino do direito processual civil pode contribuir para o aprimoramento da técnica de interpretação do gênero jurídico-literário e o enfrentamento de dificuldades da ordem do letramento jurídico, passando da interpretação textual dos diplomas normativos, doutrinários, jurisprudenciais e processuais, ao aprofundamento do contexto do discurso,

buscando suas raízes no caráter teleológico do gênero através da hermenêutica que conduza a bom termo a interação entre os sujeitos do diálogo.

Ao angariar conhecimentos que propiciam ao agente uma apropriação conceitual mais densa da *lexis*, é possível pensarmos em uma intertextualidade que permite o aprimoramento da conexão de sentido e a adequação das proposições, tornando-as aptas a ensejarem a melhor compreensão do que realmente pretende a norma, o que promove maior interação entre os atores da situação processual, facilitando a resolução de controvérsias através da eficácia das normas e asserções, e principalmente considerando o estreitamento da cognição dos conceitos e preceitos que compõem o universo jurídico-processual.

Sustentamos a possibilidade de, através do trabalho proposto, encontrar formas de representação de ideais de adequação, pertinência e justiça dos atos processuais através da manifestação de seus agentes, contribuindo para o aprimoramento do processo civil.

Esta nova forma de se estudar o direito, transcendendo o caráter eminentemente dogmático e técnico, pode estimular estudiosos do direito a inclinarem seus interesses aos estudos linguísticos, com vistas ao aprimoramento das leis, obras científicas, decisões judiciais e peças processuais, suas formas de interpretação e representação.

Os diários de leitura podem significar um novo instrumento de abordagem do ensino do Direito. Em trinta anos de contato com as ciências jurídicas, e uma década de docência, não tínhamos visto a abordagem do ensino jurídico através do uso dos diários de leitura, o que nos estimulou a enfrentarmos o desafio de utilizarmos tal recurso, a fim de verificarmos sua eficiência no desenvolvimento da formação do aluno de direito.

Sendo o direito processual um ramo do saber em que se pressupõe a bilateralidade, o existir dialógico e a necessidade de interação dos atores envolvidos, o tema proposto para este trabalho reveste-se de um especial caráter, na medida em que, saindo da comum tradição de interpretar textos jurídicos a partir de seu caráter dogmático, busca-se questionar o sentido e a compreensão dos enunciados e proposições, problematizando e tirando da área de conforto o estudante do direito quanto à aquisição do conhecimento enraizado no caráter puramente pragmático da ciência jurídica.

O estudo escolhido parte de uma articulação entre o campo linguístico e o jurídico, mesmo porque o direito pressupõe a existência da linguagem, o que denota o *diálogo das fontes* como transversalidade disciplinar inclinada à busca da compreensão do discurso.

Principais referenciais teóricos e metodológicos

O referencial teórico básico para a estruturação e orientação deste trabalho inicia-se a partir dos diários de leitura, de Anna Rachel Machado (1998), através da análise dos referidos diários sob a ótica do Interacionismo Sociodiscursivo, que tem como expoente o professor Jean-Paul Bronckart.

Os *diários de leitura*, estudados e aplicados com profundidade por Anna Rachel Machado, constituem um criativo e inovador procedimento didático, através do qual, parte-se do gênero textual informal conhecido como *diário*. O gênero passa a ser também utilizado para o estudo e compreensão de gêneros textuais não informais, através de um dialogismo entre o sujeito cognoscente e o conteúdo do texto.

Desta forma, atinge um diálogo entre o receptor e o autor da obra, e envolve, por conseguinte, o professor da disciplina, na medida em que este também dialoga com a obra e com a produção textual de seu aluno sob uma forma diferente da usualmente praticada.

Para a realização desta pesquisa realizamos uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo, devida e previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, da Universidade São Francisco (USF), consistente na elaboração de dois textos escritos pelos alunos do 4º (quarto) semestre da graduação da faculdade de Direito da Universidade São Francisco - USF, na modalidade de diários de leitura, em decorrência da atribuição de uma tarefa de leitura e interpretação de dois trechos de dois livros de direito processual civil, escolhidos pelo pesquisador, em dois bimestres do primeiro semestre do ano letivo de 2018.

Após a produção dos referidos diários de leitura, os alunos foram convidados a participar da pesquisa, e os diários de leitura dos discentes que aceitaram a participação, constituíram os resultados dos trabalhos. Tais diários de leitura foram analisados à luz dos preceitos do Interacionismo Sociodiscursivo e os resultados serão apresentados nesta dissertação de mestrado, compostas pelos capítulos expostos a seguir:

O CAPÍTULO 1, intitulado A FORMAÇÃO NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS. O LETRAMENTO JURÍDICO, em que discutimos a formação nas ciências jurídicas e as fragilidades no respectivo processo, as causas da insuficiência de preparo dos alunos e formandos das faculdades de Direito, e os reflexos que podem advir desta precária formação. Além disso, apresentamos o significado e abrangência do conceito de letramento, significando-os no âmbito jurídico.

O CAPÍTULO 2, que disserta sobre O Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), traça uma abordagem do Interacionismo Sociodiscursivo - ISD, de Jean-Paul Bronckart (1999; 2006; 2008) que desde as origens da corrente de pensamento, até os aspectos conceituais, objetivos, as atividades de linguagem, o quadro de análise e o ponto em que os diários de leitura encontram no ISD sua base de sustentação e modo de operacionalização. Neste capítulo, far-se-á uma abordagem conjunta de outros autores que, dentro de suas respectivas linhas teóricas, contribuem para o *construto* teórico dos estudos propostos.

No CAPÍTULO 3, denominado DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO USO DO DIÁRIO DE LEITURAS NO ENSINO DAS LETRAS JURÍDICAS, após apresentarmos um breve histórico sobre a origem do diário de leituras e seu percurso até o atual estágio, trataremos dos aspectos conceituais do

diário de leituras, explicando seu significado, abrangência e perspectivas de utilização do referido instrumento no desenvolvimento de métodos de aprendizagem das ciências jurídicas.

No CAPÍTULO 4, que trata dos PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE UTILIZAÇÃO DOS DIÁRIOS DE LEITURA EM TEXTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, é apresentado o modo como foi realizada a pesquisa propriamente dita.

No CAPÍTULO 5, que trata da ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS, tais diários de leitura foram analisados à luz dos preceitos do Interacionismo Sociodiscursivo, apresentando-se os resultados profícuos da pesquisa, bem como a indicação da aprendizagem das ciências jurídicas contemplando atividades com diários de leitura, a fim de propiciar uma aprendizagem mais sólida e profunda aos discentes, aproximando-os de um contexto dialógico com as obras jurídicas, sendo esta atividade mediada e vivida pelo docente.

Como resultado de todos os trabalhos desenvolvidos no projeto, apresentam-se as CONSIDERAÇÕES FINAIS, em que se analisam os resultados de todas as hipóteses levantadas nesta dissertação, afirmando que a utilização do diário de leituras pode contribuir de forma valiosa para a aprendizagem e ensino do direito processual civil.

CAPÍTULO 1

A FORMAÇÃO NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E O LETRAMENTO JURÍDICO

Neste capítulo, trataremos da formação nas ciências jurídicas, com enfoque ao letramento jurídico. Este capítulo é composto por três seções: 1.1. A formação nas ciências jurídicas. Diagnóstico dos problemas e das causas; 1.2. Letramento; 1.3. Letramento jurídico.

À vista do que encontramos no cotidiano profissional, não somente na atividade de magistério, mas nas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, estágio, cartorial (forense), de advocacia e assessoria jurídica, deparamo-nos nesses trinta anos com textos jurídicos de má qualidade, alguns dos quais praticamente ininteligíveis, o que causa grande preocupação, já que se referem a assuntos muito importantes das vidas das pessoas. Transcritos e avaliados sob o prisma jurídico de forma errônea, incompreensível, o que prejudica os jurisdicionados, pela incapacidade dos profissionais da área em lidarem com seu principal recurso de trabalho: a linguagem, que não se limita somente à escrita, mas encontra também sérios obstáculos na oralidade.

A constatação acima levanta a hipótese de um letramento jurídico com várias falhas no processo de ensino e aprendizagem, reproduzido continuamente pelas instituições de ensino, e assimilado acriticamente pelos alunos, que, por sua vez, reproduzem tais equívocos no decorrer de suas vidas profissionais e acadêmicas.

1.1. A formação nas ciências jurídicas. Diagnóstico dos problemas e das causas.

Encontramo-nos em um cenário de mudanças estruturais significativas na forma de sentir o mundo. A volatilidade de ideias, valores e posições tirou-nos de uma possibilidade, ainda que remota ou irreal, de fixarmos ideias que entendíamos perenes. Esta 'modernidade fluida' nos obriga a repensarmos velhos conceitos na cena da política-vida (BAUMAN, 2001, p 64).

O diagnóstico do descompasso entre a fixação de normas e a dinâmica da vida reverberou no mundo do Direito de maneira bastante intensa. Sentimos, às vezes, que as normas jurídicas não acompanham este 'não-estar-mais-ali' da contemplação entre situações fáticas e normas de conduta, ou então nos defrontamos com o problema da falta de correspondência entre o fato e o enunciado da norma.

Aliás, a discussão entre a correspondência entre o fato e a norma remonta à tradição filosófica aristotélica, que encontra na modernidade, e particularmente nos estudos da argumentação jurídica, um amplo campo de pesquisas.

Robert Alexy (2017, p. 106), ao se debruçar sobre a Teoria Consensual da Verdade de Habermas, faz a confrontação com a Teoria da Correspondência e afirma o seguinte:

Segundo os critérios de verdade da teoria consensual, “eu só posso atribuir um predicado a um objeto se também qualquer outro que puder entrar num diálogo comigo *atribuir* ao objeto o mesmo predicado. A fim de distinguir as proposições falsas das verdadeiras, eu me refiro ao Juízo dos outros – de todos os demais com os quais pudesse estabelecer um diálogo [...] A condição para a verdade das proposições é o acordo potencial de *todos* os demais.

Em contraste com isso, a teoria da verdade como correspondência afirma que um enunciado (ou juízo, proposição ou asserção) só pode ser chamado de verdadeiro se existe um estado de coisas que o enunciado expresse. Um estado de coisas que existe é um fato. Assim, a verdade pode ser definida como uma correspondência entre o enunciado e o fato.

Mesmo com a dinamização dos julgados através da absorção do direito de precedentes judiciais, advindos do *common law*, hibridizando-o com o sistema romano-germânico baseado na lei escrita, do qual o Brasil herdou intensamente tal sistema, percebemos que não é possível acompanhar o próprio ritmo que impusemos.

Precedente, segundo Cassio Scarpinella Bueno (2016, p. 759), é “a decisão proferida por Tribunais que se pretende vinculante”. O objetivo da utilização de precedentes judiciais, que, a princípio, é a de promover segurança jurídica e celeridade da atividade de prestação jurisdicional, acaba por converter-se em fonte de dúvidas, o que, somado à deficiência na formação jurídica, resulta em situações conflituosas e não pacificadoras, contrapondo-se a um dos pilares do direito processual

Com efeito, Robert Alexy (2017, p. 261), procurou explicar os fins dos precedentes judiciais:

[...] do ponto de vista da teoria do discurso, a razão mais importante em prol da racionalidade do precedente que responda ao princípio da universalidade e de inércia deriva dos limites da argumentação prática geral. Como se mencionou anteriormente, as regras do discurso não permitem encontrar sempre precisamente um resultado correto. Com frequência, resta uma considerável margem do discursivamente possível. Preencher esta margem com soluções mutáveis e incompatíveis entre si contradiz a exigência de consistência e o princípio da universalidade. [...]

No início deste capítulo, tratamos dos precedentes judiciais para demonstrar o ritmo cada vez mais célere que as tendências jurídicas se modificam na sociedade. Modificar o julgado de um tribunal é muito mais rápido que modificar uma lei.

No contexto de uma aceleração de conceitos, modificação de tendências, costumes e formas de ver e sentir o mundo, verificam-se em contraponto os óbices enfrentados por aqueles que se propõe a estudar o ordenamento jurídico, com vistas a se tornarem profissionais na interpretação e aplicação das normas e conceitos advindos do direito.

Esta profissionalização inicia-se na faculdade de Direito, em que os estudantes, alguns com contato anterior com a área jurídica, e outros sem qualquer experiência, começam a enfrentar as dificuldades para suas respectivas formações.

O assunto em pauta é recorrente há várias décadas, mas, no decorrer dos últimos trinta anos, apresentou um crescente questionamento. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB procurou tratar institucionalmente do tema desde 1992, quando, por ocasião da XIV Conferência Nacional da OAB, lançou em setembro daquele ano a obra *Ensino Jurídico OAB: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*.

Também passou a emitir normas infralegais e promover fiscalizações a partir do disposto no art. 54, inciso XV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, através do qual compete ao Conselho Federal “*colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos*”.

Sem embargo das escolas de formação de advogados, magistrados, promotores etc., perante suas próprias instituições, as faculdades de Direito, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passaram a envidar esforços para o aprimoramento de seus quadros docentes e seus métodos, espontaneamente ou sob influência do Ministério da Educação – MEC. Foram elaborados diplomas normativos das mais variadas fontes.

A partir desse período e mais precisamente a partir deste século, as faculdades de Direito proliferaram em escala geométrica no País. Para conter a inserção de profissionais despreparados na coletividade, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, tornou mais rigoroso o exame de Ordem, avaliação realizada aos egressos das faculdades de Direito para a habilitação à advocacia.

Porém, todas essas medidas, legais e institucionais, atuadas através de faculdades de Direito, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, escolas de preparação de magistratura, ministério público etc., e o poder público em geral, não conseguiram evitar o ingresso de pessoas despreparadas no mercado de trabalho para o exercício das profissões jurídicas.

Sobre os problemas que atingem as faculdades de Direito no Brasil, pontua Vladimir Passos de Freitas (2015):

Mas por que tantos cursos de Direito? Parte da resposta está no aspecto econômico. O curso de Direito não exige muitos gastos, não tem laboratórios, equipamentos sofisticados. Precisa apenas de algumas salas de aula, um corpo de professores cuja remuneração, exceto nas universidades de bom porte, é baixa, e uma biblioteca. Essa não representa maiores despesas, porque pode ser comprada de herdeiros de antigos profissionais do Direito, que não têm espaço e não sabem o que fazer com milhares de livros deixados por seus ascendentes. Portanto, Faculdades de Direito propiciam bons lucros.

Além disso, verificamos uma exponencial quantidade de leis brasileiras, impossíveis de serem totalmente conhecidas por um único profissional; o fenômeno da especialização, cada vez mais frequente, que transforma o possível estudioso do Direito em um especialista, um técnico, destituído de conteúdo humanístico e cultural mais apropriado dos conhecimentos jurídicos e metajurídicos. Em meados do século XX Vicente Rao (1952, p. 11), já retratava a enorme produção legislativa, porém deixando claro o papel das ciências jurídicas:

Ante o tumulto legislativo contemporâneo, os mais pessimistas proclamam o declínio do Direito. Mas, nem o Direito está em declínio, nem os seus princípios estruturais faliram. Que ousa sustentar o contrário, confunde princípios, que são normas universais e abstratas, com regras, que são preceitos particulares, mutáveis segundo as necessidades especiais de cada povo, de cada época, de cada fase, de cada necessidade social.

As contradições ora expostas refletem um clima de descontrole e segmentação. Contudo, é possível identificar um ponto, do qual será possível traçar a rota deste trabalho. Os alunos dos cursos de Direito, assim como os demais ingressantes nos cursos universitários do País, já apresentam condições precárias de análise, interpretação e produção de textos. Tal fator não se deve somente à precariedade da educação básica, mas também à crescente volatilização das informações, a mutabilidade e inconstância de conceitos, expressões e a incerteza dos fatos.

É muito difícil para um estudante, que não tenha condições adequadas de aprendizagem, além de um suporte material e psíquico, apreender de maneira apropriada os objetos que estão à sua volta. Estas informações, muitas vezes contraditórias ou excessivas, acabam por desviar o foco do discente do que realmente deve aprender, e como deve se posicionar frente aos inúmeros estímulos que se lhe apresentam.

Desta maneira, passamos a olhar para o problema levantado por um ângulo específico: o do *letramento*, em sua especificidade de letras jurídicas.

1.2. Letramento

As formas de apreensão do conhecimento através da escrita ocorrem a partir de captações de estímulos do mundo. Cada indivíduo nasce e vive em um contexto social, que o influencia de diversas formas, capacitando-o, de acordo com as circunstâncias socioculturais que o cercam. Essa influência do meio social, por meio de práticas que têm por base os textos escritos e que habilitam o indivíduo a adquirirem conhecimentos, constitui o *letramento*, conjunto de práticas sociais a partir de textos escritos é conceituado por Kleiman (1995, p. 19):

Podemos definir hoje o letramento como um conjunto de práticas sociais que usam a escrita, enquanto sistema simbólico e enquanto tecnologia, em contextos específicos, para objetivos específicos (cf. Scribner e Cole, 1981). As práticas específicas da escola, que forneciam o parâmetro de prática social segundo a qual o letramento era definido, e segundo a qual os sujeitos eram classificados ao longo da dicotomia alfabetizado ou não-alfabetizado, passam a ser, em função dessa definição, apenas um tipo de prática – de fato, dominante – que desenvolve alguns tipos de habilidades mas não outros, e que determina uma forma de utilizar o conhecimento sobre a escrita.

No Brasil, é sabido que a educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, apresenta-se deficitária em sua generalidade, encaminhando aos bancos

universitários vários estudantes com significativas falhas de aprendizagem da língua portuguesa. A instituição escolar deveria prestigiar a correta identificação de processos de aprendizado baseados na oralidade e na escrita, respeitando os momentos adequados para a migração da primeira para a segunda modalidade, respectivamente, o que sabemos, não ocorre com a devida frequência.

Porém, não cabe somente às escolas, que são as principais agências de letramento (KLEIMAN, 1995, p. 38), a responsabilidade pela fragilidade no aprendizado da língua. A família, o círculo social e outras agências de letramento presentes na sociedade também deixam de contribuir para uma formação adequada do indivíduo, até mesmo por sua anterior precariedade, historicamente reproduzida. Nos ensinamentos da citada autora, embora a escola procure oferecer um modelo autônomo de letramento, pretendendo uma atuação de forma neutra, as práticas daí advindas são atravessadas pelos efeitos das estruturas de poder na sociedade, desigualando as formas de abordagem nos vários contextos sociais.

Street (2006, p. 465) entende como um dos aspectos básicos do letramento “o poder de definir e de nomear”, entendendo ser mais adequado tratar de *práticas de letramento*, levando em conta sua multiplicidade e contextualizando-as a traços ideológicos e às relações de poder, e mais ainda, alçando-as ao caráter de identidade, uma vez que, de acordo com seus estudos, o conceito de pessoa passa pelo domínio da leitura e escrita.

A multiplicidade de letramentos corresponde a diferentes identidades. As relações de poder que se estabelecem a partir das comparações entre as diferentes formas de letramento traduzem inequivocamente o caráter ideológico e a imposição de um padrão culto de letramento, cujo pano de fundo é a “*luta pela dominação*”.

BAKTHIN, (2014, p. 31 e 36), elucida o caráter ideológico e político da linguagem:

[...] Tudo o que é ideológico possui um *significado* e remete a algo situado fora de si mesmo. Em outros termos, tudo que é ideológico é um *signo*. *Sem signos não existe ideologia*. Um corpo físico vale por si próprio: não significa nada e coincide inteiramente com sua própria natureza. Neste caso, não se trata de ideologia.

[...]

[...] Mas esse aspecto semiótico e esse papel contínuo da comunicação social como fator condicionante não aparecem em nenhum lugar de maneira mais clara e completa do que na linguagem. *A palavra é o fenômeno ideológico por excelência*. A realidade toda da palavra é absorvida por sua função de signo. A palavra não comporta naa que não esteja ligado a essa função, nada que não tenha sido gerado por ela. A palavra é o modo mais puro e sensível de relação social.

Em Bueno, Mascia e Scaransi (2016, p. 103), apresenta-se uma citação de Bueno (2011, p. 53), em que esclarece o domínio da linguagem como condição básica de participação de práticas sociais, como o é a atividade acadêmica:

A nova perspectiva, fundamentada pelos estudos sobre o letramento, sustenta a visão de que o domínio da linguagem é uma condição para se atingir a plena participação social,

uma vez que e por meio da linguagem que os homens interagem entre si [...], ou seja, e por meio da linguagem que os homens participam das práticas sociais. Nessa interação entre os homens, assume lugar especial o gênero de texto, porque, em qualquer situação de comunicação, os falantes produzem um texto que é pertencente a um determinado gênero. Logo, para participar de uma comunidade é necessário conhecer os gêneros nela produzidos e saber as situações comunicativas em que podem ser usados.

Temos a considerar que a modernidade nos traz várias formas de apreensão do saber pelas práticas sociais, notadamente as desenvolvidas através dos meios tecnológicos, e mais precisamente, pela *web*. Nesse contexto, Soares (2002, p. 143), ao tratar das práticas de letramento da cibercultura, distingue letramento de alfabetização:

[...] letramento é, na argumentação desenvolvida neste texto, *o estado* ou *condição* de indivíduos ou de grupos sociais de sociedades letradas que exercem efetivamente as práticas sociais de leitura e de escrita, participam competentemente de eventos de letramento. [...]

Letramento é, nesta concepção, o contrário de *analfabetismo* (razão pela qual a palavra *alfabetismo* tem sido freqüentemente usada em lugar de *letramento*, e seria mesmo mais vernácula que esta última). [...] assim, de um verbo *letrar* (ainda não dicionarizado, mas necessário para designar a ação educativa de desenvolver o uso de práticas sociais de leitura e de escrita, para além do apenas ensinar a ler e a escrever, do alfabetizar), forma-se a palavra *letramento*: estado resultante da ação de *letrar*.

Soares (2004, p. 14), em outro texto, ressalta também a importância da associação entre alfabetização e letramento, o que pertine ao tema ora tratado, já que as falhas apresentadas por vários alunos de cursos universitários também encontram suas raízes na precariedade da alfabetização e do letramento:

Dissociar alfabetização e letramento é um equívoco porque, no quadro das atuais concepções psicológicas, lingüísticas e psicolingüísticas de leitura e escrita, a entrada da criança (e também do adulto analfabeto) no mundo da escrita ocorre simultaneamente por esses dois processos: pela aquisição do sistema convencional de escrita – *a alfabetização* – e pelo desenvolvimento de habilidades de uso desse sistema em atividades de leitura e escrita, nas práticas sociais que envolvem a língua escrita – *o letramento*. Não são processos independentes, mas interdependentes, e indissociáveis: a alfabetização desenvolve-se *no contexto de e por meio de* práticas sociais de leitura e de escrita, isto é, através de atividades de letramento, e este, por sua vez, só se pode desenvolver *no contexto da e por meio da* aprendizagem das relações fonema–grafema, isto é, em dependência da alfabetização. [...]

Em face de todo esse arcabouço conceitual, verifica-se que o ensino superior acaba arcando com todas as vicissitudes decorrentes de um letramento precário, e não raras vezes reproduzindo essa falha nos universitários. A sociedade, que acolhe os profissionais recém- formados, não pode contar com um preparo sólido de seus componentes, formando-se um círculo que não contribui para o aprimoramento do indivíduo e da sociedade.

Se não houver uma rota de correção, o letramento inadequado acompanhará muitos dos profissionais da área do direito por toda sua carreira, e os mesmos se restringirão a reproduzir os postulados doutrinários sem entender com profundidade o real significado da ciência jurídica.

Esses profissionais aplicarão os preceitos de forma inadequada, quando não errônea; contribuirão para o aumento da litigiosidade e o congestionamento dos tribunais, pois, na hipótese de ações mal estruturadas, as mesmas serão extintas sem exame do mérito, e as pessoas que compõe o processo – autor e réu - terão que ingressar novamente em juízo.

Parte da população tem a falsa ideia de uma classe jurídica preparada, crítica, apta a enfrentar os desafios que a vida social apresenta. Contudo, isto é uma imagem distorcida da realidade, pois abundam diplomas e títulos, e falta conhecimento substancial. Diante dessas constatações, penso em uma sociedade que não possui consciência de suas próprias fissuras estruturais, e, portanto, não tem condições de corrigir sobreditas fragilidades, reproduzindo historicamente a precariedade e dificuldade em seu progresso.

Feitas as considerações a respeito do letramento, já fazendo alusão ao âmbito dos aplicadores e estudantes de direito, passamos à explanação sobre o letramento jurídico.

1.3. Letramento jurídico

Ao ingressar em um curso de Direito, o estudante depara-se com gêneros textuais completamente alheios à sua vivência: os gêneros de texto jurídico. Se este estudante tem um precedente familiar, profissional etc. que lhe permitiu um contato prévio com a forma oral ou escrita de literatura jurídica, acaba sendo um pouco menos difícil entender a maneira de se interpretar a oralidade e os textos jurídicos.

Contudo, não é esta a regra. Com a disseminação das faculdades de Direito pelo país, muitas pessoas escolhem o curso de Ciências Jurídicas ou Direito sem conhecimento da área; às vezes, por questões econômicas, já que o curso de Direito não é tão caro frente a outros cursos universitários

Também pesam na decisão a falta de opção ou indecisão na escolha; por aqueles que não gostam de matemática ou ciências afins; em alguns casos, porque é fácil ingressar; com a ilusão de que a graduação em Direito vai conferir poder ou *status* ao seu detentor. E por fim, à pessoa que realmente se sente vocacionada às carreiras jurídicas.

Consideremos que o aluno se sinta, ao ingressar no curso, a legítima inclinação aos estudos de Direito. Se a sua etapa de aprendizagem anterior à universidade foi satisfatória, o aluno certamente sentirá alguma dificuldade em se acostumar à linguagem da área, mas terá condições de se apropriar do gênero textual jurídico, através da imersão nas aulas expositivas, leitura contínua e habitual, pesquisas e trabalhos de campo em estágios etc.

O curso ora discutido exige uma carga significativa de leituras, razão pela qual isto deve ser uma rotina já introjetada ou a ser assimilada por quem pretende atuar na área jurídica. Mas tal hábito não é a realidade do estudante brasileiro, que lê muito pouco (BRITO, 2016).

A leitura, embora propagada nos meios de comunicação como algo bom e necessário, é substituída por esses mesmos meios de comunicação, que, com várias formas de entretenimento, seja através da televisão, redes sociais, a rede mundial de computadores etc., acabam por desviar a atenção para outras atividades que não a leitura.

Essas situações paradoxais levam o ingressante do curso de Direito a um grande conflito. Como fazer frente à carga de leitura jurídica exigida, se nem mesmo outros gêneros textuais são fluentes? Alguns estudantes acabam por desistir do curso ainda nos primeiros semestres, devido à sua grande dificuldade de entrosamento com as disciplinas, e com a carga de leituras exigidas, não entendendo nem mesmo o que os professores estão falando, e sentem-se envergonhados em perguntar. Dos que remanescem, uma significativa parcela discente apresenta grande dificuldade em entender o conteúdo do gênero textual.

Temos que nos defrontar com um grave problema: os estudantes de Direito não conseguem se apropriar dos conhecimentos necessários, porque não conseguem entender as matérias, mesmo com todos os recursos materiais e humanos disponíveis (inclusive tecnológicos), o que acaba por lhes causar uma profunda angústia, afastando ainda mais a possibilidade de apropriação verdadeira com o conhecimento da área.

Esta dificuldade também é reproduzida pelos docentes, pois também suas formações acompanham a mesma situação histórica de seus alunos. No final das contas, existe um distanciamento entre o conteúdo curricular, o professor, e o aluno. Com muito esforço e dedicação, é possível transpor esses percalços, mas o resultado poderia ser muito mais profícuo.

É o que pretendemos a partir deste trabalho: aproximarmos os protagonistas do processo de aprendizagem e os discentes, com vistas a um eficiente e satisfatório desenvolvimento da formação jurídica.

Para isso, temos que pensar sobre o *letramento jurídico*, onde, além de todas as nuances e obstáculos já apontados, lidamos com a questão do empoderamento que traz a linguagem jurídica, e, em contrapartida, as limitações que a peculiaridade linguística pode proporcionar em termos de desigualdade, inclusive entre os próprios estudantes.

Sendo o Direito pertencente ao mundo do dever-ser, em que a norma prescreve determinadas condutas ou proíbe outras, existe sempre um mandamento e uma correspondente sanção em caso de descumprimento. Esta ordem legitima instituições e pessoas a exercerem atos de coerção e dominância sobre outras, o que acaba por subjugar a vontade de alguns indivíduos à vontade coletiva, constante da norma jurídica. Esta, por sua vez, parte de um enunciador que, ao utilizar uma proposição geral e abstrata, aplica-a a situações particularmente consideradas, aplicando a regra jurídica ao caso concreto.

A ciência jurídica traduz um forte conteúdo ideológico, uma vez que traz em seu bojo um *valor*. A respeito deste conceito, nem mesmo Miguel Reale (2002, p. 183) consegue torná-lo isento de redução ao *ser*, conforme textua:

Deveríamos, à primeira vista, ter começado por uma definição do que seja valor. Na realidade, porém, há impossibilidade de defini-lo segundo as exigências lógico-formais de gênero próximo e de diferença específica. Nesse sentido, legítimo que fosse o propósito de uma definição rigorosa, diríamos com Lotze que do valor se pode dizer apenas que vale. O seu “ser” é o “valer”. Da mesma forma que dizemos que “ser é o que é”, temos que dizer que o “valor é o que vale”. Por que isto? Porque ser e valer são duas categorias fundamentais, duas posições primordiais do espírito perante a realidade. Ou vemos as coisas enquanto elas são, ou as vemos enquanto valem; e porque valem, devem ser. Não existe terceira posição equivalente. Todas as demais colocações possíveis são redutíveis àquelas duas, ou por elas se ordenam.

Demonstra assim que a ciência jurídica exhibe carga ideológica:

Para o jurista, ao contrário, os “modelos” de comportamento, isto é, os “institutos jurídicos” concebidos como estruturas normativas de uma classe de ações, não constituem meras previsões de fatos futuros possíveis no âmbito e em função de dados pressupostos, mas traduzem antes o reconhecimento de que certos fins são social e eticamente necessários: os “modelos” jurídicos não são, pois, esquemas ou sínteses de ordem lógico-operacional ou técnica, mas sim ordenações deontológicas de caráter ético, muito embora fundadas na análise objetiva de dadas situações sociais e históricas (REALE, 2002, p. 316).

Dessa maneira, toda a formalidade inerente ao discurso jurídico tem sua fundamentação no caráter ideológico e vinculante de suas ideias, já que, sendo ciência normativa, sua função é dizer o direito, um ato de império da *lexis* sobre o indivíduo.

Monte-Serrat e Tfouni (2010, p. 97) apresenta um estudo a respeito da utilização da linguagem em que instituições impõem a ideologia pretendida, ao identificar na aplicação da teoria do letramento a constatação de *desigualdade na esfera individual*, tornando *naturais as relações de poder*. Sob o discurso da ordem e pacificação social, as normas jurídicas resultam na opressão de possibilidades dialógicas daqueles que operam o Direito:

As teorias do letramento e da análise do discurso (AD) permitem ir além de um conteúdo sob um texto ou sob uma fala, mostrando que a linguagem não tem um só sentido, mas passa por um percurso social, ideológico e psíquico, e, por isso, admite vários sentidos. Essas teorias afirmam que existe uma tensão no processo de sedimentação dos sentidos e que as instituições têm a função de impor um sentido dominante. Permitem, ainda, a compreensão de que as noções de “erro” e de “acerto” sobre a fala e a escrita se dão devido a uma vinculação ideológica.

Verifico existirem contradições intrínsecas, que, neste momento, procuro identificar, colocando-me no lugar de meus alunos, para aferir o mecanismo de cognição das matérias de direito.

De um lado, preciso dialogar com os textos jurídicos, buscando compreender os conceitos e interpretar as vertentes possíveis. Para isso, necessito ampliar minha cognição e entender não só o texto, mas o contexto.

Em movimento contrário, percebo uma posição dogmática, em que as opiniões dos autores de Direito podem divergir, mas, pela minha precariedade de interpretação textual advinda de um letramento lacunoso, não consigo compreender o sutil, mas intrincado sistema de travas linguísticas que me impedem de alçar maiores digressões e, até mesmo, de alcançar uma conclusão além do que me foi apresentado.

Estando ainda na posição de discente, e sem a percepção mais acertada e crítica, acabo por curvar-me à opinião dos escritores jurídicos, que se revestem da autoridade do saber.

É interessante notar que a leitura de textos jurídicos chega a suprimir a pessoa que enuncia, pois em verdade o Estado substitui a vontade da coletividade para avocar a responsabilidade do cumprimento das normas jurídicas.

A problemática é objeto de estudos no Brasil, pois, de fato, a linguagem pode efetivamente (in) viabilizar o acesso à Justiça. O Grupo de Pesquisa Linguagem e Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, atua nos estudos conjuntos entre linguística e ciências jurídicas. Dos estudos, convém citar as preleções de Leonardo Mozdzenski (2010, p.102):

Um dos mais discutidos paradoxos da cultura legal contemporânea diz respeito ao fato de que, por um lado, a prática social jurídica encontra-se fundada sobre uma ideologia de consenso e de transparência, em que todos os cidadãos são obrigados a conhecer a lei; por outro lado, a própria lei recorre a mecanismos que impedem seus destinatários de apreendê-la.

[...]

Esse paradoxo da cultura legal contemporânea é ainda mais agravado se for considerado que o Direito, dentre os diversos campos do conhecimento especializado, é um dos que mais interessam à sociedade, uma vez que é a ordem jurídica que proíbe, obriga ou permite certas ações, penalizando aqueles que não se comportam conforme o estabelecido.

Ademais, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Decreto-Lei n.º 4.657/42, art. 3º).

Em se tratando do Poder Judiciário, parte integrante do aparelho jurídico e ideológico do Estado, entende-se em direito processual civil que o Estado-Juiz, com o objeto de evitar a autotutela, possui o caráter substitutivo no exercício da jurisdição, colocando-se entre e acima das partes para a solução do litígio, em uma relação triangulada, o que se denomina, em direito, de relação jurídica processual.

Quanto ao conceito *jurisdição*, Humberto Theodoro Junior (2017) nos apresenta, que desde logo notando-se o caráter imperativo do ordenamento jurídico e do Estado (que o aplica) perante as partes em litígio:

Assim, em vez de conceituar a jurisdição como poder, é preferível considerá-la como função estatal, e sua definição poderia ser dada nos seguintes termos: jurisdição é a função do Estado de declarar e realizar, de forma prática, a vontade da lei diante de uma situação jurídica controvertida. Esclareça-se que, na concepção atual de jurisdição, quando se cogita da realização da “vontade da lei” não se refere à simples reprodução da literalidade de algum enunciado legal, mas à implementação da norma jurídica, na qual se traduz o direito do caso concreto, cuja formulação pelo julgador haverá de levar sempre em conta a superioridade hierárquica das garantias constitucionais bem como a visão sistemática do ordenamento jurídico, os seus princípios gerais e os valores políticos e sociais que lhe são caros. Portanto, revelar e concretizar a “vontade da lei” é expressão que modernamente equivale a definir e realizar “o direito”, em sua inteireza.

Reforça-se o caráter de imperatividade da ciência jurídica através de Barroso (2014), que enuncia:

Para blindar a atuação judicial da influência imprópria da política, a cultura jurídica tradicional sempre se utilizou de dois grandes instrumentos: a independência do Judiciário em relação aos órgãos propriamente políticos de governo; e a vinculação ao Direito, pela qual juízes e tribunais têm sua atuação determinada pela Constituição e pelas leis. Órgãos judiciais, ensina o conhecimento convencional, não exercem vontade própria, mas concretizam a vontade política majoritária manifestada pelo constituinte ou pelo legislador. A atividade de interpretar e aplicar normas jurídicas é regida por um conjunto de princípios, regras, convenções, conceitos e práticas que dão especificidade à ciência do Direito ou dogmática jurídica. Este, portanto, o discurso padrão: juízes são independentes da política e limitam-se a aplicar o direito vigente, de acordo com critérios aceitos pela comunidade jurídica.

Sob o ponto de vista da subjetividade, ocorre uma verdadeira supressão parcial ou total da vontade da parte no processo, na medida em que o discurso jurídico a que se subordina o autor ou réu passa a ser dirigido pelo discurso estatal, assunto abordado por Monte-Serrat e Tfouni (2010, p. 116), nos seguintes termos:

[...] O Estado, representado pelo juiz, inscreve-se junto ao depoente (outro) como um outro privilegiado (Outro) e, ao mesmo tempo, o assujeita ao universo de seus próprios significantes, pois lhe oferece solução para sua suposta demanda. A mediação da nominação da linguagem nesse processo introduz uma inadequação entre a justiça desejada pelo sujeito e aquilo que se faz ouvir desse desejo na demanda. O desejo por justiça fica então, para o depoente, como “falta a ser para além da demanda”, e inscreve esse sujeito numa relação indestrutível com o desejo do Outro (Estado-Juiz).

Essa supressão da vontade se dá pelo caráter imperativo e vinculante da lei. Ao tratar de linguagem e direito, Paulo Nader (2017) esclarece essa vertente da norma jurídica:

O referente normativo contém disposição determinante de conduta. Há três modalidades normativas ou deônticas, segundo encerrem: permissão, obrigação ou proibição. A distinção na prática, entre um referente empírico e um normativo, às vezes é difícil. O signo propriedade, por exemplo, pode ser expresso com qualquer dos dois sentidos. Com o empírico, na referência ao imóvel construído; com o normativo ou deôntico quando a alusão é ao instituto jurídico, que reúne preceitos em geral.

Diante das considerações expostas, o letramento jurídico passa pela necessidade de reavaliação de sua forma de aprendizagem. Paradoxalmente, o movimento de compreensão da leitura do gênero textual enfrenta o contra-movimento da dogmática jurídica, e ambos os elementos coexistem, há séculos. Então, como aproximar o discente do diálogo aberto com a leitura jurídica, sem oferecer repulsa pelo fato de ter uma visão crítica, que lhe permita indagar sobre a correção intelectual do que está sendo ensinado, em contraponto à imposição ideológica intrínseca ao discurso jurídico?

A partir deste ponto, podemos pensar na introdução dos diários de leitura como uma via de acesso da subjetividade do aluno à objetividade do direito, criando condições para que o teor ideológico das regras jurídicas não seja fator de distanciamento e subalternidade, mas haja uma nova abordagem das disciplinas de direito, a começar pelo direito processual civil.

Antes, porém, apresentaremos o quadro teórico do Interacionismo Sociodiscursivo, já que nos permitirá compreender melhor as relações entre textos e agir humano e nos auxiliará a estudar os diários como instrumento do professor e do aluno.

CAPÍTULO 2

O INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO (ISD)

Os trabalhos de Anna Rachel Machado na construção de sua tese sobre os diários de leitura sofrem uma capital influência do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), protagonizado por Jean-Paul Bronckart, que institui uma posição epistemológica abrangente de várias áreas das ciências humanas e da filosofia, e explica que “a tese central do Interacionismo Sociodiscursivo é que a ação constitui o resultado da **apropriação**, pelo organismo humano, das propriedades da atividade social mediada pela linguagem [...]” (BRONCKART, 2003, p. 42).

Em linhas gerais, serão desenvolvidas neste capítulo duas seções, devidamente subdivididas. Tais seções serão identificadas da seguinte forma: 1.1. A origem social dos textos – a filiação; 1.2. Os princípios do Interacionismo Sociodiscursivo – ISD; 1.3. A Linguagem no Interacionismo Sociodiscursivo – ISD; 1.4. Quadro de análise; 1.4.1. Contexto de produção; 1.4.2. A arquitetura interna do texto; 1.4.2.1. Infraestrutura geral do texto; 1.4.2.2. Mecanismos de Textualização e Mecanismos Enunciativos.

2.1. A origem social dos textos – a filiação

O Interacionismo Sociodiscursivo parte do Interacionismo Social, o qual origina de vertentes filosóficas e de outras ciências humanas, como, por exemplo, a psicologia, a linguística etc.

Ao aderir a uma posição epistemológica de que “as propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitado especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos processos semióticos” (BRONCKART, 2003, p. 21), o Interacionismo Sociodiscursivo enaltece o caráter histórico do ser humano, e se afasta de concepções neurobiológicas ou comportamentais. Segundo Bronckart (2003, p. 22):

Levando a sério a **historicidade** do ser humano, a investigação interacionista se interessa, em primeiro lugar, pelas condições sob as quais, na espécie humana, se desenvolveram formas particulares de organização social, ao mesmo tempo que (ou sob o efeito de) formas de interação de caráter semiótico.

O estudo levado a efeito compreende a análise de formas de organização social e suas respectivas variantes de interação, através dos signos, e procura entender como os seres humanos internalizam e se apropriam desse processo.

O ISD situa-se no contexto da discussão hegeliana da dialeticidade do desenvolvimento da atividade humana, e da influência marxista na apreciação que a linguagem e o trabalho contribuem para

a construção da consciência, bem como a vertente neokantiana, a antropologia e socioantropologia (Morin, 1977), e, principalmente, “as abordagens sociofilosóficas de Habermas (1987) e Ricoer (1986)” (BRONCKART, 2003, p. 23).

Além das fontes já citadas, o Interacionismo social nutre-se da teoria dos fatos sociais (Durkheim, 1898), na análise dos gêneros e tipos de texto de Bakhtin, das formações sociais tratadas por Michel Foucault, e no arbítrio radical de Saussure, que aborda uma relação entre o pensamento humano e a linguagem.

Também o Interacionismo social faz uma releitura crítica de Piaget, mas é em Vygotsky que o ISD fundamenta inicialmente seus estudos em psicologia.

Ao tratar da linguagem, Vygotsky (2005 p. 151) trata do significado da palavra:

O significado duma palavra representa uma amálgama tão estreita de pensamento e linguagem que é difícil dizer se se trata de um fenômeno de pensamento, ou se se trata de um fenômeno de linguagem. Uma palavra sem significado é um som vazio; portanto, o significado é um critério da palavra e um seu componente indispensável. Pareceria, portanto, que poderia ser encarado como um fenômeno lingüístico. Mas do ponto de vista da psicologia, o significado de cada palavra é uma generalização, um conceito. E, como as generalizações e os conceitos são inegavelmente atos de pensamento, podemos encarar o significado como um fenômeno do pensar. No entanto, daqui não se segue que o pensamento pertença a duas esferas diferentes da vida psíquica.

O significado das palavras só é um fenômeno de pensamento na medida em que é encarnado pela fala e só é um fenômeno lingüístico na medida em que se encontra ligado com o pensamento e por este é iluminado. É um fenômeno do pensamento verbal ou da fala significante — uma união do pensamento e da linguagem.

De acordo com Bronckart, o projeto do Interacionismo Sociodiscursivo pode ser resumido em três etapas, que se inicia em 1966, quando, em sua formação inicial em Psicologia, trabalhou no Laboratório de Psicologia Experimental, de Marc Richelle, tomando contato com a Gramática Gerativa de Chomsky e aderindo à Psicologia Soviética de Leontiev, Luria e Vygotsky (BRONCKART, 2009).

Em seu memorial de final de estudos, Bronckart posicionou-se criticamente à obra de Piaget, fazendo com que Richelle o enviasse a Genebra a fim de obter um confronto com o construtivismo piagetiano, o que marca a segunda etapa (1977), ocasião em que Bronckart implementou programas de pesquisas de desenvolvimento da linguagem, focando no estudo dos valores dos tempos verbais, o que o levou a estudar Bakhtin e a análise dos discursos através de debates com Jean-Michel Adam.

Fora em tal fase que Bronckart publicou a obra *Atividade de linguagem, textos e discursos: por um Interacionismo sócio-discursivo* (1997), em que começam a ser respondidas as perguntas sobre o papel do ISD com o processo de humanização através da linguagem, e as relações texto-contexto, com a apresentação de um modelo de estudo que analisa o texto empírico, os gêneros textuais e tipos de discurso, e a arquitetura interna dos textos.

Paralelamente a tais atividades, desde 1973, Bronckart lecionou Linguística, e, diante das atividades concomitantes de pesquisas e magistério, confrontou o resultado de suas pesquisas com a realidade das salas de aula, emergindo deste processo o Interacionismo Sociodiscursivo – ISD, que, segundo Bronckart, consiste em um “modelo teórico capaz de sustentar e de esclarecer essa abordagem prática de ensino”.

2.2. Os princípios do Interacionismo Sociodiscursivo – ISD

Ao abordar o ISD em sua obra *Atividade de linguagem, textos e discursos: por um Interacionismo sóciodiscursivo*, Bronckart realça os trabalhos de Vygotsky. Este, a partir da obra *La signification historique de la crise en psychologie*, formula um programa teórico e metodológico em que a psicologia tem a possibilidade de explicar a “dualidade físico-psíquica dos fenômenos observáveis no ser humano” (BRONCKART, 2003, p. 24), que se baseava em uma visão cartesiana da psicologia.

Contra esta visão compartimentada do ser humano – física e psíquica – Bronckart afirma que Vygotsky defende o monismo epistemológico de Espinoza, considerando:

[...] a) que a Natureza ou o universo é constituído de uma substância única; a matéria homogênea e em perpétua atividade; b) que o físico e o psíquico são duas das múltiplas propriedades dessa substância material ativa e as únicas acessíveis à inteligência humana; c) que essa inteligência, devido a suas propriedades limitadas, não pode apreender a matéria de que se origina como uma entidade homogênea ou contínua, mas sob a forma parcial e descontínua dos fenômenos físicos e psíquicos (BRONCKART, 2003, p.25).

Em seguida, pontua o mesmo autor que, em sendo defendida a epistemologia monista, adotar-se-á o entendimento que:

[...] a questão central da psicologia será a das condições evolutivas e históricas da emergência desse tipo de fenômeno e, em particular, da emergência do pensamento consciente dos organismos humanos (BRONCKART, 2003, p. 25).

Dentro desta linha de raciocínio, o posicionamento monista emergentista apresenta duas questões, denominadas *precipitações*: 1ª) o meio físico e o potencial genético produz em traços determinantes do funcionamento psíquico; 2ª) o funcionamento psíquico elementar consegue uma liberação das restrições “genéticas e comportamentais de sua constituição, e tornar-se um mecanismo auto-reflexivo”, ocorrendo a “transformação do psiquismo elementar em um psiquismo ativo (pensamento) e auto-reflexivo (consciência)” (BRONCKART, 2003, p. 26).

Nesse contexto, contribui para a construção principiológica do ISD a tradição do materialismo dialético, que esclarece a apropriação, pelo homem, de instrumentos de mediação de sua relação com o

meio em que vive, tornando-o apto à cooperação de atividades e desenvolvimento da comunicação verbal, denotando-se o caráter sócio-histórico como fator fundante do surgimento da capacidade de auto-reflexão e consciência que permeiam o psiquismo humano.

Levando em consideração tal premissa, sustenta Bronckart (2003, p. 30) a seguinte tese:

[...]é a atividade nas formações sociais (unidade sociológica) que constitui o princípio explicativo das ações imputáveis a uma pessoa (unidades psicológicas).

Assim, entende Bronckart (2003) que a psicologia deve entender as ações humanas em seus aspectos sociais e as dimensões discursivas que as constituem.

2.3. A Linguagem no Interacionismo Sociodiscursivo – ISD

Ao tratarmos da linguagem, desde logo Bronckart (2003, p. 31) confere a noção geral de *atividade*, sob inspiração de Leontiev, ao afirmar:

[...] a noção geral de atividade designa as organizações funcionais de comportamentos dos organismos vivos, através das quais eles têm acesso ao meio ambiente e podem construir elementos de representação interna (ou de conhecimento) sobre esse mesmo ambiente.

A atividade na espécie humana, de fundo cooperativo, faz-se através de interações verbais, resultando no chamado *agir comunicativo* (HABERMAS, *apud* BRONCKART, 2003, p. 30), que constitui o *social*, e do qual flui a pretensão designativa de intervenções dos membros de um grupo. As formas utilizadas de maneira comum por tais membros tomam a acepção de *signos*.

Estes signos, decorrentes de formas negociadas de interação, traduzem-se em *mundos representados*. Estes podem ser divididos em três espécies, de acordo com Bronckart (2003, p. 34), apoiando-se em Habermas, *apud* Bronckart (2003): o *mundo objetivo*, que concerne aos aspectos do mundo material; o *mundo social*, que trata das formas negociadas visando a cooperação da coletividade; e o *mundo subjetivo*, onde se destacam os aspectos pessoais de cada um dos indivíduos que interagem entre si. Ressalta o autor que todos os conhecimentos humanos, desde que procedam da atividade, *apresentam um caráter de construto coletivo*.

Os *signos* são progressiva e dinamicamente introduzidos, estabilizados e periodicamente modificados no meio social, e podem ser definidos por Bronckart como “formas compartilhadas (ou convencionais) de correspondência entre representações sonoras e representações de entidades do mundo” (BRONCKART, 2003, p. 35).

A atividade de semiotização, por seu turno, origina a *linguagem*. Esta se organiza em *discursos* ou *textos*. Os *textos* podem ser divididos em *gêneros*, e a compreensão mútua dos diversos signos pelos

membros de um grupo constitui uma *comunidade verbal*, que, por sua vez, constitui várias *formações sociodiscursivas*.

Contudo, a linguagem não pode se fazer presente sem uma *ação* (*chamado por Habermas e Ricoeur de ação significativa*), que se traduz em uma manifestação que mobiliza e interage as dimensões físicas e psíquicas das condutas humanas, em uma acepção psicológica, cuja origem remonta a Vygotsky.

Também se afigura importante conhecer os conceitos *significante* e *significado*, citados por Hjelmslev (1978, p. 151), apoiando-se em Saussure:

Não se pode prestar contas, ainda que de modo rudimentar, da linguística atual – nem mesmo, de modo mais geral, da ciência do homem, de que ela faz parte – sem atribuir um amplo espaço à distinção entre *forma* e *substância* e entre *conteúdo* (*significado*) e *expressão* (*significante*). Com efeito, esta dupla distinção, introduzida por F. de Saussure e desenvolvida em certos ramos da linguística moderna, constitui o núcleo central ao redor do qual gravitam necessariamente, as distâncias diversas, todas as discussões de método e de princípio.

Aproveitando o conceito de *ação*, a tese central do ISD, segundo Bronckart (2003, p. 42), é que a mesma “constitui o resultado da apropriação, pelo organismo humano, das propriedades da atividade social mediada pela linguagem”. Cada uma das ações humanas, ou parametrizando ao texto sob estudo, sob a denominação de *condutas*, as mesmas revelam pretensões à validade, relativas aos mundos objetivo, social e subjetivo, citados pelo referido autor da seguinte maneira:

Pelo fato mesmo de que é realizada, no contexto dos mundos representados, cada conduta humana exhibe, de fato, pretensões à validade, relativas a esses três mundos: no seu aspecto de agir teleológico, exhibe pretensões à verdade dos conhecimentos, que condiciona a eficácia da intervenção no mundo objetivo; no seu aspecto de agir regulado pelas normas, exhibe pretensões à conformidade em relação às regras sociais; no seu aspecto de agir dramático, exhibe, enfim, pretensões à autenticidade daquilo que um agente mostra de seu mundo subjetivo (BRONCKART, 2003, p. 43).

O indivíduo, ao atuar nos julgamentos coletivos em forma verbal, também se coloca como objeto do juízo coletivo. Ele é agente, transforma a si mesmo, e também sofre a influência do ambiente em que se insere, e suas pretensões constituem os *mundos representados*, decorrentes de sua apropriação de conhecimentos dos mundos objetivo, social e subjetivo, denominados *referentes*. As ações semiotizadas, assim, apresentam nítido caráter metadiscursivo, reputando-as ações de linguagem, das quais são titulares agentes verbais, cuja construção se associa à da pessoa humana.

O ambiente no qual transita o indivíduo, e suas interações semiotizadas, trazem aspectos contextuais socio-subjetivos, objetivos (materiais), e intertextuais, referentes aos gêneros de textos em uso (verbais), sendo interdependentes as instâncias referenciais e contextuais da ação de linguagem, e os signos adequados aos diversos gêneros textuais.

Ao fazer uma incursão em estudos piagetianos e vygotskyanos, Bronckart (2003, p. 56) procura dar suporte aos argumentos sobre a apropriação do social e a construção da consciência, ao trazer a afirmação de que a criança, por meio da linguagem, não age sobre somente os outros, mas sobre si mesma, o que deflagra o pensamento, o que resulta em um *contato social consigo mesmo*, surgindo o pensamento consciente da introjeção do *valor comunicativo dos signos*.

Esta *semiotização do psiquismo*, que faz parte da constituição do pensamento, apresenta, segundo Bronckart (2003, p. 57), quatro consequências. 1ª) as reorganizações mentais decorrentes dos signos vêm das influências sociais, mas não preenchem totalmente as

representações mentais de uma pessoa, pois também contribuem as experiências fora do âmbito social, bem como o inconsciente; 2ª) o pensamento consciente se baseia em valores constantes dos gêneros textuais a que pertence o indivíduo; 3ª) tratando-se do pensamento ativo, suas operações dependem mais de um raciocínio implicativo do que causal; 4ª) o pensamento puramente lógico deriva do pensamento acional, de ordem prática, e ambos se mantém durante a vida humana.

Na avaliação das ações de linguagem e os discursos (textos), Bronckart (2003, p. 60), aceita a distinção de Bakhtin entre *discursos primários* ou *livres*, que, segundo o primeiro autor:

[...] manteriam uma relação imediata com as situações em que são produzidos”, e discursos secundários ou padronizados, que ocorrem em “circunstâncias de uma comunicação cultural mais complexa e relativamente mais evoluída”, e que apresentam uma relação indireta (ou mediata) com a situação de produção.

A respeito, esclarece Bronckart (2003, p. 60):

Enquanto os discursos primários seriam estruturados pelas ações não verbais [non langarières], os discursos secundários (romances, obras científicas etc.) se desligariam delas e seriam objeto de uma estruturação autônoma, convencional, ou ainda, especificamente linguística; estes, sim, constituiriam verdadeiras ações de linguagem.

Porém, ao tratar do estatuto e da função da estrutura autônoma dos discursos secundários, Bronckart (2003, p. 61) apoia-se em Ricoeur, que defende que “a elaboração de estruturas narrativas pode ser interpretada como um estado de discordância, buscando compreender o mundo, propondo sua re-figuração ou esquematização”, e acaba por reputar tais discursos como *obras abertas*, na medida em que os sujeitos procuram compreender ao mesmo tempo as ações humanas e sua posição de agentes.

Nesta linha, o discurso narrativo, em sua expansão e contínua reestruturação, serve para perscrutar os efeitos da inconsciência no psiquismo e a eventual falta de resposta para algumas ações humanas, o que faz com que o discurso dialogado, também conhecido como interativo, constitua-se em instrumento de desvelamento de tais ações.

Tal desenvolvimento teórico guarda consonância com o de Spinoza, no qual o ser humano não é considerado causa autônoma, mas efeito da ordem universal, o que redundará na “transformação do meio humano em mundos socialmente representados”.

Assim, defende Bronckart (2003, p. 61), acompanhando o pensamento de Vygotsky, que “a consciência é, primeiramente, conhecimento dos outros, antes de ser conhecimento de si, ou que o conhecimento de si não é mais que um caso particular do conhecimento social”.

Ao tratar dos *textos e seu estatuto*, a obra em análise traz, a partir da observação da língua, a proposta de um *procedimento metodológico*, sob uma *abordagem sincrônica*, que resulta na primeira conceituação de **texto**:

Além disso, mesmo mantendo-nos nessa abordagem sincrônica, uma língua natural só pode ser apreendida através das produções verbais efetivas, que assumem aspectos muito diversos, principalmente por serem articulados a situações de comunicação muito diferentes. São essas formas de realização empíricas que chamamos de textos (BRONCKART, 2003, p. 69).

No estudo das línguas naturais, há duas vertentes a serem consideradas: o estudo do sistema linguístico, onde se verificam as regras relativamente estáveis de um sistema dentro de uma comunidade verbal, e o estudo da estrutura e do funcionamento das diversas espécies de textos em uso, que requer um procedimento de abstração e generalização, a partir de “diversos textos utilizados em uma comunidade” (BRONCKART, 2003, p. 69).

A primeira vertente, cujo estudo é qualificado como *interno*, fulcra sua análise em aspectos formais, abstraindo-se as condições efetivas de produção da linguagem, e pauta-se pelo estudo de características estruturais de frases e seus respectivos elementos de constituição. É o que se dá com o estudo da gramática.

A segunda vertente, cujo estudo é qualificado como *externo* ou *contextual*, leva em consideração o *contexto* em que a situação de linguagem se produz. Consideram-se nesta perspectiva “as relações de interdependência entre características das situações de produção e características dos textos e, às vezes, o efeito que os textos exercem sobre seus receptores ou interpretantes” (BRONCKART, 2003, p. 71).

Retornando à noção de *texto*, que pode se referir a produções de linguagem sob formas escritas ou orais, temos a seguinte conceituação:

Nesse primeiro sentido, portanto, a noção de texto designa **toda unidade de produção de linguagem** que veicula uma mensagem linguisticamente organizada e que tende a produzir um efeito de coerência sobre o destinatário. Conseqüentemente, essa unidade de produção de linguagem pode ser considerada como a **unidade comunicativa** de nível superior. (BRONCKART, 2003, p.71).

A produção de linguagem de nível superior não pretende apenas a comunicação, mas também a produção de efeitos desta comunicação sobre o mundo, o que nos remete ao caráter de implicação do

discurso, e de seu caráter ideológico. Considerando a palavra um elemento nuclear do discurso, podemos nos basear na seguinte afirmação de Bakhtin (2014, p. 36):

Mas esse aspecto semiótico e esse papel contínuo da comunicação social como fator condicionante não aparecem em nenhum lugar de maneira mais clara e completa do que na linguagem. A palavra é o fenômeno ideológico por excelência. A realidade toda da palavra é absorvida por sua função de signo. A palavra não comporta nada que não esteja ligado a essa função, nada que não tenha sido gerado por ela. A palavra é o modo mais puro e sensível de relação social.

Os textos, de acordo com as necessidades, condições e interesses, apresentam várias espécies, que, segundo características comuns, podem ser classificadas em gêneros de textos, também chamados de gêneros de discursos. Não há referentes estáveis de tais classificações, pois são vários os critérios designativos, como, por exemplo, o conteúdo temático, efeito pretendido da comunicação verbal, bem como a espécie de atividade objeto de implicação, o contexto histórico etc.

É importante também notar o caráter dinâmico da formação dos gêneros textuais, uma vez que acompanham o movimento da história das sociedades humanas, estando em constante movimento.

Contudo, há alguns critérios objetivos que podem ser utilizados a fim de parametrizar a classificação dos diversos gêneros de texto, a partir “das unidades e das regras linguísticas específicas que mobilizam” (BRONCKART, 2003, p. 74). Tais segmentos podem apresentar certa estabilidade de análise, e transversalizam os diversos gêneros discursivos, através da identificação da presença de organizadores, pronomes, tempos verbais reiteradamente utilizados etc.

Desta forma, a definição do *gênero* a partir do *texto*, considerado este uma unidade comunicativa, não deve ser considerado de per si, mas contempla principalmente a análise das *unidades e regras linguísticas específicas*.

A fim de tornar mais claro esse posicionamento epistemológico, Jean-Paul Bronckart (2003, p. 76) aponta as seguintes soluções teóricas:

Chamamos de **texto** toda unidade de produção de linguagem situada, acabada e auto-suficiente (do ponto de vista da ação ou da comunicação). Na medida em que todo texto se inscreve, necessariamente, em um conjunto de textos ou em um gênero, adotamos a expressão **gênero de texto** em vez de gênero de discurso.

Enquanto, devido à sua relação de interdependência com as atividades humanas, os gêneros são múltiplos, e até mesmo em número infinito, os segmentos que entram em sua composição (segmentos de relato, de argumentação, de diálogo, etc.) são em número finito, podendo, ao menos parcialmente, ser identificados por suas características linguísticas específicas. Essas duas propriedades parecem estar estreitamente relacionadas, pois, se as espécies de segmentos são em número limitado, isso se deve ao fato de atualizarem subconjuntos de recursos de uma língua natural, que são finitos ou limitados. Esses diferentes segmentos que entram na composição de um gênero são produto de um trabalho particular de semiotização ou de colocação em forma discursiva e é por essa razão que serão chamados de **discursos**, de agora em diante. Na medida em que apresentam fortes regularidades de estruturação linguística, consideraremos que pertencem ao domínio dos tipos; portanto, utilizaremos a expressão **tipo de discurso** para designá-los, em vez da expressão tipo textual.

A par da generalização dos recursos textuais, discursivos e linguísticos, cada agente verbal emprega-os de modo peculiar, de maneira singular, pois organiza-os de acordo com sua linha de pensamento e seu contexto histórico e social, o que perfaz seu próprio estilo, do qual se extrai a noção de *texto singular* ou *texto empírico*, que, de acordo com Bronckart (2003, p. 76):

[...] designa uma unidade concreta de produção de linguagem, que pertence necessariamente a um gênero, composta por vários tipos de discurso, e que também apresenta os traços das decisões tomadas pelo produtor individual em função de sua situação de comunicação particular.

O procedimento metodológico adotado pela obra sob análise não tem a pretensão de esgotar todas as possibilidades de interpretação dos gêneros textuais, mesmo porque o próprio Jean-Paul Bronckart utiliza a expressão *diagnóstico de não-acabamento*, devido aos vários parâmetros a serem considerados, e considera o binômio *unicidade da língua x diversidade dos textos*. Porém, fixa os trabalhos nas *condições sociopsicológicas de produção dos textos* e na *análise de suas propriedades estruturais e funcionais internas*.

Há dois momentos bem definidos: 1º) a seleção e coleta de textos empíricos; 2º) os procedimentos de análise.

No primeiro momento, os **textos empíricos são selecionados e coletados** de um *corpus* constituído e reconhecido por uma comunidade linguística, recomendando-se atentar para o contexto da situação de comunicação.

No segundo momento, no qual se desenvolvem os **procedimentos de análise**, estes se subdividem em *quatro fases* sucessivas, tendo em vista a abordagem de subconjuntos textuais.

A *primeira fase* consiste na observação e leitura de textos sob três ordens: semântica (texto, contexto, posição do autor em relação ao contexto); léxico-semântica (codificação lexical, primeira apreensão de subconjuntos de categorias e regras gramaticais mobilizadas); e paralinguística (unidades semióticas não verbais, procedimentos supratextuais).

Na *segunda fase*, cada texto escolhido submete-se a um *recorte*, sob o critério da semelhança do tipo de discursos, com base na leitura obtida na primeira fase, em um movimento de circularidade e busca de objetivação, que se dá por *análise quantitativa*, que se desdobra em: grade de análise; análise de variância (significação estatística); análise discriminante (identificação das configurações de unidades e estruturas que caracterizam os diferentes tipos discursivos); e análise fatorial (retrato da situação de distribuição dos textos para delimitação correta dos tipos de discurso).

A *terceira fase* consiste em uma análise qualitativa, onde se aferem “*as condições de emprego de subconjuntos de unidades e/ou estruturas*”.

Na *quarta fase*, de caráter axiológico, são estabelecidos valores em face das unidades ou estruturas constantes dos tipos discursivos.

Apresentados os contornos gerais dos textos e de seu estatuto, ocorre uma análise crítica a respeito dos critérios no ensino de línguas, onde Jean-Paul Bronckart, vislumbrando uma mudança radical da perspectiva teórica vigente, suscita uma proposta ideal no ensino das línguas, iniciando pelas atividades de leitura e produção textual, para somente depois partir às atividades de codificação observáveis nos textos, ou seja, gramaticais.

Porém, o citado autor tem consciência da inaplicabilidade do sistema idealizado, devido a todo o percurso sócio-histórico de formação educativa no ensino de língua, o que o faz sugerir o compromisso de buscar o caminho levantado.

Com relação à análise interacionista constante de sua obra, Bronckart (2003) sustenta que os recursos teóricos devem ser utilizados somente como instrumento, a fim de esclarecer aspectos da organização textual.

2.4. Quadro de análise

Apresentados os fundamentos do Interacionismo Sociodiscursivo, passamos à descrição dos elementos que constituem tal procedimento metodológico. Não temos a pretensão de aprofundarmos em demasia o tema, sob pena de comprometermos o objetivo desta dissertação, em face da complexidade e a profundidade do assunto, mas somente demonstrar os alicerces teóricos dos trabalhos desenvolvidos.

Quando se trata das condições de produção dos textos, primeiramente devemos ter em conta que os mesmos se dão em uma situação de ação de linguagem, que, segundo Bronckart (2003, p. 91), “designa as propriedades dos mundos formais (físico, social e subjetivo) que podem exercer influência sobre a produção textual”.

A situação de ação de linguagem se distingue em *externa*, que caracteriza o mundo das formas, e *interna*, que *efetivamente* tem marcas na produção de um texto empírico.

A situação da ação de linguagem interna consiste no rol de representações sobre os mundos decorrentes da interiorização do agente, que servem como um norte para suas decisões.

Quando elabora um texto, o agente se move em dois sentidos: 1º) o do *contexto de produção*, onde ocorrem as representações mentais dos mundos físico, social e subjetivo, a fim de situar o agente-produtor para a organização textual; 2º) o do *conteúdo temático*, também derivado das representações dos mundos formais, que serve como referente, a fim de influenciar o agente-produtor na construção do texto.

Apresentamos, a seguir, um quadro de análise do Interacionismo Sociodiscursivo, para entendermos a sequência dos procedimentos metodológicos do ISD, bem como uma síntese de todos os elementos procedimentais.

QUADRO 1 - Quadro de análise do ISD

Contexto de Produção		Enunciador
		Destinatário
		Objetivo
		Lugar Social
		Suporte
Arquitetura Interna dos Textos	Infraestrutura Geral do Texto	Plano Global do Conteúdo Temático
		Tipos de discurso
		Tipos de Sequência
	Mecanismos de Textualização	Coesão Nominal
		Coesão Verbal
		Conexão
	Mecanismos Enunciativos	Modalizadores
		Vozes

2.4.1. Contexto de produção

De acordo com Jean-Paul Bronckart (2003, p. 93), “o contexto de produção pode ser definido como o conjunto dos parâmetros que podem exercer uma influência sobre a forma como um texto é organizado”.

Estes parâmetros são causas eficientes na organização textual, mas não necessariamente mecânicas, dividindo-se em dois planos, a saber: 1º) o meio físico; 2º) o meio social e subjetivo.

O meio físico advém do comportamento verbal de um agente, em um sistema de coordenadas que engloba os elementos espaço e tempo, e apresenta os seguintes parâmetros:

O lugar de produção: o lugar físico em que o texto é produzido.

O momento de produção: a extensão do tempo durante a qual o texto é produzido.

O emissor (ou produtor, ou locutor): a pessoa (ou máquina) que produz fisicamente o texto, podendo essa produção ser efetuada na modalidade oral ou escrita.

O receptor: a (ou as) pessoa (s) que pode (m) perceber (ou receber) concretamente o texto. (BRONCKART, 2003, p. 93)

No caso de estarem locutor e receptor em um contexto de produção oral, é esperada uma conjunção do sistema de coordenadas espacial e temporal, hipótese em que o papel do receptor passa também a ser de locutor, pois a resposta é, vi a de regra, feita de forma direta. Nesta situação, temos a figura do co-produtor ou *interlocutor*.

Na hipótese de um texto escrito, existe uma disjunção do aspecto espacial, e, talvez temporal (pensando na atualidade dos recursos tecnológicos, que hoje permitem a sincronização dialogal, como se estivessem em um mesmo ambiente físico). Em tal situação, o receptor pode tornar-se interlocutor se

houver responsividade do emissor. Do contrário, permanecem os comunicantes em seus papéis originários.

No meio social e subjetivo, ocorre uma implicação desses mundos, conhecida como **interação comunicativa**. Com relação ao plano social, apresenta-se um conjunto de valores, regras e normas; com relação ao plano subjetivo, ocorre a representação do agente.

São cinco os parâmetros dessa interação, levando em conta os parâmetros do mundo físico, combinando-os com os aspectos sociossubjetivos, a seguir descritos.

1. **Enunciador:** é a posição social do *emissor* na interação em curso, que indica suas *propriedades sociossubjetivas*.
2. **Destinatário:** é a posição social do *receptor* no momento da interação.
3. **Objetivo:** o efeito ou resultado (também no plural), que o texto produz no *destinatário*.
4. **Lugar Social:** é a circunstância onde se produz a interação do texto; o modo, a instituição onde ocorre.
5. **Suporte:** é o lugar material ou imaterial em que se fixa o gênero textual.

Alguns pontos merecem ser esclarecidos.

Os papéis de *emissor* e *enunciador*, bem como *receptor* e *destinatário*, embora interligados, devem ser precisamente identificados. *Emissor* é agente que produz o texto. *Enunciador* consiste no papel assumido pelo emissor, a posição que ele ocupa por ocasião da emissão. *Receptor* consiste naquele que recebe um texto. *Destinatário*, como já dito, consiste na posição social do *receptor* no momento da interação. Malgrado tal distinção, a origem da produção textual advém de uma entidade única, o que permite as acepções de *emissor-enunciador*, *agente-produtor* ou *autor*.

No conceito de enunciador, pode-se vislumbrar a acepção das vozes que o compõe, e não do sujeito enunciador singularmente considerado, o que permite, através de um *construto* teórico, que a enunciação se origine de personagens, entidades ou instituições.

No que se refere ao conjunto temático, ensina Bronckart (2003, p. 94):

O **conteúdo temático** (ou **referente**), de um texto pode ser definido como o conjunto das informações que nele são explicitamente apresentadas, isto é, que são traduzidas no texto pelas unidades declarativas da língua natural utilizada.

As informações, que fazem parte do arcabouço histórico do agente-produtor, constituem em suas representações construídas sobre o conteúdo tratado.

Na **ação de linguagem**, entendida como “o conhecimento disponível em um organismo ativo sobre as diferentes facetas de sua própria responsabilidade na intervenção verbal” (BRONCKART, 2003, p. 99), base de orientação deliberativa, são identificados pelo agente-produtor os valores aos parâmetros contextuais e elementos do conteúdo temático, através das representações do agente sobre a interação de comunicação, da qual se constitui a unidade psicológica, que pode influenciar mais de um

texto empírico, motivo pelo qual se confirma a independência do ponto de vista mecanicista entre as situações de ação e os consequentes textos produzidos.

O **intertexto** perfaz-se no acervo de gêneros textuais advindos de gerações passadas, sendo utilizados em sua pureza, transformados ou adaptados pelas “*formações sociais contemporâneas*”. Apresentam-se indexados, segundo a formação social, pertinência a uma situação de ação, ostentando a característica de modelos a serem utilizados pelo agente.

Na escolha, o agente-produtor objetiva a correspondência entre a escolha do gênero e seu objetivo, a fim de tornar mais eficiente a interação comunicativa. Baseando-se nas lições bakhtinianas, Bronckart esclarece que o agente, ao optar por um modelo de gênero textual, adapta-o aos valores particulares, constituindo, desta forma, um estilo singular.

2.4.2. A arquitetura interna do texto

O desvelamento da arquitetura interna é etapa essencial para a análise do texto na corrente do Interacionismo Sociodiscursivo. A partir da hipótese de que todo texto organiza-se em três níveis superpostos, dá-se a este nivelamento o nome de *folhado textual*, que procura atender a uma ordem hierárquica dos elementos de análise.

Há três camadas do folhado textual: a *infraestrutura geral do texto*, os *mecanismos de textualização* e os *mecanismos enunciativos*.

A primeira camada do folhado textual, denominada *infraestrutura geral do texto*, subdivide-se em: *plano global do conteúdo temático*, *tipos de discurso* e *tipos de sequência*.

A segunda camada do folhado textual, denominada *mecanismos de textualização* subdivide-se em: *coesão nominal*, *coesão verbal* e *conexão*.

A terceira camada do folhado textual, denominada *mecanismos enunciativos* subdivide-se em *modalizadores* e *vozes*.

Procuraremos tratar de forma breve de cada um dos elementos do folhado textual, a fim de termos uma compreensão geral da análise da arquitetura interna dos textos.

2.4.2.1. Infraestrutura geral do texto

Esta modalidade de folhado refere-se ao nível mais profundo da análise da arquitetura textual. Parte-se da perspectiva de ordem psicológica, através da identificação e conceitualização das operações que são a base dos fenômenos de linguagem, quais sejam, as características do intertexto, a língua natural e o contexto global da ação languageira, a partir de um agente, a quem se atribui o início.

As relações entre as dimensões da ação, discurso e sequência, segundo Bronckart (2003, p. 134), “se apresentam sob a forma de um encaixamento hierárquico do tipo: situação de ação ↔ gênero de

texto → tipo de discurso → tipo de sequência”. Citado autor associa a noção de gênero à de texto, e a noção de tipo à de discurso.

A infraestrutura geral do texto é constituída por três partes: *plano global do conteúdo temático*, *tipos de discurso*, e *tipos de sequência*. A fim de explicá-las, fazemos uma breve abordagem do tema a seguir.

Plano Global do Conteúdo Temático

Também conhecido como *plano geral do texto*, consiste na “organização de conjunto do conteúdo temático”. É possível identificá-lo durante o processo de leitura, através de uma construção em forma de resumo.

Jean-Paul Bronckart (2003, p. 135) esclarece em sua problematização que a *interação* entre as operações relativas à *posição dos enunciadores* e as *constitutivas dos mundos discursivos* acaba por confirmar que a ordem de tais operações não opera um “pré-julgamento sobre a ordem em que se desenvolvem no tempo”.

Tipos de discurso

Referem-se aos distintos segmentos de discursos compreendidos pelo texto. Para que os diferentes discursos possam, ainda que sob diferentes formas, estarem em um mesmo texto, ocorrem as modalidades de articulação, através de conjuntos de procedimentos, como, por exemplo, o *encaixamento*, que consiste em um rol de procedimento que objetiva demonstrar a relação de dependência “de um segmento em relação ao outro” (BRONCKART, 2003, p. 121), ou ainda, a *fusão*, que articula em um mesmo segmento textual, duas espécies diferentes de discursos.

Para o desenvolvimento da tipologia discursiva, ficou esclarecido por Bronckart (2003, p.137):

[...] a noção de texto designa toda unidade de produção verbal que veicula uma mensagem linguisticamente organizada e que tende a produzir um efeito de coerência em seu destinatário, e consideramos, conseqüentemente, que o texto é a **unidade comunicativa** de nível superior.

Como produtos da linguagem, e construídos sob a influência das formações históricas e sociais, analisados sob o prisma da situação de ação dos agentes, os textos são elaborados sob várias espécies, que, apresentando *características relativamente estáveis*, são dispostos em *gêneros textuais*.

É a partir destes gêneros de textos que são construídos os novos textos empíricos. Não há uma estabilidade definitiva, pois não há limitação de gêneros e de parâmetros de classificação.

Os segmentos de variados estatutos, tais como relatos, diálogos, exposições teóricas etc., podem apresentar certa regularidade de organização, e podem ser considerados *tipos linguísticos*, isto é, formas especiais de colocação em discursos. Neste sentido, esclarece Bronckart (2003, p. 138):

Conseqüentemente, sustentamos que são esses segmentos constitutivos de um gênero que devem ser considerados como tipos linguísticos, isto é, como formas específicas de semiotização ou de colocação em discurso. Elas são formas dependentes do leque dos recursos morfossintáticos de uma língua e, por isso, em número necessariamente limitado. São formas correlatas à (ou reveladoras da) construção das coordenadas de mundos virtuais, radicalmente diferenciadas do mundo empírico dos agentes. Por isso, chamamos esses segmentos de **tipos de discurso**, e os mundos virtuais em que se baseiam, de **mundos discursivos**.

As *formações sociolinguísticas*, por sua vez, constituem as distintas formas que perfazem o processo de significação nas formações sociais. A utilização da linguagem espraia-se por todos os ambientes da atividade humana, e é nas formações sociais que a linguagem encorpa sua significação, ao apresentar séries relativamente estáveis de enunciados, que podem ser entendidos como *unidades de domínio verbal*, sendo os *gêneros do discurso*, também entendidos como *gêneros de textos*, os *tipos relativamente estáveis de enunciados*.

A fim de esclarecer ainda mais os diversos conceitos que atravessam os tipos discursivos, Bronckart (2003, p. 145), *apud* Adam, que se baseia em Slatka, apresenta a seguinte fórmula, acrescida de um parágrafo explicativo:

DISCURSO = Texto + Condições de Produção

TEXTO = Discurso – Condições de Produção

Essa fórmula implica que, se o discurso é um objeto concreto que combina propriedades textuais e as características de um ato (ou de uma conduta de linguagem), realizado (a) em uma determinada situação, o texto, por sua vez, é “um objeto abstrato resultante da subtração do contexto operada sobre objeto concreto (Adam, *op. cit.* p.23, *apud* BRONCKART, 2003, p. 145).

Depreende-se da obra interacionista social de Bronckart, que a produção discursiva se apoia concomitante e inexoravelmente na psicologia e na linguística, não abrindo mão de qualquer delas.

Aliás, o discurso indica “a atividade de linguagem considerada em seu contexto social, antes de sua realização em formas textuais.” (BRONCKART, 2003, p. 149), que se desenvolve em três níveis: as *atividades de linguagem* (ações praticadas nas coletividades que, por sua natureza semiótica, criam 'mundos virtuais'), os *textos* (concreções das ações languageiras) e os *tipos de discursos* (formas linguísticas que “[...] traduzem a criação de mundos discursivos, articulados entre si por mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos que conferem ao todo textual sua coerência seqüencial e configuracional.” (BRONCKART, 2003, p. 149).

Prosseguindo, as operações de constituição dos mundos discursivos são denominadas *arquétipos psicológicos*, onde, de um lado, existe a descrição de mundos ou planos de enunciação, com

as respectivas operações de ordem psíquica, e de outro, configurações de unidades da língua que desvelam esses mundos virtuais ou planos, que são designados *mundos discursivos*.

Tais mundos são organizados em dois subconjuntos de operações: 1^a) a relação entre as coordenadas organizadoras do mundo temático do texto, e as coordenadas gerais do mundo ordinário em que se desenvolve a ação linguageira do texto; 2^a) a relação entre as diferentes instâncias dos agentes e suas respectivas locações espaço-temporais, e os parâmetros físicos da ação linguageira em curso.

O conteúdo temático de um texto apresenta operações de construção de suas coordenadas, que podem ser de dois tipos: as coordenadas *disjuntas* ou *conjuntas* das coordenadas do mundo ordinário da ação de linguagem.

As coordenadas *disjuntas*, que se associam à ordem do *narrar* (realista ou ficcional), colocam o mundo discursivo em lugar diverso do mundo ordinário; as coordenadas *conjuntas* se referem ao mundo da ação linguageira em curso, ou seja, o mundo ordinário, onde os atores da interação de linguagem se inserem no contexto, estando associados à ordem do *expor*. A ficção se adequa à ordem do *narrar*, o que não ocorre com a ordem do *expor*, onde os critérios de validade se referem ao mundo ordinário, *do que efetivamente ocorre*.

Outra classificação se faz necessária, quanto às relações entre os agentes produtores e os parâmetros materiais de ação de linguagem. Se, no texto, a instância de agentividade mantém-se de forma interdependente ou indiferente com relação aos parâmetros materiais de ação de linguagem, temos uma relação de **autonomia**. Porém, se, no texto, a instância de agentividade mantém-se de forma a mobilizar ou explicitar a relação com os parâmetros materiais de ação de linguagem, temos uma relação de **implicação**.

Da oposição entre a ordem do *narrar* e a ordem do *expor*, bem como a oposição entre implicação e autonomia, podemos fazer através de combinações desses elementos quatro mundos discursivos, identificáveis através das formas de discurso que semiotizam: 1) mundo do *expor* implicado; 2) mundo do *expor* autônomo; 3) mundo do *narrar* implicado; 4) mundo do *narrar* autônomo.

Consideradas as classificações acima, afigura-se a distinção entre *tipo lingüístico* e *arquétipo psicológico*. Neste sentido:

A expressão tipo lingüístico designa o tipo de discurso tal como ele é efetivamente semiotizado no quadro de uma língua natural, com suas propriedades morfossintáticas e semânticas particulares. A expressão arquétipo psicológico, por sua vez, designa essa entidade abstrata ou esse construto que é o tipo de discurso apreendido exclusivamente sob o ângulo das operações psicológicas “puras”, isto é, esvaziadas da semantização particular que necessariamente lhe conferem as formas específicas de recursos morfossintáticos mobilizados por uma língua natural para traduzir um mundo (BRONCKART, 2003, p. 156).

Transcrevemos um quadro esquemático da classificação para entendermos os *arquétipos psicológicos*, seguindo-se a uma breve explicação.

QUADRO 2 - Esquema de classificação dos arquetipos psicológicos.

		Coordenadas Gerais dos Mundos	
		Conjunção	Disjunção
		Expor	Narrar
Relação ao Ato de Produção	Implicação	Discurso Interativo	Relato Interativo
	Autonomia	Discurso Teórico	Narração

Discurso interativo

Na construção do texto com a implicação de seu agente produtor, o discurso interativo é criado conjuntamente ao mundo ordinário, através de uma exposição com diálogo.

As coordenadas gerais do mundo do discurso interativo relatadas são **conjuntas** às do mundo dos personagens postos em cena na narração, como atestam a entrada direta no assunto [...] O EXPOR dialogado que se realiza nesse mundo conjunto caracteriza-se pela **implicação** dos parâmetros da interação verbal posta em cena na narração: no caso, numerosas unidades desse segmento referem-se diretamente aos personagens-agentes da *interação* (*me, eu, o seu, você, etc.*) ou à situação temporal desses agentes (*agora*). (BRONCKART, 2003, p. 159).

Podemos tomar um exemplo tirado da obra de Bronckart (2003, p. 157), no caso, um discurso interativo relatado:

Passei na sala de Helena.
“Ainda precisa de mim? Perguntou ela ironicamente.
Não. Eu chego a me virar sozinho, no momento. Não tem outras notícias de Zavatter?
Não.
Hum...Tenho a impressão que ele pouco se importa. Que lhe falta dedicação ao livro.
Não é a sua também, Helena?
Eu não notei.
É. Você é uma moça chique. Ninguém se parece com você...Deve ser a grana.
Que grana?
Você não sabe o que quero dizer?
Talvez.”
 Nesse momento, Odette Larchaut, bem vestida, [...] veio ao nosso encontro, interrompendo nossa conversação.

(L. Malet, *Fièvre au Marais*, p. 78)

Discurso teórico

No âmbito do discurso teórico, há um pareamento do discurso ao mundo ordinário do agente. O *expor* se dá de maneira autônoma aos parâmetros físicos da ação linguageira, ou seja, não há dependência entre o agente produtor e o contexto em que se produziu o discurso.

No quadro desse mundo conjunto, determinados processos são objeto de um EXPOR, que se caracteriza por uma **autonomia** completa em relação a esse agente e nenhuma unidade linguística refere-se ao espaço- tempo da produção. A interpretação desse segmento de discurso teórico, portanto, não requer nenhum conhecimento dos

parâmetros da situação de ação de linguagem de que se origina. (BRONCKART, 2003, p. 160).

Segue um exemplo, referente ao gênero monografia científica:

De modo geral, a maioria dos biólogos considera que, excetuando-se o instinto e o que pode haver de hereditário nos mecanismos perceptivos ou nos níveis de inteligência relacionados ao desenvolvimento do cérebro, os conhecimentos consistem essencialmente em informações retiradas do meio (experiência adquirida), na forma de cópias do real e de respostas figurativas ou motoras aos estímulos sensoriais (esquema $S \rightarrow R$), sem organização interna ou autônoma. Como, de outro lado, o sistema genético, centro da organização vital, é habitualmente concebido como dependente apenas dos fatores endógenos, sem relação com as influências do meio, salvo sob o efeito de uma seleção que intervém só posteriormente, não haveria, portanto, nenhuma relação entre a organização viva em suas fontes genéticas ou mesmo, ontogenéticas e as estruturas dos conhecimentos como reflexos do meio. No máximo, portanto, estas poderiam desempenhar um papel no jogo da seleção, mas secundárias e acessoriamente.

(J. PIAGET, *Biologie et connaissance*, p. 20, *apud* BRONCKART, 2003, p. 159)

Relato interativo

O relato interativo se desenvolve no mundo do narrar, implicando os parâmetros físicos da ação de linguagem e os agentes languageiros. As unidades linguísticas do tipo discursivo fazem referência expressa ao agente produtor.

O NARRAR desenvolvido no quadro desse mundo disjuncto caracteriza-se pela **implicação** dos parâmetros da interação verbal posta em cena. Numerosas unidades linguísticas referem-se diretamente às personagens-agentes dessa interação (*eu, eu, seu*) e diversas outras unidades explicitam a relação existente entre o quadro espaço-temporal dos acontecimentos narrados e o da interação verbal posta em cena [...] (BRONCKART, 2003, p. 162).

Segue um exemplo de relato interativo um gênero intervenção política oral:

Minhas caras francesas e meus caros franceses// eu falei a vocês sobre a boa escolha para a França/// eu o fiz/ vocês viram/ com uma certa gravidade/// é preciso que eu diga por quê/ e para isso eu lhes contarei uma lembrança de infância.

Quando eu tinha treze anos / eu assisti em Auvergne / ao fracasso do exército francês// para meninos de minha idade / antes da guerra / o exército francês era uma coisa / impressionante/ e poderosa // e nós o vimos chegar em março / como simples cidadão / nós interrogávamos os soldados / para tentar compreender [...]

Eu escuto ainda, há quarenta anos de distância, essa resposta /// e eu me disse...

(V. Giscard d'Estaing, *Discours du bon choix pour la France*, 27 janvier 1978.

Segundo transcrição in Adam, 1985, p.188, *apud* BRONCKART, 2003, p. 161).

Narração

O discurso da espécie *narração* apresenta um ambiente discursivo onde as coordenadas gerais ocorrem em *disjunção* às circunstâncias do mundo ordinário do agente que produz o discurso e de seus destinatários. De acordo com Bronckart (2003, p. 164):

Diferentemente do relato interativo, na narração, esse NARRAR permanece autônomo em relação aos parâmetros físicos da ação de linguagem de que se origina.

Tomemos como exemplo o seguinte trecho textual:

Archaos foi por muito tempo um país como os outros, fechado no interior de suas fronteiras e seguindo docilmente o curso da História. Reis aí reinavam de pai a filho, sem que ninguém se queixasse, pelo menos não muito alto ou então não por muito tempo.

O acontecimento de Avatar II não trouxe nada de novo; em todo caso, nada de melhor. Além das virtudes desses rudes ancestrais, esse rei tinha alcançado uma forte devoção, que esperava espalhar entre um povo ignorante, ainda imperfeitamente iluminado pela verdadeira fé. Campanários se elevaram, assim como os impostos. As pessoas curvaram um pouco mais a espinha.

(Ch. Rochefort, *Archaos ou le jadin éticelant*, p. 11, apud BRONCKART, 2003, p. 163)

Tipos de Sequência

São modos de planificação linguageira de índole convencional, que têm seu desenvolvimento no plano geral de texto. As sequências, segundo Bronckart (2003, p. 251):

[...] são essas formas de planificação convencional, também em número restrito, que podem ser observadas no interior de um tipo de discurso. Baseadas em operações de caráter dialógico, organizam uma parte ou a totalidade dos enunciados que pertencem a um tipo, de acordo com um plano linguisticamente marcado, que se sobrepõe à linearidade primeira de todo segmento textual.

Na organização sequencial do conteúdo temático, também denominada linear, o agente produtor, que porta em sua memória conhecimentos e representações (macroestruturas), ao semiotizar um texto, acaba por reorganizar tais conhecimentos e representações, que são colocadas de forma linear (*eixo do sucessivo*).

Para Adam, apud Bronckart (2003, p. 218):

[...] as seqüências são unidades estruturais relativamente autônomas, que integram e organizam *macroproposições*, que, por sua vez, combinam diversas *proposições*, podendo a organização linear do texto ser concebida como o produto da combinação e da articulação de diferentes tipos de seqüências.

Há cinco tipos de seqüências: *narrativa, descritiva, argumentativa, explicativa e dialogal*. Procuramos conceituá-las sinteticamente.

1. **Sequência narrativa:** seqüência em que os eventos, organizados sucessivamente, fluem em um processo de intriga, a partir de uma situação em que surge uma tensão, apta a desencadear transformações, resultando em um novo estado de equilíbrio. Apresenta sete fases principais: situação inicial, complicação, ações, resolução, situação final, avaliação e moral.

2. **Sequência descritiva:** compõe-se de fases que se combinam em ordem hierárquica, mas não necessariamente linear. Compõe-se de três fases: ancoragem (tema-título ou afetação), aspectualização e relacionamento.
3. **Sequência argumentativa:** objetiva descrever processos de lógica natural, e implica na existência de uma tese, sobre a qual pairam novas informações, que sofrem um processo de inferência, e, mediante ação de suportes e restrições, conduzem a uma conclusão. Compõe-se de quatro fases: premissas, argumentos, contra-argumentos e conclusão.
4. **Sequência explicativa:** tem início na constatação de um fenômeno que, embora aprioristicamente incontestável, pode apresentar-se como incompleto ou passível de questionamentos devido a aparentes contradições. O desenvolvimento da explicação se dá através de alguém legitimado e autorizado, que expõe as razões iniciais e suas contradições, acabando por reformular e acrescentar algo na constatação inicial. Compõe-se de quatro fases: constatação inicial, problematização, resolução e conclusão-avaliação.
5. **Sequência dialogal:** ocorre apenas nos discursos interativos dialogados. Tal sequência ocorre quando os interactantes se engajam em uma conversação, em falas conectadas e coerentes. Apresenta três fases: abertura, transacional e de encerramento.

Organizações sequenciais não convencionais e apontadas por Bronckart (2003, p. 218), são denominadas **scripts** e **esquematisações**, que constituem as formas mínimas e mais elementares de planificação de textos.

O script é espécie de planificação da ordem do narrar, na qual as respectivas ações são dispostas em simples ordem cronológica, sem que haja qualquer processo de tensionamento. Segundo Bronckart (2003, p. 238), o script apresenta um grau neutro de planificação dos segmentos de ordem narrativa, conforme se verifica:

Prosseguindo essa análise, é necessário admitir, então, que um objeto de discurso pode não ser considerado contestável ou problemático; nesse caso, esse objeto apresenta-se como neutro ou **neutralizado** e o desenvolvimento de suas propriedades efetua-se em um segmento de texto chamado às vezes de *simplesmente informativo*, ou ainda de *puramente expositivo*. Como os scripts, os segmentos desse tipo são certamente organizados, mas essa organização não se realiza em uma sequência convencional; realiza-se em um das (outras) formas de **esquematisações** constitutivas da *lógica natural* (definição, enumeração, enunciado de regras, cadeia causal etc.), que podem ser consideradas como o *grau zero* da planificação dos segmentos da ordem do EXPOR. (BRONCKART, 2003, p. 239).

As esquematisações, assim como os scripts, são formas mais elementares de planificação dos textos. A tal respeito, esclarece Bronckart (2003, p. 252):

As esquematisações são próprias dos discursos teóricos e dos discursos interativos monologados, organizando as unidades de informação de acordo com procedimentos da lógica natural. Conforme o caso, os scripts e as esquematisações podem organizar a

totalidade de um segmento pertencente a um mesmo tipo ou podem aparecer justapostos a seqüências.

Apresentadas sinteticamente as tipologias sequenciais, passamos aos mecanismos de textualização.

2.4.2.2. Mecanismos de Textualização

São mecanismos que criam séries isotópicas (séries semelhantes em núcleos), que auxiliam para estabelecer a coerência temática e a linearidade textual. Também apresentam, em relação ao destinatário, “as grandes articulações hierárquicas, lógicas e/ou temporais do texto” (BRONCKART, 2003, p. 122). Apresentam as seguintes modalidades: coesão nominal, coesão verbal e conexão.

A **Coesão Nominal** é constituída por mecanismos que introduzem temas ou personagens novos. Apresentam também a função de “assegurar sua retomada ou sua substituição no desenvolvimento do texto” (BRONCKART, 2003, p. 124). Tais mecanismos são compostos por pronomes (pessoais, relativos, possessivos etc.), e sintagmas nominais. Por sua vez, sintagma constitui-se em combinação de unidades linguísticas elementares, em uma relação de subordinação.

A **Coesão Verbal** consiste em conjuntos de mecanismos que garantem a organização temporal, cronológica ou hierárquica de eventos (fatos e atos) verbalizados no texto, na consonância do tipo discursivo utilizado. Esta verbalização se dá através dos tempos verbais, que podem interagir com unidades representativas de tempo, como organizadores textuais e advérbios.

A análise da utilização dos tempos verbais é fator predominante para a aferição da coesão verbal do gênero, como, por exemplo, a constatação através de um segmento isocrônico, caso que em “que a atividade narrativa se desenvolve paralelamente à progressão dos acontecimentos da diegese, que a atividade narrativa reproduz essa sucessão efetiva, ou que pelo menos é compatível com ela” (BRONCKART, 2003, p. 128).

A **Conexão** consiste em uma série de mecanismos de articulação da progressão temática, operando através de organizadores textuais, v.g., advérbios, locuções adverbiais, grupos de preposições e conjunções.

Podem as conexões serem aplicadas “ao plano geral do texto, às transições entre tipos de discurso e entre fase de uma seqüência, ou ainda às articulações mais locais entre frases sintáticas”. (BRONCKART, 2003, p. 122).

2.4.2.3. Mecanismos Enunciativos

Os mecanismos enunciativos são aqueles que mantêm a coerência interativa do texto, ao esclarecer os posicionamentos dos enunciadores, as avaliações, opiniões e julgamentos do conteúdo dos

temas etc. Não se preocupam com o caráter sequencial. Objetivam orientar os destinatários dos textos às suas respectivas interpretações. Os mecanismos enunciativos subdividem-se em modalizadores e vozes.

Modalizadores são mecanismos que “têm como finalidade traduzir, a partir de qualquer voz enunciativa, os diversos comentários ou avaliações formuladas a respeito de alguns elementos do conteúdo temático”. (BRONCKART, 2003, p.330)

As unidades ou conjuntos linguísticos utilizados nos modalizadores são denominados modalidades, que, dentre outros, são representados por subconjuntos de advérbios (ex: felizmente, certamente), verbos no futuro do pretérito, frases impessoais (ex.: é possível que), verbos no futuro do pretérito etc.

Segundo Bronckart (2003, p. 132), há quatro ordens de modalizações:

- ✓ as modalizações lógicas, que consistem em julgamentos sobre o valor de verdade das proposições enunciadas, que são apresentadas como certas, possíveis, prováveis, improváveis etc.;
- ✓ as modalizações deônticas, que avaliam o que é enunciado à luz dos valores sociais, apresentando os fatos anunciados como (socialmente) permitidos, proibidos, necessários, desejáveis, etc.;
- ✓ as modalizações apreciativas, que traduzem um julgamento mais subjetivo, apresentando os fatos enunciados como bons, maus, estranhos, na visão da instância que avalia;
- ✓ as modalizações pragmáticas, que introduzem um julgamento sobre uma das facetas da responsabilidade de um personagem em relação ao processo de que é agente, principalmente sobre a capacidade de ação (o poder-fazer), a intenção (o querer-fazer) e as razões (o dever-fazer).

Vozes também são mecanismos enunciativos que, segundo Bronckart (2003, p. 326), “podem ser definidas como as entidades que assumem (ou as quais são atribuídas) a responsabilidade do que é enunciado”.

Várias são as vozes que podem ser identificadas em um texto empírico: o agente- produtor do texto, também denominado autor; as vozes sociais, vindas de outras pessoas que não o autor, ou de instituições estranhas ao conteúdo temático; ou ainda, as personagens, que são as vozes de pessoas ou instituições com implicação direta no conteúdo temático.

Conforme apresentado neste capítulo, o ISD defende a importância da linguagem e dos textos nas interações humanas. Dessa forma, esse quadro teórico pode nos ajudar a compreender melhor os diários de leitura, objeto do próximo capítulo, e suas potencialidades nas interações em uma disciplina do Direito.

CAPÍTULO 3

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO USO DO DIÁRIO DE LEITURAS NO ENSINO DAS LETRAS JURÍDICAS

Ao pretender que eu e os meus alunos adquiríssemos, em sala de aula ou fora dela, uma postura mais crítica e inovadora para o aprendizado de textos jurídicos, vislumbramos nos diários de leitura a possibilidade da abertura de uma via até então pouco explorada no estudo do Direito: uma leitura jurídica em que o elemento subjetivo, relativo ao sujeito cognoscente, possa ter uma importância marcante, e mais ainda, que possa desvelar o objeto, consistente no gênero textual de natureza jurídica, de forma mais plena e abrangente, ultrapassando os limites dos métodos tradicionais de leitura e interpretação de textos jurídicos que geralmente são lidos de forma impessoal e, permito-me dizer, às vezes, não cativante.

Para apresentar a conceituação a respeito do diário de leituras, organizamos este capítulo, que se divide nas seguintes seções:

- 3.1. Aspectos conceituais do diário de leituras, onde, além da apresentação do conceito e lineamentos básicos do diário de leituras, abordam-se outros conceitos conexos, como o agir comunicativo de Habermas e os gêneros do discurso, de Bakhtin;
- 3.2. Características e funções em que se verificam as características, funções e efeitos que essa prática apresenta;
- 3.3. Desafios e perspectivas do uso do diário de leituras na aprendizagem das letras jurídicas, seção que dispõe sobre a utilização dos diários de leitura na aprendizagem de textos jurídicos, de uma forma inovadora, portanto, desafiadora das tradições no ensino do Direito, e as possíveis decorrências de uma utilização da prática diarista no campo escolhido.

3.1. Aspectos conceituais dos diários de leituras

Os *diários de leitura*, estudados e aplicados por Anna Rachel Machado, constituem um procedimento didático, através do qual, partindo-se do gênero textual informal conhecido como *diário*, passa a ser também utilizado para o estudo e compreensão de gêneros textuais não informais, através de um dialogismo entre o sujeito cognoscente e o conteúdo do texto, atingindo um diálogo entre o receptor e o autor da obra, e envolve, por conseguinte, o professor da disciplina.

A utilização do diário de leitura se faz basicamente em primeira pessoa, em que o aluno transporta para as letras de seu diário não somente as apreensões de conhecimento pura e simplesmente sob uma forma objetiva, consistente em um resumo ou síntese dos principais elementos nucleares, princípios e outros conceitos e informações que julgar de relevante importância, mas vai além disso. O estudante passa a escrever um diário em *primeira pessoa*, transportando para o texto as informações

obtidas, acrescentando-se as reflexões sobre as mesmas, questões entendidas e não entendidas, dúvidas e problemas decorrentes do processo de leitura, palavras, expressões, frases e conceitos não entendidos ou que provocam reverberação crítica etc.

Os diários, que contam a própria história de quem os produz, é o produto de uma necessidade psíquica de exposição de ideias e sentimentos das pessoas, em face de das contradições sociais que provocam a ruptura de paradigmas, e acabam por refletir a sociedade aleatória em que vive o ser humano neste contexto histórico, servindo nas pesquisas educacionais como uma ferramenta para o ensino e aprendizagem de disciplinas.

Inicialmente considerado uma espécie discursiva, e encarado sob a virtude da liberdade, intimismo e flexibilidade em sua elaboração, a subjetividade do diarista pode retroagir para si ou a representação de outrem, inclusive de ordem imaginária. Tal exercício permite a livre expansão da escrita, ocasionando, não raras vezes, rupturas sintáticas.

Assim, entende-se *a priori* o diário de leitura como gênero textual que contempla o entendimento do sujeito cognoscente a respeito de seu objeto – o texto – não somente a partir de seus significados institucionais e puramente racionais, mas abarca também o diálogo estabelecido entre aquele que conhece (o leitor) e o objeto cognoscível (o texto), mediado pelo professor, onde se acrescenta o teor da subjetividade na apreensão do conhecimento traduzido nas letras dos diários de leitura.

Na incursão aos conceitos teóricos que interessam ao tema do estudo diarista, ensina Anna Rachel Machado (1998), apoiando-se em Habermas (1981), que a teoria da ação comunicativa, como fenômeno da expansão da Escola de Frankfurt, distingue a ação humana em *teleológica*, concernente mundo objetivo, no qual o agente efetiva uma ação após interpretar a situação e concretizar seu objetivo, e apresenta suas “*pretensões de verdade e de eficacidae*”, *regulada por normas*, na qual existe uma relação entre o agente, que é destinatário normativo, e o mundo social, a quem o agente expõe suas “*pretensões de legitimidade*”, e *dramatúrgica*, em que o agente entra em contato com seu mundo subjetivo e o expõe socialmente, através de “*pretensões de veracidade em relação a esse mundo*”.

Tal ação se dá pela interlocução de pelo menos dois sujeitos, que procuram consensualizar a respeito de uma coordenação em seus planos de ação, o que vem a consolidar o conceito de *sujeito reflexivo*, no qual o mesmo não atribui as pretensões de validade ao mundo ontologicamente considerado, mas sua própria ação as insere. Quando temos o elemento consensualização, isto quer dizer que a ação comunicativa, de acordo com Machado (1998), mostra-se como alternativa à ação estratégica, que pressupõe a superioridade de suas pretensões de validade de um dos interlocutores em relação ao outro.

No decorrer da pesquisa que substanciou este trabalho, lembramo-nos constantemente do ensino, em língua portuguesa, das relações de coordenação e subordinação. No caso, a ação

comunicativa, que, pensamos, apresenta enunciados de proposição coordenada ou aprioristicamente não coordenada, acaba por colocar os sujeitos enunciativos em igualdade de prerrogativas e condições, que, ao confrontarem suas pretensões de validade, procuram chegar a um acordo, e não à subjugação de um argumento em detrimento do outro.

A relação entre professor e aluno, tradicionalmente, perfaz-se através de uma ação estratégica, onde o detentor do conhecimento, o professor, ministra o conteúdo temático ao não detentor do conhecimento, o aluno. É possível pensarmos em uma ruptura de padrões pedagógicos, sem afetarmos as posições hierárquicas nas relações docente-discente, dentro de um ambiente cooperativo, ao pensarmos na abordagem da ação comunicativa em seu viés prático, onde professor e aluno criam as condições de ação de forma consensualizada e dialogicamente mais eficiente. A transposição da barreira sociohistórica é intimidativa, principalmente a quem supostamente detém o poder de enunciar o que é correto. Mas é possível pensar-se na autoridade a partir da ideia, e não do sujeito que a enuncia.

Com base nas lições de Bakhtin (1953), que utiliza a expressão *gêneros do discurso*, diferentemente do que ocorre com Bronckart (2003), que utiliza a expressão *gêneros de texto*, Anna Rachel Machado (1998, p. 9), identifica os gêneros segundo a estabilidade tipológica dos enunciados:

“Segundo o autor, os gêneros podem ser definidos como tipos relativamente estáveis de enunciados, elaborados por cada esfera de utilização da língua. Como essas esferas são das mais variadas, os gêneros também apresentam uma extrema heterogeneidade, incluindo desde a réplica do diálogo até a tese científica”.

Ao citar o primeiro autor, afirma que os discursos que se produzem na atividade pedagógica em classe têm por fundamento um determinado gênero, sejam através de discursos orais ou escritos, gêneros primários, consistentes em situações comunicativas verbais dotadas de espontaneidade e maior informalidade, ou gêneros secundários, que se perfazem através de textos escritos que ultrapassam os gêneros secundários em complexidade e os absorvem, entendendo Machado (1998) que o gênero *diário* pende à modalidade primária.

Quando inserido no contexto escolar, transpõe-se o gênero intimista do diário para a utilização deste instrumento com o objetivo de construir um laço de confiança entre docente e alunos. Afinal, a leitura de um diário por terceiro pressupõe não só o assentimento, mas principalmente a fidedignidade do escritor diarista em seu leitor. Mesmo que consideremos que o professor, que detém maior poder que o aluno, e pode escolher o gênero a ser utilizado, essa escolha não pode ser tematicamente impertinente, irrazoável, uma vez que este docente media o diálogo entre o discente e o gênero textual escolhido em um cenário pedagógico, onde existe o propósito do ensino-aprendizagem de determinada matéria ou disciplina, o que, considerada a dinâmica histórica e social, propicia a transformação do gênero e a produção de novos conhecimentos a partir dos já existentes, que por sua vez, influenciam o comportamento humano, o que demonstra o caráter dialético do processo:

Na verdade, assim como o uso dos instrumentos, produzir ou interpretar textos não é a simples realização de um gênero determinado. O que se estabelece aqui é uma relação dialética entre o tipo de texto efetivamente realizado e o tipo de gênero escolhido. Dessa forma, os gêneros não só determinam as práticas discursivas possíveis, mas são também o produto dessa prática. (MACHADO, 1998, p. 16)

3.2. Características. Funções. Utilização.

Machado (1998) entende como principais **características** do gênero *diário*:

✓ *Fragmentação*: o gênero diário pode apresenta-se como gênero textual fragmentário, uma vez que prescinde de regras rígidas a respeito da formatação prévia para sua elaboração. O diarista simplesmente escreve, textualiza, mas não precisa se atentar para uma sequência temporal ou lógica. Além disso, a produção diarista pode apresentar-se homogênea ou heterogênea quanto ao conteúdo, o que, na última hipótese, não necessita de elementos de ligação:

Do ponto de vista da macrossintaxe, predominariam os processos de justaposição e coordenação, em vez de processos de encaixamento, o que assinalaria um dos contrastes entre essa forma de discurso e as formas públicas (MACHADO, 1998, p. 27).

✓ *Descontinuidade*: relacionado à fragmentação, o gênero diário não apresenta a necessidade de uma textualização contínua, seja em relação ao assunto, ao tempo a que se refere a produção ou à própria produção em si. É aceitável a segmentação, a pausa, que são fruto da informalidade inerente ao gênero diarista.

✓ *Heterogeneidade de conteúdos e de tratamento dos parâmetros da situação de comunicação*: os diários podem apresentar vários assuntos. Dada a informalidade ínsita a este gênero de texto, não existe um compromisso prévio ou incidente sobre a pertinência temática na modalidade diarista. Outrossim, a comunicação pode se dar em face de um ente imaginário, ou ainda, sem a consideração do Outro. O intimismo do gênero em estudo, se considerado na sua essência, inexige a indicação de um destinatário, geral ou específico, mesmo porque o diário é *monogerado*. Até mesmo o diarista pode colocar-se na posição de enunciador não identificado, universal, ou colocar-se em terceira pessoa.

✓ *Ausência de modelos fixos*: considerada a informalidade, heterogeneidade etc, não existe um compromisso, na prática diarista, de subsunção textual a modelos. E aí vem uma questão: se não há um modelo, como intitulamos o diário como *gênero*? Ora, o modelo é um arquétipo que pré-estabelece uma *forma*. Esta, por sua vez, varia conforme o modelo, que pode existir sob uma ou mais formas em um ou mais gêneros. Ou seja, um gênero textual pode contemplar mais de um modelo, embora todos guardem relativa interdependência estrutural, de onde se extraem as espécies dos vários gêneros textuais. No gênero diário, inexiste esta parametrização, ainda que mínima. Isto quer dizer que,

ao lado de um texto de natureza puramente intimista, pode vir em sequência, e a título de exemplo, uma citação derivada de um gênero científico.

No que se refere às **funções** da escrita diarista, a mesma encerra a cumplicidade de si, pois há um espaço reservado à intimidade, que liberta o escritor a organizar ideias e sentimentos, transpondo-as para o papel, em um movimento que busca conferir ordem à aleatoriedade e fragmentação da mente humana, ou como diz Machado (1998, p. 29), “[...] um instrumento de acesso ao conhecimento de si”.

O diário também pode servir como fonte de documentação para o outro, a fim de orientar e passar experiências às gerações vindouras. Também há a produção de diários destinada ao exercício da expressão escrita, e ainda, coletânea de textos para a eventual utilização em obras a serem futuramente escritas.

Mas a função mais próxima ao objeto deste estudo se concentra nos *testemunhos e reflexões das leituras*, apresentando várias formas de realização e contato, seja ao denotar afetividade ou juízos de valor após a leitura de uma obra, no entrecruzamento de diários de escritores, ou ainda, na manifestação do desejo de passar para o papel as ideias e emoções.

No que toca à **utilização** dos diários, a origem deles já se fazia presente nos *hypomnemata* da cultura romana, em franco exercício da ação racional e busca de aprimoramento pessoal. Quanto a esta última função, defende Anna Rachel Machado sua importância no desenvolvimento do psiquismo, chegando em sua obra, *apud* Lourau, a apontar uma crise do discurso científico de base positivista, uma vez que a utilização dos diários nas ciências auxiliaria na percepção fidedigna dos fatos, não perdendo a objetividade necessária, antes cumprindo-a, mesmo com a escrita sob o prisma da subjetividade, o que permite um diálogo mais espontâneo entre interlocutores, e desnatura a pré-concepção da necessidade de absoluta neutralidade como pressuposto de obtenção da verdade científica.

Em suma, finalizando esta seção, podemos afirmar que o levantamento que fizemos das funções atribuídas ao diário, ou a formas de escritura semelhantes, contribui para a manutenção do pressuposto de que o gênero diário e seu provável subtipo, o diário de leituras, se constituem como verdadeiros instrumentos do desenvolvimento psicológico (MACHADO, 1998, p. 38).

A constatação da possibilidade de utilização de um texto dotado de subjetividade que não afeta negativamente a cognição do objeto, antes a favorece, acaba por romper com velhos paradigmas que sustentam a impossibilidade de alcance da verdade por uma visão que considera as condições do sujeito que conhece. Esses paradigmas, não raras vezes, são socialmente inseridos por normas, ou seja, há uma ruptura de normas.

No caso da atividade educacional, pode haver uma aproximação entre as figuras do professor e do aluno, uma vez que é o docente que mediará o acesso ao conhecimento por parte do discente. Contudo, esta aproximação também diminui a distância hierarquicamente estabelecida, já que a força da

ideia se sobrepõe à força da norma, o que pode causar o questionamento sobre o papel que cada um representa no contexto dialógico.

Talvez este seja um dos motivos pelos quais a aplicação dos diários de leitura não seja ainda tão fluentes na prática educacional, uma vez que lidam com as relações de poder que se estabelecem dentro e fora de uma sala de aula.

Além disso, a dúvida quanto à eficácia da prática diarista na aprendizagem pode ocultar o receio da perda de controle do docente sobre seus alunos, pois não é possível conter o discurso subjetivo e legitimado em um gênero textual, o que, a esta altura, faz-me refletir sobre a coragem e desprendimento em instituir os diários de leitura para a aprendizagem, uma vez que as instituições e professores que assumem a possibilidade também acabam por exporem suas fragilidades, uma vez que os alunos poderão tecer considerações críticas aos mesmos, no contexto de honestidade intelectual nas manifestações escritas.

Quando escreve, o sujeito também reflete sobre suas ideias, e há um movimento duplo e, sincrônico entre os conceitos de ideia e escrita, partindo da premissa de que a palavra com o outro internaliza e se torna novamente pensamento. Considerado tal movimento, ao se referir a Porter *et alii* (1990), Anna Rachel Machado (1998, p. 49) elenca várias possibilidades e benefícios da utilização dos diários para a aprendizagem, dentre os quais citamos:

- possibilidade de identificação das dificuldades de cada aluno;
- promoção de aprendizado autônomo;
- fortalecimento da confiança de aprender dos alunos;
- encorajamento dos alunos para estabelecer ligações entre o conteúdo do curso e a suas respectivas ações;
- possibilidade de o curso se tornar mais orientado pelo processo;
- possibilidade de ampliação de cognição e avaliação do contexto para o professor;
- probabilidade de discussão mais produtiva na sala de aula, advinda da própria responsabilidade pela aprendizagem;
- interação mais eficiente, dentro e fora da classe, entre professores e alunos.

3.3. Desafios e perspectivas do uso do diário de leituras na aprendizagem das letras jurídicas

Entendemos possível, assim como Machado (1998, p. 19), a inserção dos diários de leitura na prática de ensino e aprendizagem escolar, na linha do que postula:

Assim, para compreendermos que a introdução de algo como estilo do gênero diário (do qual o diário de leituras é, provavelmente, um subtipo) como prática central da ação didática que foi desenvolvida pode ser vista como um empréstimo de um gênero próprio da esfera do privado para uma esfera pública, a escolar, tomando-se o pressuposto de que ele seria um elemento facilitador para a transformação de uma certa

ordem do discurso presente nessa esfera e para a instauração de uma situação de comunicação favorável à ação comunicativa.

Surgem as primeiras questões: como falar de ação comunicativa em direito se a norma jurídica estabelece, por sua própria natureza, uma ação estratégica, no mínimo, do Estado em relação aos cidadãos? É possível a conversão da ação estratégica em ação comunicativa, já que o diário de leitura diminui a distância entre professor e aluno?

O próprio artigo 6º do Código de Processo Civil (2016) enaltece o princípio cooperativo na solução dos conflitos intersubjetivos levados à apreciação jurisdicional. Diz tal artigo:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Como consequência de tal princípio, o próprio órgão jurisdicional, aliado aos demais atores processuais, deve aproximar-se das partes com a finalidade de resolver a lide de forma justa e pacífica.

Citamos o artigo do novel C.P.C., introduzido no ordenamento jurídico pátrio por força da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para demonstrar que a aproximação é um movimento que congrega os diversos setores da sociedade, dentro de uma visão sistêmica.

A produção textual de natureza jurídica é socialmente muito valorizada, razão pela qual existe uma estabilização enunciativa na ação de dizer o Direito. Porém, o problema trazido por conta deste estudo refere-se essencialmente à falta de acesso ao entendimento da linguagem jurídica pelos próprios alunos dos cursos de Direito.

Na reflexão dos motivos pelos quais uma linguagem inacessível à grande maioria da população resiste à ação do tempo, para firmar-se como gênero intrinsecamente dinâmico, quando consideramos somente as mudanças no círculo jurídico, mas extrinsecamente estático, ao contemplarmos a posição enunciativa do Direito frente à sociedade, a resposta mais próxima a tal reflexão traz a ideia de *poder*.

Ou seja, a linguagem jurídica traz poder, que não é acessível a todos, mas a uma minoria. Se admitíssemos a democratização do conhecimento da linguagem jurídica, tal poder seria pulverizado entre os diversos setores sociais, pois a linguagem, modificada ou, ainda que mantida, se tornada bem mais acessível, traduzir-se-ia na distribuição mais diluída do poder na coletividade.

O desafio na implantação do diário de leituras para o aprendizado do Direito reside em várias questões. Primeiramente, tem o risco de expor a fragilidade do atual sistema de ensino do Direito no Brasil, que se baseia em um critério positivista de ministração de disciplinas.

Se o ensino jurídico com base nos diários de leitura for paulatinamente aceito pelos frutíferos resultados que pode suscitar, os professores de Direito terão que *aprender a aprender* para *aprender a ensinar* (incluo-me nesta situação), já que, culturalmente, toda a comunidade jurídica, tradicionalmente, utiliza o critério da aula expositiva, com baixo grau de subjetivação, para a aprendizagem das letras

jurídicas, com reforço à questão da neutralidade e impessoalidade que devem conduzir o jurista, e que constam de normas legais expressas.

Por óbvio, estas linhas não possuem o condão de modificar um padrão cultural mult centenário, inclusive, fincado em lei. Contudo, se percebermos o caminho do Direito, verificaremos que há muito tempo não existe uma modificação substancial no modo de ensinar as disciplinas jurídicas, desconsideradas as inovações tecnológicas, que a todo tempo fornecem em escala geométrica crescente um grande volume de informações, mas não conseguem – até por sua própria natureza – influir na forma de pensar diferente no aprendizado da linguagem jurídica.

O estudo a que me propus desafia anos de didática enraizada nas academias de Direito, razão pela qual a única perspectiva que se nos apresenta neste momento, além dos resultados já colhidos, é um enfrentamento da própria concepção do que se entende por ensino jurídico de boa qualidade.

É prudente que as ações que derivam deste projeto sejam, em um primeiro momento, conferidas aos discentes conjuntamente com os métodos tradicionalmente conhecidos e aceitos, pois as instituições, o mercado de trabalho e toda a sociedade, não estão preparados para acolher uma nova concepção da forma de se pensar o ensino e aprendizagem do Direito de maneira diferente da que conheceram até hoje, mesmo porque trata-se de uma incipiente proposta no meio acadêmico para a área jurídica, sujeita a verificações de ordem prática com o decurso do tempo.

Uma vez tomada a cautela, a utilização do método do diário de leituras na aprendizagem dos alunos de Direito pode potencializar as habilidades até então nunca trabalhadas dentro e fora da sala de aula, principalmente se levarmos em consideração a precariedade ou mesmo ausência do hábito de ler e escrever que atualmente absorve toda a sociedade, principalmente os mais jovens, que são submetidos a um contexto tecnológico e consumista mutilante das habilidades acima elencadas.

Frente as potencialidades dos diários de leitura no curso de Direito, realizamos a nossa pesquisa, cujos procedimentos para geração e análise de dados exporemos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE UTILIZAÇÃO DOS DIÁRIOS DE LEITURA EM TEXTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Considerado o arcabouço teórico estudado nos capítulos anteriores, passamos, doravante, a expor a pesquisa realizada para a aferição e comprovação da hipótese que dá suporte ao projeto levado a termo. Neste capítulo, o trabalho de campo será explicado em quatro seções, a saber: 4.1. O Contexto de pesquisa; 4.2. A Geração de dados; 4.3. Os procedimentos de análise dos dados; 4.4. Os resultados de análise dos dados.

4.1. Contexto da Pesquisa

Os dados de pesquisa que dão suporte a este trabalho foram produzidos com a participação de alunos do 4º semestre do curso de Direito no período noturno, da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco – USF, *campus* Cambuí, em Campinas – SP.

A Universidade São Francisco – USF é uma entidade confessional franciscana, que ministra cursos universitários a pessoas de vários segmentos sociais e econômicos, compreendendo desde estudantes com um ótimo ou razoável padrão de vida socioeconômico, até pessoas de camadas menos favorecidas da população. E trata-os institucionalmente de maneira semelhante e respeitosa.

A Faculdade de Direito, inaugurada em Bragança Paulista há cinquenta anos, estendeu-se ao território campineiro em 2012. Fui admitido primeiramente na qualidade de professor convidado em Bragança Paulista, no ano de 2014, e, oportunamente, em 2015, vim a ministrar as aulas de direito processual civil, teoria geral do processo e filosofia do direito no *campus* de Campinas, onde leciono até esta data.

Neste primeiro semestre do ano de 2018, ministrei aulas de direito processual civil a quatro semestres, dentre os quais leciono no 4º semestre do período noturno em Campinas, em uma disciplina intitulada *Processo Coletivo e Tutela de Urgência*. É com essa classe, composta por 45 (quarenta e cinco) alunos matriculados, que desenvolvi todo o material de pesquisa necessário para a realização do projeto.

O plano de ensino da matéria foi extraído do sítio eletrônico da USF, conforme apresentado abaixo.

PLANO DE ENSINO

QUADRO 3 - Plano de ensino

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA		TOTAL
		TEÓRICA	PRÁTICA	
GR02627	DIREITO PROCESSUAL CIVIL PROCESSO COLETIVO E TUTELA DE URGÊNCIA	72	0	72

**CURSO
DIREITO**

OBJETIVO DA DISCIPLINA

Revelar a distinção entre o processo tradicional e o processo coletivo. Fornecer ao acadêmico a importância do processo coletivo como instrumento de proteção de interesses sociais e da relevância social. Reconhecer o processo coletivo como instrumento de efetivação de acesso a justiça mais eficiente do que múltiplos processos individuais. Apresentar os pressupostos do processo coletivo. Proporcionar ao acadêmico o conhecimento de alguns procedimentos especiais coletivos. Proporcionar ao acadêmico as várias tutelas de urgência que são apontadas na legislação processual e na legislação especial: sujeitos, competência, e temas correlatos.

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		
CÓDIGO	NOME	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
GR02627	DIREITO PROCESSUAL CIVIL PROCESSO COLETIVO E TUTELA DE URGÊNCIA	72	0	72

EMENTA

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	
1.	Do direito coletivo (Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos)
2.	Do processo coletivo e ações coletivas
3.	Da legitimidade ad causam, competência, litisconsórcio
4.	Do mandado de segurança coletivo
5.	Do mandado de injunção
6.	Da ação popular
7.	Da ação civil pública
8.	Da ação coletiva no Código de Defesa do Consumidor
9.	Da tutela antecipada geral
10.	Da tutela antecipada específica
11.	Da teoria geral do processo cautelar
12.	Das cautelares em espécie
13.	Das cautelares inominadas
14.	Do mandado de segurança individual

AValiação DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA

CRITÉRIO PARA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA

Será considerado aprovado o discente com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária total da disciplina e nota final maior ou igual a 6,0 (seis) pontos, obtida por média aritmética simples entre os dois maiores valores de notas de N1, N2 e N3.

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

O Sistema de Avaliação de Aprendizagem é composto por etapas avaliativas denominadas N1, N2 e N3, às quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez, admitido o grau decimal e vedado o arredondamento. As notas N1 e N2 são obtidas por meio de avaliações individuais e, sempre que o Projeto Pedagógico do Curso determinar, avaliações em grupo, cujo valor será limitado a 50% da nota de cada etapa. A nota referente à N3 resultará de prova individual, que abrangerá todo o conteúdo programático, sendo que esta nota poderá substituir a menor nota obtida pelo discente entre as avaliações N1 e N2. Desta forma, o discente que não obtiver a nota final igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética simples da nota da N1 e N2, deverá realizar, obrigatoriamente, a N3; por outro lado, é facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina realizar a N3 e, caso essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N1 e N2, prevalecerá a média anterior.

DISCIPLINAS QUE CONTEMPLAM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO GERAL

A implantação do Programa de Formação Geral (PFG) nos cursos de graduação da USF se dará progressivamente, a partir do 1º semestre de 2015. A participação do Programa de Formação Geral, será de maneira progressiva, seguindo o fluxo de integralização dos cursos de graduação, sendo desenvolvido através de um conjunto de atividades de leitura e escrita, realizadas majoritariamente na modalidade a distância (EAD), sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, regulamentado pela Resolução CONSEPE 56/2014. O desempenho do aluno no Programa de Formação Geral constituirá uma Nota, que será incorporada ao Sistema de Avaliação de Aprendizagem em disciplinas, conforme disposto no Regimento da USF, cujas etapas avaliativas são denominadas N1 (primeira avaliação), N2 (segunda avaliação) e N3 (avaliação substitutiva), com atribuição de notas variáveis entre zero (0) e dez (10,0).

1º O Programa de Formação Geral corresponderá a 10% (dez por cento) da Média Final de cada disciplina participante.

2º Os 90% (noventa por cento) restantes serão compostos pelas médias N1 e N2 ou, quando for o caso, N3, em caráter substitutivo a N1 ou N2. 3º Para o cômputo da Média Final (0 a 10,0), serão realizadas as seguintes ponderações nas notas parciais:

- I. N1 x 0,45 (ou, em caráter substitutivo, N3 x 0,45);
- II. N2 x 0,45 (ou, em caráter substitutivo, N3 x 0,45);
- III. PFG (Programa de Formação Geral) x 0,1.

ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA

As faltas serão digitadas em 2 (dois) períodos dentro do semestre letivo, previstos em calendário Institucional do ano vigente, como segue: F1 – faltas no 1º período; F2 – faltas no 2º período. O cálculo total de faltas será realizado pelo sistema Lyceum (F1 + F2), sendo que a porcentagem exigida de presenças é de no mínimo 75% da carga horária curricular.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

A comunicação oficial das notas e frequência é realizada por meio do sistema acadêmico Aluno Online, nas datas previstas no Calendário Institucional do ano vigente. As notas das avaliações são lançadas com precisão decimal, sendo lançado nota zero quando o discente não realizou a avaliação N1, N2 ou N3.

REVISÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIA

Todas as provas e trabalhos escritos deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, de acordo com data prevista no plano de atividades da disciplina. Após registro das notas e frequência no sistema acadêmico Aluno Online, a pedido do discente e dentro do prazo previsto no Calendário Institucional do ano vigente, é possível o pedido de revisão, sendo que o direito de correção de notas e de registros de frequências decai em 180 dias, contados a partir da data de encerramento do semestre a que se referem.

OBSERVAÇÕES:

1. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades

Complementares, disciplinas ofertadas em modalidade Educação a Distância, bem como outras disciplinas e componentes curriculares que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios elaborados pelos colegiados de curso, aprovados pelo CONSEACC e homologados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão. 2. Em caso de reprovação na disciplina, com média semestral entre 4,0 e 5,9, e com frequência de, no mínimo, 75% das aulas, o acadêmico deverá consultar a Resolução CONSEPE 32/2012, que normatiza as disciplinas dos cursos de graduação da Universidade São Francisco passíveis de Avaliação de Suficiência e suas eventuais atualizações. Disponível em: <http://www.usf.edu.br/galeria/getImage/410/3717267364166632.pdf>.

BIBLIOGRAFIA INDICADA

TÍTULOS DA BIBLIOGRAFIA BÁSICA

GONÇALVES., and Marcus Vinicius Rios. Novo curso de direito processual civil : execução e processo cautelar : volume 3 7ª. Saraiva, 2013. Acervo Virtual

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: processo de execução e cumprimento da sentença, processo cautelar e tutela de urgência. Rio de Janeiro: Forense, 2003-2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo cautelar. São Paulo, SP: LEUD, 2004-2010.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso avançado de processo civil: processo cautelar e procedimentos especiais. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2002-2013.

TÍTULOS DA BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ALVIM, J. E. Carreira. Teoria geral do processo. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. 294 p. ISBN 978-85-309-4078-2

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil: procedimentos especiais do Código de Processo Civil, juizados especiais. São Paulo (SP): Saraiva, 2011. v. ISBN 978-85-02-06729-5 (obra completa)

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 1990- 2013.

CONRADO, Paulo Cesar. Introdução a teoria geral do processo civil. São Paulo: M.Limonad, 2000-2003

DESTEFENNI, Marcos. Curso de processo civil, vol. 3 – processo cautelar e procedimentos especiais, 3ª ed. Saraiva, 2010. Acervo Virtual DINAMARCO, Cândido R. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 1990-2013.

FERRARESI, Eurico. Ação Popular, Ação Civil Pública e Mandado de Segurança Coletivo. Forense, 2008. Acervo Virtual MONTENEGRO FILHO, Misael. Novo Código de Processo Civil: Modificações Substanciais. Atlas, 2015. Acervo Virtual NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Processo Coletivo, 2ª edição. Método, 2014. Acervo Virtual

TARTUCE, Flávio, NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito do Consumidor - Direito Material e Processual - Volume Único, 4ª edição. Método, 2015. Acervo Virtual

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral de direito processual civil e processo de conhecimento., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013-2014.

Sobre o plano de ensino pré-estabelecido, traçamos o plano de atividades da disciplina, que demonstra a efetiva aplicação do plano de ensino, no qual estão inseridas as matérias objeto de estudo deste trabalho.

PLANO DE ATIVIDADES

QUADRO 4 - Plano de atividades

USF – GR02627 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO COLETIVO E TUTELA DE URGÊNCIA
Curso: DIREITO
 » **Turma (Código): CP-N-GR-01** » **Currículo: 0002-B** » **Turno: NOTURNO**
 » Carga horária total *: 72

Estratégias de ensino e aprendizagem – Aulas expositivas da matéria, com disponibilização de materiais e referências bibliográficas e jurisprudenciais em sala virtual. Estudo da doutrina, jurisprudência e casos. Esclarecimentos de dúvidas. Abertura para discussões da matéria em classe. Atividades de pesquisa. Realização de apresentações pelos alunos, com estudo em grupo.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO – Os critérios específicos de avaliação procuram obter dos alunos a apreensão do conteúdo ministrado em aula e das recomendações de leitura, objetivando aferir a pertinência do tema, coerência lógica e coesão de ideias na produção de textos e respostas, capacidade de análise e reflexão crítica de textos, análise de situações-problemas, compreensão e correta utilização dos conceitos e informações trabalhados nos contextos de aprendizagem. As avaliações seguem o padrão da combinação de questões de múltipla escolha com questões dissertativas, antecedidas de estudo de caso, que pode se configurar através de realização de trabalho em classe, atividades extra-classes, realização de seminários ou apresentações orais etc.

[ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO: as estratégias de avaliação compõe-se de duas partes para as avaliações N1 e N2, e somente uma parte para a avaliação N3: estudo de caso, em aula preferencialmente anterior à aula da prova, e prova escrita individual, composta de questões de múltipla escolha e questões dissertativas.

Cálculo da N1 = [Estudo de Caso + Avaliação escrita. Valor total: até 10,0].

Data	Instrumento	Valor
21/03/18	Estudo de caso	Até 2,0 pontos
28/03/18	Avaliação escrita	Até 8.0 pontos

Cálculo da N2 = [Estudo de Caso + Avaliação escrita. Valor total: até 10,0].

Data	Instrumento	Valor
23/05/18	Estudo de caso	Até 2,0 pontos
30/05/18	Avaliação escrita	Até 8.0 pontos

Cálculo da N3 = [Avaliação escrita. Valor total: até 10,0].

Data	Instrumento	Valor
20/06/18	Avaliação escrita	Até 10.0 pontos

1ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 07/02/2018

Do direito coletivo (Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos)

2ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 14/02/2018

Do processo coletivo e ações coletivas

3ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 21/02/2018

Da legitimidade ad causam, competência, litisconsórcio

4ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 28/08/2018

Do mandado de segurança coletivo
Do mandado de segurança individual

5ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 07/03/2018

Do mandado de injunção

6ª Aula Quarta-feira | 19:00 às 22:35 | 14/03/2018

Da ação popular
7ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 21/03/2018
Da ação civil pública (adiantamos uma aula, o que propiciou o Estudo de Caso nesta data)
8ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 28/03/2018
Estudos de caso (adiantamos uma aula, o que propiciou a N1 nesta data)
9ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 28/03/2018
N1
10ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 11/04/2018
Da ação coletiva no Código de Defesa do Consumidor
11ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 18/04/2018
Da tutela antecipada geral
12ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 25/04/2018
Da tutela antecipada específica
13ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 02/05/2018
Da teoria geral do processo cautelar
14ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 09/05/2018
Das cautelares em espécie
15ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 16/05/2018
Estudos de caso
16ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 23/05/2018
N2 – transferida para 06 de junho de 2018
17ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 30/05/2018
Das cautelares inominadas – aula cancelada em virtude de greve dos caminhoneiros
18ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 06/06/2018
N3 – realização da N2 em virtude de cancelamento de aula no dia 30/05/2018
19ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 13/06/2018
Revisão de conteúdo
20ª Aula Quarta-feira 19:00 às 22:35 20/06/2018
Revisão de conteúdo – realização da N3

Desde 2015, quando fora promulgada a Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015, comecei a lecionar a matéria para o 4º semestre do curso de Direito, no período noturno. Houve uma grande mudança legislativa, e a tutela de evidência sequer existia expressamente no Código de Processo Civil, apta a permitir uma concessão liminar (sem audiência da parte contrária). A tutela de evidência, a partir da promulgação da referida lei, passou a constar expressamente no diploma processual civil brasileiro, mais precisamente no artigo 311 do Código de Processo Civil.

As dificuldades foram grandes, pois havia uma inovação de legislativa e o número de livros publicados era muito restrito, além do custo muito alto, quase inacessível aos alunos.

As dúvidas não eram somente dos discentes: os estudiosos de direito processual civil começaram a se debruçar sobre a matéria, a fim de entenderem os institutos jurídico-processuais, diante de um Código de Processo Civil com muitas inovações. Os Tribunais também passaram a olhar a matéria com grande atenção, uma vez que o Código de Processo Civil é a ferramenta legal básica de atuação de todo o Poder Judiciário na esfera civil.

Diante do desafio colocado, lecionei a matéria em cinco semestres desde a promulgação do novo Código de Processo Civil.

Antes da pesquisa com a utilização dos diários de leitura, os textos legais e doutrinários eram (re)produzidos nos trabalhos e avaliações, mas sem uma visão crítica. Porém, os alunos já apresentavam suas reclamações verbalmente, pois, por mais que eu empregasse os métodos tradicionais, dentro de uma metodologia ativa, com vários recursos, faltava aos discentes a possibilidade de avaliarem sob um grau mais subjetivo o impacto das mudanças e, claro, da própria forma de se aprender o Direito.

Por óbvio, essas reclamações e desabafos me impulsionaram a enfrentar o problema, que se consubstancia nesta dissertação.

Antes do início dos trabalhos de coleta de dados, submetemos o projeto ao Comitê de Ética, que aprovou a realização da pesquisa com os discentes do sobredito curso, mediante prévia concordância das instâncias superiores e da professora orientadora.

Para resguardo da imagem dos participantes, todos os nomes eventualmente utilizados são fictícios, bem como preferimos digitalizar todos os diários (em anexo) com o propósito de evitar qualquer possibilidade de exposição da imagem, ainda que da letra, dos participantes.

No contexto da pesquisa, bem como neste trabalho, posicionei-me em dois papéis sociais: o de professor e o de pesquisador. Os alunos, por sua vez, são participantes e colaboradores e coautores indiretos da construção da minha dissertação, pois, ao fazerem emergir as preocupações, estranhamentos, sentimentos de empatia ou não pelo texto, comentários ao professor e ao texto, colocaram-se no lugar de provocadores, mas são também os beneficiários deste estudo.

4.2. Geração e Seleção dos Dados

A base de pesquisa deste trabalho refere-se aos diários de leitura, elaborados a partir de textos jurídicos fornecidos em cópias disponibilizadas a todos os alunos, extraídas de livros de doutrina de direito processual civil, matéria que leciono no quarto semestre do curso de Direito.

Os diários de leitura foram produzidos por todos os alunos do 4º semestre do curso de Direito do período noturno da USF – Campinas, presentes nas aulas que antecederam as duas provas bimestrais deste semestre, nas seguintes datas: 21 de março de 2018 e 23 de maio de 2018. Estas aulas são reservadas a atividades em classe e denominadas *estudo de caso*, compondo a nota dos bimestres com

até 2,0 (dois) pontos na média final. Portanto, a geração e coleta do material se deu nas datas e no local acima citados.

Os textos, objeto de análise dos discentes para a elaboração dos diários de leitura, foram extraídos de obras jurídicas de direito processual civil, observada a temática pertinente à disciplina e também ao semestre. Procuramos disponibilizar textos pertencentes ao conteúdo da matéria do semestre, dentro do plano de ensino e do plano de atividades, para que, além de produzir o diário de leituras, os alunos pudessem estudar as disciplinas do respectivo semestre.

A primeira obra utilizada, PINHO. Humberto Dalla Bernardina de. *Direito Processual Civil Contemporâneo*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 736/741, embora não esteja constante do plano de atividades, foi largamente recomendada pelo professor, constando da biblioteca virtual da Universidade São Francisco através do seguinte *link*: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600502>.

A partir do fornecimento individualizado de cópias dos textos realizado pelo professor, todos os diários de leitura dos alunos foram produzidos em classe, no horário normal das aulas (a partir das 19h00), e manuscritos em folhas de almaço identificadas com o símbolo da USF e devidamente identificadas e assinadas pelos discentes, com colocação de nome, registro acadêmico, curso (Direito), turma (4º semestre), período (noturno). Os textos dos alunos foram produzidos a partir de obras sobre a disciplina de direito processual civil, que, como dito, foram fornecidas a cada um dos alunos através de cópias em papel, mas também constavam na biblioteca virtual desta Universidade:

QUADRO 5 – Textos fornecidos

Data	Tema	Obra
21/03/18	Mandado de Segurança Coletivo	PINHO. Humberto Dalla Bernardina de. <i>Direito Processual Civil Contemporâneo</i> . 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 736/741.
23/05/18	Tutela de Evidência	BUENO, Cassio Scarpinella. <i>Manual de Direito Processual Civil</i> . 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 267/270.

Para melhor entendimento, faremos um breve comentário a respeito dessas obras.

O primeiro tema desenvolvido, *Mandado de Segurança Coletivo*, extraído da obra de Humberto Dalla Bernardina de Pinho, trata de uma garantia da Constituição, através de um processo, a respeito da defesa de direito líquido e certo, mas que ultrapassa os limites de uma só pessoa, atingindo um grupo de pessoas por circunstâncias comuns de fato ou de direito. É chamado de remédio ou garantia constitucional, no sentido que visa a resguardar ou a proteger direitos fundamentais.

O gênero de texto jurídico compreende um discurso teórico, uma vez que expõe conceitos e procura legitimá-los através da consonância do que está sendo escrito à lei e aos julgamentos dos tribunais. Apresenta a estrutura de um trabalho científico. A linguagem é estritamente técnica, realizada

eminentemente de forma impessoal. Apresenta também um caráter dogmático, na medida em que procura inculcar no leitor *aquilo que deve ser*, inclinação natural no ramo das ciências jurídicas.

O segundo tema desenvolvido, *Tutela de Evidência*, extraído da obra de Cassio Scarpinella Bueno, trata de uma proteção, de natureza processual e, a respeito de evidências de fato ou de direito, baseadas em documentos ou acontecimentos, a fim de evitar que seja desrespeitado o direito de uma pessoa, ou que alguém se exceda ou abuse ao defender seu direito etc. O instituto jurídico permite ao juiz conceder uma decisão em caráter liminar, para que o exercício do respectivo direito seja garantido até o final do processo.

Assim como no primeiro texto, o gênero jurídico do segundo texto também compreende um discurso teórico, uma vez que expõe conceitos e procura legitimá-los através da consonância do que está sendo escrito à lei e aos julgamentos dos tribunais. Apresenta a estrutura de um trabalho científico. A linguagem utilizada no segundo texto também é estritamente técnica, realizada de forma impessoal. Contudo, é possível ver no segundo texto o pronome *eu*, o que denota uma pequena implicação do autor. Apresenta também um caráter dogmático.

Ao receberem o material de análise e as folhas de almoço, explicamos de forma sucinta a natureza da atividade que iriam desempenhar, e que tal exercício consistia em um diário de leitura do texto ora disponibilizado, a ser utilizado como fonte de dados para o meu projeto de mestrado. Fora explicado também acerca da proposta de uma inovação no método de aprendizagem de ciências jurídicas, e que eles estariam protagonizando um projeto inovador na Faculdade de Direito da USF.

Iniciados os trabalhos, solicitei aos alunos que procedessem à leitura dos textos, e que, após, escrevessem sobre o mesmo, mas utilizando o recurso de primeira pessoa (“EU”) na redação. Os alunos foram instruídos a procederem à confecção do texto sob a forma de um diário, contribuindo não só com a interpretação do texto, mas com a implicação da subjetividade, acrescentando impressões pessoais quanto ao entendimento ou não da matéria, se gostaram ou não do texto, considerações acerca do ensino da matéria em sala de aula (já que a matéria disponibilizada fez parte do plano de atividades do semestre), menção a algum ensinamento ou apontamento feito pelo professor, espontaneidade nas respostas etc.

Todos os alunos presentes realizaram a produção dos diários e os entregaram, em um prazo de aproximadamente 1h30.

Em 21 de março de 2018, foram produzidos 41 (quarenta e um) diários de leitura. Em 23 de maio de 2018, foram produzidos 40 (quarenta) diários de leitura. Manifestaram livre consentimento em participar da pesquisa 18 (dezoito) alunos, através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com idades variando entre cerca de 20 (vinte) e 50 (cinquenta) anos. Este Termo de Consentimento foi obtido recentemente, em uma aula de outra matéria (uma vez que no segundo semestre de 2018 não ministrei aulas aos alunos que se voluntariaram à pesquisa), e não estavam todos

em salas de aulas, razão pela qual o número de voluntários diminuiu em face do número da obtenção dos diários de leitura.

Alguns desses alunos já atuam em estágios na área jurídica e praticamente todos trabalham e cursam a faculdade no período noturno.

Em sequência, colocamos os trabalhos em ordem alfabética, totalizando 36 (trinta e seis) textos, já que cada um dos 18 (dezoito) alunos produziu 02 (dois) textos em datas diferentes.

Atribuímos a cada um dos alunos um número, de 01 (um) a 18 (dezoito), ordenando os diários de leitura, primeiramente, quanto à sua titularidade. Em um segundo momento, criamos uma tabela denominada **Números dos diários e nomes fictícios**.

Na análise dos dados coletados com a pesquisa, colocamos os 18 (dezoito) alunos em ordem alfabética, atribuindo-lhes 18 (dezoito) nomes fictícios, que somente guardam identidade quanto ao gênero (masculino e feminino), mas não traduzem os nomes dos alunos, preservando-lhes a imagem e a vida privada. Todos os alunos que permitiram a utilização de seus diários de leitura assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Assim, temos 18 (dezoito) alunos, com os respectivos nomes fictícios:

QUADRO 6 – Números dos diários e nomes fictícios

Nº do diário	Nome Fictício	Nº do diário	Nome Fictício
1	Artur	10	Jade
2	Bella	11	Klaus
3	Cecília	12	Luna
4	Denise	13	Marcela
5	Ester	14	Nívea
6	Fátima	15	Orlando
7	Giulia	16	Poliana
8	Helena	17	Queiroz
9	Íris	18	Rogério

4.3. Procedimentos de análise dos diários

Na análise dos diários, procuramos fazer uma análise completa seguindo o quadro teórico do Interacionismo Sociodiscursivo: contexto de produção e arquitetura textual (infraestrutura, mecanismos de textualização, mecanismos enunciativos), conforme abaixo transcrito.

QUADRO 7 - Análise do ISD

Contexto de Produção		Enunciador
		Destinatário
		Objetivo
		Lugar Social
		Suporte
Arquitetura Interna dos Textos	Infraestrutura Geral do Texto	Plano Global do Conteúdo Temático
		Tipos de discurso
		Tipos de Sequência
	Mecanismos de Textualização	Coesão Nominal
		Coesão Verbal
		Conexão
	Mecanismos Enunciativos	Modalizadores
		Vozes

Baseamo-nos no quadro do ISD para conferir um caminho seguro nos procedimentos de análise. Apresentamos em cada um dos diários os textos lidos pelos alunos.

Colocamos em quadros distintos os contextos físico e socio subjetivo, com seus parâmetros e respectivas descrições. Passamos à análise da arquitetura textual dos diários, com a verificação da infraestrutura geral do texto, em que abordamos o plano global do conteúdo temático, o tipo de discurso, os tipos de sequência, os mecanismos de textualização e os mecanismos enunciativos (modalizadores e vozes).

Em sequência, fizemos a análise dos aspectos das relações entre os textos lidos e os respectivos diários, e sobre tal análise, montamos quadros englobando vários aspectos e todos os diários de leitura considerados para esta dissertação.

Pudemos constatar que os alunos não abandonaram o gênero jurídico, mas realizaram os diários com considerável grau de valoração e interesse na grande maioria dos casos.

Buscamos trazer exemplos extraídos dos diários para todos os aspectos analisados, e surpreendeu-nos a dificuldade dos alunos em falarem em primeira pessoa, exigindo criatividade e flexibilidade, o que resultou em uma nítida ruptura de abordagem de padrões de escrita na área jurídica, o que foi demonstrado através de várias passagens dos diários dos alunos.

No capítulo seguinte, apresentaremos os resultados de nossas análises.

CAPÍTULO 5

ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

A partir do quadro teórico-metodológico adotado na linha do Interacionismo Sociodiscursivo, realizamos a análise dos registros dos diários, com a utilização do quadro de análise, composto basicamente por **contexto de produção e arquitetura interna do texto**, com seus elementos constitutivos, nos termos dos procedimentos metodológicos no Capítulo 4.

Os resultados foram analisados em duas fases, contemplando a produção dos primeiros e dos segundos diários, em datas distintas (21 de março de 2018 e 23 de maio de 2018, respectivamente). A análise deu-se sob o enfoque do Interacionismo Sociodiscursivo, conforme amplamente salientado neste trabalho.

5.1. Primeiros diários

Antes de apresentarmos os diários, vemos como necessário proceder a uma exposição, ainda que sucinta, sobre o texto lido pelos alunos para a produção de seus registros, já que essa leitura marcou a primeira fase de nossa pesquisa.

Essa primeira fase ocorreu em 21 de março de 2018, ocasião em que foi realizada a elaboração dos diários de leitura com o tema *Mandado de Segurança Coletivo*, extraído da obra *Direito Processual Civil Contemporâneo*, de Humberto Dalla Bernardina de Pinho, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 736/741.

Para melhor entendimento, disponibilizamos a primeira folha do texto que fora utilizado para a primeira fase da elaboração dos diários de leitura dos alunos.

FIGURA 1 – FOLHA DE TEXTO – 1ª LEITURA

23.10.2 Mandado de segurança coletivo

23.10.2.1 Conceito

Dentro da linha de economia processual e da tutela aos direitos coletivos ou de grupo, o mandado de segurança, segundo a CP/88, pode ser manejado não só singularmente, mas também de forma coletiva.

É um remédio para a defesa de interesses coletivos, mas aqui sua caracterização não se esgota. É preciso que o writ coletivo se volte para a tutela de direitos coletivos demonstráveis por prova pré-constituída, ainda que pertençam a grupos ou categorias de pessoas e se apresentem como transindividuais e indivisíveis (art. 21, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009).

No sentido da inconstitucionalidade do art. 21 manifesta-se Zaneti Junior. A seu ver, ataca-se, aqui, o Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional consubstanciado no art. 5º, XXXV, da Carta de 1988¹⁴⁵.

A Lei n. 12.016 foi explícita ao dispor que os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo são os coletivos e os individuais homogêneos, trazendo limitação não expressa no texto constitucional. Isso porque, até o advento dessa Lei, havia dissonância na doutrina acerca da interpretação do dispositivo constitucional, prevalecendo as teses restritivas em detrimento da tese, o que foi confirmado pelo texto legal¹⁴⁶.

A referida lei, aliás, veio a regular apenas parcialmente o disposto no art. 5º, LIX e LXX, da Constituição Federal, trazendo linhas gerais da legitimação, do objeto, da coisa julgada, da litispendência e da necessidade de audiência prévia do representante da pessoa jurídica de direito público para a concessão da liminar.

23.10.2.2 Legitimidade ativa

Quanto ao mandado de segurança coletivo, a ser impetrado por partido político com representação no congresso nacional, por organização

145 Zaneti Junior (2013, p. 102).

146 Didier Jr. (2011, p. 137).

obra *Direito Processual Civil Contemporâneo*, de Humberto Dalla Bernardina de Pinho, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 736.

Sinteticamente, podemos dizer que este texto se caracteriza por apresentar como:

- ✓ **CONTEXTO DE PRODUÇÃO:** escrito por juristas e visando a profissionais do Direito com objetivo de auxiliá-los a compreender melhor alguns aspectos relativos às leis. É um texto que circula na esfera jurídica.
- ✓ **TEMA (Conteúdo temático):** Mandado de segurança coletivo. Espécie de garantia constitucional, obtida por meio de processo perante o Poder Judiciário, para assegurar a grupos de pessoas ligadas por um interesse comum ou vínculo jurídico, o exercício ou proteção de um direito líquido (quanto à delimitação) e certo (quanto à existência).
- ✓ **ESTRUTURA (Infraestrutura textual):** O texto selecionado possui seis páginas (736 a 741), dividido em subseções de um capítulo que se subdivide nos seguintes tópicos: Conceito; Legitimidade ativa; Legitimidade passiva; Procedimento e Competência. Os parágrafos são relativamente curtos (nenhum deles ultrapassa dez linhas). O autor começa o texto com os conceitos e a finalidade, defendendo a utilização do mandado de segurança coletivo como *remédio* apto a proteger direito líquido de interesses coletivos, com base na Lei Federal nº 12.016, de 2009, que regula o art. 5º, incisos LXIX e LXX da Constituição Federal. No decorrer do texto, o autor destaca os requisitos legais e aspectos processuais, finalizando com a possibilidade de deferimento *liminar* do pedido, diante da urgência do caso. O texto é argumentativo e escrito em discurso teórico.
- ✓ **LINGUAGEM (Mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos):** elaborado com termos técnicos, pertinentes à área de direito processual civil, não havendo frases muito longas, acompanhando a concisão dos parágrafos. Não há quadros ou tabelas, mas somente textos escritos e dispostos em parágrafos, o que é comum em textos jurídicos. No texto, estão presentes relações de coordenação e subordinação, caracterizando o período composto misto, porém com certa prevalência das relações de subordinação.

5.1.1. Contexto de produção dos primeiros diários

Partindo da leitura do texto da seção anterior, os alunos produziram os seus registros diaristas, cujos resultados de análise passamos a apresentar. No que se refere ao Contexto de Produção dos autores dos diários, abordamos dois contextos: o **físico** e o **sociosubjetivo**.

QUADRO 8 – Contexto físico de produção

Parâmetros	Descrição
Emissor	18 (dezoito) alunos do 4º semestre do curso de Direito do período noturno da USF – Campinas, do ano de 2018, com idades variando entre cerca de 20 (vinte) e 50 (cinquenta) anos.

Receptor	Professor da disciplina e pesquisador que realiza a coleta dos diários de leitura.
Lugar de Produção	Sala de aula do 4º semestre do curso de graduação em Direito do período noturno da Universidade São Francisco USF – Campus Campinas, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 700, prédio C, bairro Cambuí, no Município de Campinas – SP.
Momento de Produção	Aula que antecedeu a provas bimestral do 1º bimestre do 1º semestre de 2018, no momento pedagógico denominado <i>estudo de caso</i> , na data de 21 de março de 2018, com duração de cerca de 1h30 em cada aula, no horário normal de aula, a partir das 19h00.

QUADRO 9 – Contexto socio subjetivo de produção

Parâmetros	Descrição
Enunciador	Alunos do 4º semestre do curso de Direito do período noturno da Faculdade de Direito da USF, sendo avaliados pelo professor/pesquisador. Este, inicialmente, coloca-se em uma posição passiva, porém, a proposta da produção é que se posicionem a respeito da leitura deles. Deslocamento do lugar social passivo, para um sujeito reflexivo, ativo quanto à leitura é o(a) estudante do curso de Direito do 4º semestre noturno da Universidade São Francisco – USF. O(a) aluno(a) vem expressamente identificado em seu diário, inclusive assinando os trabalhos. É interessante notar que em seus escritos, ele(a) se coloca em primeira pessoa do singular (eu) e primeira pessoa do plural (nós) em forma de elipse (sujeito oculto), ou então, como sujeito indeterminado. Há em vários textos a adesão do aluno à proposta de subjetivação do gênero
Destinatário	Professor: aquele que está avaliando e, em um segundo momento, exerce o papel social de pesquisador e de interessado na produção. Quanto aos demais, percebe-se que os alunos dialogam consigo mesmos, referindo-se aos autores em terceira pessoa. Em alguns momentos, eles não falam com os autores, mas dos autores a alguém. No caso, percebe-se que eles estão também explicando ao professor os conceitos, mas também estão explicando que não conseguiram entender algumas questões da matéria, embora não reclamem da explicação do professor, mas o fazem em relação ao autor. Em alguns textos, os alunos fazem referência expressa ao autor, inclusive tratando-o com certa informalidade (utilizando parte do nome), e se referem às explicações e ao próprio professor/pesquisador, porque entendem que ele é o destinatário do trabalho.

	Não há críticas ao docente, mas os alunos afirmam em alguns momentos, que remanesceram dúvidas a respeito da matéria.
Objetivo	Objetivos possíveis da interação (efeitos possíveis almeçados pelo enunciador sobre o destinatário) num primeiro momento, é ser bem avaliado, porque está dentro de uma situação formal de avaliação. Embora esse objetivo possa ser plausível, foi demonstrada a dificuldade de interação em alguns diários, talvez pela dificuldade de alguns alunos em se acostumarem à escrita diarista e compreenderem que a avaliação seria a implicação deles. Num segundo momento, hipotetizamos outros possíveis objetivos na produção dos alunos, como: o de atingir aquilo que foi orientado pelo professor; o de realmente fazer uma leitura crítica, reflexiva; e o de se posicionar criticamente dentro da sua produção textual, inclusive, contextualizando situações vivenciadas.
Lugar Social	Momento de avaliação institucional, dentro de uma instituição de formação acadêmica, de um curso de graduação em Direito. Durante o período de avaliação nos diários de leitura apresentados pelo aluno, há três lugares sociais apresentados. Primeiramente, o lugar social é identificado pela universidade. Ele identifica-se como aluno, pertencente aos bancos universitários. Em um segundo momento, ele se coloca no lugar social de profissional a ser eventualmente contemplado com a proteção jurídica conferida pelo mandado de segurança coletivo. Em terceiro lugar, ele se coloca como ator (partícipe) em várias situações pré-universitárias que trazem à lembrança da utilização ou uso dos instrumentos processuais trabalhados, o que faz a conexão entre a experiência vivida e o conhecimento jurídico obtido.
Suporte	Os diários de leitura foram apresentados pelos alunos em papel almaço pautado com o símbolo da Universidade São Francisco - USF. Escritos em boa letra cursiva de tamanho médio, foram apresentadas pelos alunos a média de 02 (duas) a 03 (três) páginas por diário.

Houve, em todos os diários, um contexto de implicação, variando quanto ao grau, mas sempre havendo desde implicações tímidas e sutis até implicações explícitas e bem marcadas. Como essa atividade diarista foi a primeira de muitos alunos, notamos que alguns tiveram dificuldade de entender, mesmo depois de amplamente explicado, que a atividade consistia em uma abordagem textual através de um diário, com a abordagem implicada e subjetivada no texto.

5.1.2. A arquitetura interna textual dos primeiros diários

A segunda etapa de análise desta pesquisa, na primeira coleta de textos, centra-se na arquitetura textual, iniciando pela infraestrutura textual, seguida de mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos.

a) Infraestrutura Geral do Texto

Na infraestrutura textual, verificamos o plano global, tipos de discurso e tipos de sequência.

✓ Plano Global do Conteúdo Temático

O plano global do conteúdo temático centra-se no tema denominado *Mandado de Segurança Coletivo*, na disciplina *Processos Coletivos e Tutela de Urgência*, ministrada ao 4º semestre do curso de Direito no 1º (primeiro) bimestre de 2018.

Os trabalhos foram realizados em folhas de almaço pautadas, com o logotipo da Universidade São Francisco – USF, e entregues ao professor-pesquisador. Os diários números 04, 12 e 15, elaborados em 21.03.2018, apresentam o título correspondente ao assunto, qual seja, mandado de segurança coletivo.

Os trabalhos apresentam o nome, R.A. do aluno, e data de realização do trabalho, acompanhado de rubrica de identificação do discente e do professor. Alguns trabalhos apresentam somente o nome e rubrica do aluno, data de realização do trabalho e rubrica do professor, mas não apresentam R.A.

Os diários foram apresentados com uma média de 02 (duas) a três páginas (03).

A estrutura dos diários de leitura observados é argumentativa, porque, além de explicar os institutos jurídicos, os alunos dissertam sobre a importância e finalidade, estabelecendo um diálogo com seu interlocutor, no caso, o professor, que irá receber o trabalho, podendo pensar-se no encaixamento entre os diferentes tipos discursivos.

Predomina nos diários o tipo de discurso misto (teórico-interativo), onde são expostos pelos alunos os contornos teóricos básicos dos assuntos tratados, em especial, das funcionalidades e aplicações do instituto jurídico denominado *mandado de segurança coletivo*, porém, sob o enfoque do caráter intimista e implicado dos diários.

É interessante notar que os discursos mistos (teórico-interativos) dos discentes são oriundos de textos em que predomina o discurso teórico, em detrimento da menor presença do discurso interativo, que confere à utilização do diário de leitura uma ruptura de paradigmas para o estudo das matérias jurídicas.

Resumidamente, o texto apresenta o conceito do Mandado de Segurança Coletivo, sua fundamentação na Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009, sua legitimidade ativa (quem pode impetrar a ação), a legitimidade passiva (contra quem se pode impetrar a ação), os procedimentos cabíveis, a competência (em que Tribunais e em que níveis de hierarquia judiciária se pode impetrar a ação) e, por fim, a possibilidade de concessão de liminar (a concessão de uma ordem judicial no início do processo, mesmo antes de ouvir a parte contra quem é impetrado o mandado de segurança).

✓ Tipo de Discurso

O discurso apresentado no texto de base para a pesquisa, baseado na ordem do *expor*, é um discurso interativo-teórico misto. Verifica-se na organização predominante o plano expositivo puro, inserção local de explicativas, argumentativas e descritivas (MACHADO, 1998, p.73). No primeiro texto (*mandado de segurança coletivo*), o autor apresenta sutil implicação, o que se depreende pela presença de verbos na primeira pessoa do plural, como, por exemplo, *observamos* (p. 737).

Com relação aos diários de leitura produzidos pelos alunos, todos os diários recorreram ao tipo de discurso interativo-teórico misto, em que há a implicação do leitor, o que se depreende, por exemplo, das expressões *entendo* (diário nº 01), *tomei contato* (diário nº 02) etc. Os diários apresentam intensidade variável quanto ao aspecto da implicação, mas produzindo-se com grande ênfase na primeira pessoa do singular ou plural.

Também é possível identificar momentos de um discurso teórico, como, por exemplo, no diário nº 14: “Para os partidos políticos, é a legitimação que se refere aos que são filiados e seus direitos políticos, sendo justificado a sua atuação no mandado de segurança”.

✓ Tipos de Sequência

Da leitura dos diários, em relação ao arcabouço teórico apresentado no Capítulo 2 verificamos a partir da constatação de um discurso misto monológico, que são identificadas: a sequências explicativa, de cunho predominante, e alguns aspectos mais singelos de sequência argumentativa.

Para termos uma ideia, o esquema do protótipo de sequência explicativa apresentado por MACHADO (1998, p. 85) se apresenta da seguinte forma:

Asserção inicial → *Problematização* → *Explicação ou Justificação* → *Conclusão* → *Avaliação*

O esquema do protótipo de sequência argumentativa proposto por MACHADO (1998, p. 83) se apresenta da seguinte forma:

Tese anterior → *Dados* → *Argumentos* → *Refutação* → *Conclusão (nova tese)*

Predomina a sequência explicativa, que busca problematizar o tema abordado, pois existe uma constatação, ou uma conclusão final avaliativa.

Pedimos licença para trazer nesta fase uma explicação de MACHADO (1998, p. 83), a fim de justificar a existência de sequências argumentativas em textos nos quais possam predominar outras espécies de sequências:

Observe-se ainda que não se pode confundir o fato de que todos os textos em geral comportam uma certa orientação argumentativa com o fato de que haja uma sequência argumentativa como tal proposta acima. Na verdade, por exemplo, podemos encontrar textos organizados em sequência descritiva, e não em sequência argumentativa, mas que, ao mesmo tempo, se caracterizam por uma orientação argumentativa que o leitor deve depreender.

O contexto dos diários sob exame se dá sob o crivo de uma avaliação institucional, motivo pelo qual os alunos utilizam sequências explicativas e argumentativas, tentando convencer seu interlocutor, em alguns momentos, da importância de conhecimento da matéria e da aplicação da mesma, já que o instituto tratado no texto de base se refere à disciplina de direito processual civil.

Os diários, em seu conjunto, trazem o predomínio da convicção de veracidade dos textos apresentados. Contudo, os alunos apresentam também dúvidas e incertezas, principalmente no primeiro texto. A estruturação dos diários se dá basicamente sob as formas explicativa e argumentativa, uma vez que, ao dissertar sobre o assunto, o diarista apresenta suas considerações de concordância aos argumentos, mas também apresenta vários pontos de discordância e, neste sentido, o texto tem forte inclinação argumentativa.

b) Mecanismos de textualização

Para o estabelecimento da coerência temática, aparecerem vários organizadores nos diários produzidos, a fim de promoverem a articulação da coerência do tema produzido, e a ligação entre as orações e frases. Os mecanismos de textualização subdividem-se em três: conexão, coesão nominal e coesão verbal. Procuraremos identificar nos diários tais mecanismos.

- ✓ **Conexão:** operacionalizados por organizadores textuais, são representados por advérbios, locuções adverbiais, conjunções, preposições etc. No que se refere aos mecanismos de conexão, que têm por função a ligação entre as orações, podemos observar as conjunções que indicam, na maioria dos casos, ideias de subordinação entre as orações, *v.g.*, as conjunções *que, também, quando, embora* etc., os advérbios *não, assim, como* etc.
- ✓ **Coesão nominal:** aparecem os pronomes pessoais (notadamente na primeira pessoa do singular), a demonstrar que, de fato, o aluno empreendeu esforços para realizar a escrita de um diário, já que este parte, a princípio, do próprio autor empírico, assim como os pronomes possessivos, demonstrativos e relativos (*eu, você, me, outro, este, que* etc.).

- ✓ **Coesão verbal:** verificamos alguns mecanismos que procuram assegurar a organização temporal e hierárquica das informações no texto, com predominância do tempo verbal presente (*firmo; tenho; entende-se; traz; é etc.*), seguido do pretérito (*procurou; passou; recebi etc.*). Os tempos verbais interagem com unidades representativas de tempo, como os advérbios (*hoje; onde; não; quando etc.*).

Embora minhas intervenções sejam constantes em aula, o estudo da escrita diarista me proporciona a construção do discurso de natureza jurídica. Creio que a intensificação desse procedimento, com maior apropriação conceitual e operacional, permitirá o aprimoramento da escrita de meus alunos e de minha atenção quanto à compreensão e correta interpretação da disciplina.

c) Mecanismos enunciativos

São tipos de mecanismos que procuram esclarecer a posição dos enunciadores, os juízos e opiniões, além de buscar a orientação a interpretação dos destinatários dos textos. Subdividem-se em modalizadores e vozes.

Modalizadores

São mecanismos que enunciam juízos e avaliações relativas a elementos do tema em seu conjunto. Compõem-se, em suas modalidades, de advérbios, verbos no futuro do pretérito, frases impessoais etc.

Como foi explicado no Capítulo 2, há quatro modalizações: lógica, deôntica, apreciativa e pragmática. Da análise dos diários constantes da primeira fase (21.03.2018), verifica-se que predominam as modalizações apreciativas, posto que espelham uma ordem de subjetividade nos juízos e valorações dos sujeitos empíricos, os alunos. São algumas das modalizações:

- lógica: *realmente; logo.*
- deôntica: *necessidade.*
- apreciativa: *importante; analiso; interessante.*
- pragmática: *concluo*

Vozes

As vozes são instâncias ou entes dos quais partem os enunciados, responsabilizando-se pelos mesmos. Ao tratarmos dos mecanismos enunciativos, temos a voz dos autores empíricos, isto é, dos alunos, as vozes sociais, como, por exemplo, a voz do autor do texto jurídico objeto de estudo, a voz de

autores e julgadores citados nos textos, a voz de institutos, v.g., a lei, os tribunais, e a voz do professor, algumas vezes citada nos diários.

Tendo exposto essa caracterização geral dos diários, passamos a expor as relações com o texto lido dos primeiros diários apresentadas pelos alunos.

5.1.3. Aspectos das relações com o texto lido dos primeiros diários

Ao tratarem do texto lido, os alunos poderiam ter explorado o seu contexto de produção e/ou o conteúdo temático e/ou a arquitetura textual (infraestrutura, mecanismos de textualização ou mecanismos enunciativos). Contudo, o centro de suas abordagens foi o tema do texto, o que nos leva a refletir sobre a visão do que é a leitura para eles, já que um texto é composto pela articulação do contexto com a arquitetura textual. Logo, compreendê-lo bem significaria perceber essa articulação, o que não ocorreu.

A seguir, elaboramos um quadro com alguns aspectos observados nos textos dos alunos quanto às relações entre os alunos e os textos lidos nos diários.

QUADRO 10 - Aspectos das relações com o texto lido tematizados nos primeiros diários de leitura

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Adjetivação ou valoração	X	X	X	-	X	-	-	X	X	-	X	X	X	-	X	-	X	X
Comparação	X	-	-	-	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-
Compreensão	X	X	X	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Concordância	X	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-
Conclusão	X	X	X	X	-	-	-	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	X
Confusão	-	-	-	X	-	X	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Desinteresse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Dúvida ou Dificuldade	X	-	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	-	-	-	X	X	-
Discordância	X	X	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X
Exposição teórica	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	-	X	X	X	X	X	X	-
Insatisfação/crítica	-	-	X	X	-	X	-	-	X	-	X	-	X	-	X	-	X	X
Interesse/satisfação	X	X	-	X	-	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	-	X	X
Referência ao autor	X	X	-	X	X	X	X	X	-	X	-	X	X	-	X	X	X	X
Implicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	X

Pela análise da tabela acima, percebemos que os discentes pretendem fazer uma reflexão crítica a respeito dos temas que lhes são trazidos para a confecção dos diários. Aproximadamente metade dos alunos apresentaram um posicionamento crítico em relação ao conteúdo do texto.

Foi-lhes explicado que não seriam avaliados pelo teor do conhecimento da matéria, mesmo porque a disciplina fora disposta em textos, para leitura e confecção dos trabalhos. O escopo foi a postura implicada dos alunos em relação ao texto. E o fizeram, tanto que, dos 18 (dezoito) discentes, somente uma aluna, identificada pelo nome fictício Nívea (nº 14), não se colocou no texto.

Os aspectos mais presentes foram: a exposição teórica, a adjetivação ou valoração e a referência ao autor. Os aspectos mais ausentes foram: a confusão e o desinteresse. A exposição teórica e referência ao autor são decorrências naturais do processo de aprendizado das ciências jurídicas, e o trabalho de pesquisa centrou-se na análise de material teórico.

Dos aspectos mencionados, é possível inferir que os alunos não abandonaram o gênero jurídico, mas puderam fazê-lo com significativo grau de valoração, sendo que, apesar de haver dúvidas, não houve desinteresse pela grande maioria, o que significa que há compatibilidade na utilização dos diários de leitura concatenados com uma exposição teórica.

A fim de demonstrarmos que os alunos não abandonaram o gênero jurídico, mas puderam fazê-lo com significativo grau de valoração, trazemos o comentário de pelo menos um exemplo de cada aspecto tratado, relacionando um aspecto a um diário.

- **Adjetivação ou valoração.** Em relação ao diário nº 11, elaborado por Klaus, obtemos a seguinte frase: “Quanto ao conceito, acho boa essa ideia de economia processual, e acredito que ações da coletividade tendem a demonstrar maior peso, na hora de se exigir e fazer valer um direito”.
- **Comparação.** Em relação ao diário nº 07, elaborado por Giulia, temos a seguinte frase: “No começo foi um texto bem complexo, mas depois de uma releitura foi ficando bem mais claro o que o autor falava no texto”.
- **Compreensão.** Em relação ao diário nº 15, elaborado por Orlando, temos a seguinte frase: “Compreendo a definição apresentada pelo autor: o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional [...]”.
- **Concordância.** Em relação ao diário nº 16, elaborado por Poliana, temos a seguinte frase: “Aqui o doutrinador traz um questionamento pertinente de que não há previsão na Constituição Federal da impetração do mandado de segurança [...]”.
- **Conclusão.** “Por aqui concluo minha leitura, obviamente não consegui descrever o ensinamento de cada frase, minha mente fez um devaneio sobre como usar meu aprendizado para fins úteis”.
- **Confusão.** Em relação ao diário nº 04, elaborado por Denise, temos a seguinte frase: “Realmente nesse assunto ainda me sinto confusa, o autor não me é muito objetivo e prático [...]”.

- **Dúvida ou Dificuldade.** Em relação ao diário n° 10, elaborado por Jade, temos a seguinte frase: “A princípio estou achando a linguagem do livro complexa, tendo dificuldade para entender os conceitos e fazer a construção desse texto [...]”.
- **Discordância.** Em relação ao diário n° 05, elaborado por Ester, temos a seguinte frase: “[...] não concordo com a visão apresentada de Zaneti Jr., pois é uma forma de preservar o interesse público [...]”.
- **Exposição teórica.** Embora quase todos os produtores dos diários tenham realizado tal abordagem, exemplificamos com trecho do diário n° 12, elaborado por Luna: “[...] o mandado de segurança por ser um remédio constitucional com o objetivo de garantir o direito líquido e certo, este pode ser impetrado individualmente ou coletivamente [...]”.
- **Insatisfação/crítica.** No diário n° 04, escrito por Denise, ocorre uma asserção de (des)valor, uma crítica, nos seguintes termos: “[...] Só não achei justo [...] Na minha opinião deveria sim fazer a substituição, a extinção do processo pode acabar prejudicando uma pessoa que não tem culpa alguma do erro cometido na hora da distribuição”.
- **Interesse/satisfação.** No diário n° 08, escrito por Helena, temos a seguinte frase: “[...] Além disso, achei interessante que esse tipo de ação siga e tenha como base o procedimento comum [...]”.
- **Referência ao autor.** No diário n° 13, escrito por Marcela, temos a seguinte frase: “Seguindo a linha de raciocínio do autor, Humberto Dalla Bernardina [...]”.

Em segundo lugar, aparecem a referência ao autor e a implicação. A referência ao autor é uma prática constante do ensino jurídico, razão pela qual também já se esperava um grande número de alunos que procedessem na indicação dos autores.

A inusitada surpresa ficou para a implicação. Vários alunos, em seus diários, retrataram dificuldades na abordagem da matéria sob forma diarista. Falar de si em relação ao objeto parece ser mais difícil que pensamos.

O gênero diarista exigiu dos alunos flexibilidade e criatividade. Antes da elaboração dos diários, expliquei-lhes a maneira de redigir seus trabalhos, e alguns lembraram-se de tempos em que escreviam diários, o que os ajudou de certa forma a construírem o texto.

Para termos uma ideia da ruptura de padrões de escrita na área jurídica, e os reflexos provocados nos alunos colaciono abaixo algumas passagens do material de pesquisa.

Diário n° 07, escrito por Giulia:

No começo foi um texto bem complexo mas depois de uma releitura foi ficando bem mais claro o que o autor falava no texto. Essa nova proposta do professor no começo deu uma travada, pois fazia anos que eu não escrevia em primeira pessoa, mas foi uma coisa diferente, que pode sim dar certo essa nova proposta.

Diário n° 09, escrito por Íris:

Minha mente com essa matéria ficou empolgada com a prática, em querer saber mais sobre mandados que deram certo e pelo motivo certo. Quero crer que a maioria usa desse recurso para direitos justos. Esse exercício me fez ir além, me fez ver a utilidade da lei, me fez lembrar que já passei por isso, que não são apenas artigos a serem decorados.

Diário nº 10, escrito por Jade:

A experiência passada em sala foi realmente desafiadora, acho que não consegui expressar e escrever o que realmente queria, talvez seja pela falta de conhecimento de minha parte, perdi tempo demais em coisas pequenas que por fim fui me enrolando enquanto o tempo passava. Porém o texto despertou o interesse pela busca de conhecimento para melhorar meu desenvolvimento”.

Diário nº 12, escrito por Luna:

É querido diário, não acaba por aí, ainda continuo minha leitura enquanto minha mente borbulha, pois a teoria é de um jeito na prática totalmente diferente, e de acordo com o que vou lendo, vou imaginando já que vi o funcionamento da prática apenas do mandado de segurança individual para a concessão de benefícios previdenciários.

A fim de compreendermos melhor o alcance dos diários, passamos a expor a segunda fase da pesquisa com a produção do segundo diário.

5.2. Segundos Diários

A segunda fase de nossa pesquisa ocorreu em 23 de maio de 2018, ocasião em que foi realizada a elaboração dos diários de leitura com o tema *Tutela de Evidência*, extraído da obra *Manual de Direito Processual Civil*, Cassio Scarpinella Bueno, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 267/270.

A seguir, apresentamos o trecho da obra que foi objeto de trabalho em classe pelos alunos do 4º semestre do curso de Direito, do período noturno da Universidade São Francisco – USF.

FIGURA 2 – FOLHA DE TEXTO – 2ª LEITURA

O parágrafo único do art. 309 ressalva, na hipótese de cassação dos efeitos da “tutela cautelar”, a possibilidade de o pedido ser reformulado, desde que com novo fundamento, isto é, com diversa causa de pedir.

Questão pertinente é a seguinte: aplica-se o regime jurídico do art. 309 às situações em que a tutela antecedente for antecipada? A melhor resposta parece ser a positiva porque, para além das regras do art. 303 e, sobretudo, do art. 304, pode acontecer de as hipóteses previstas por aquele dispositivo ocorrerem também nos casos em que a tutela antecedente for de natureza antecipada.

7.4 Indeferimento da tutela cautelar e pedido principal

De acordo com o art. 310, não obstante o indeferimento da “tutela cautelar”, a parte poderá formular o “pedido principal”, observando o art. 308, cujo julgamento não estará prejudicado pela anterior rejeição e que não necessariamente influenciará na análise daquele pedido.

A única hipótese em que a interferência de um no outro é admitida reside no reconhecimento da decadência ou da prescrição. Nestes casos, aquele reconhecimento é considerado resolução de mérito e, como tal, apto a inviabilizar nova apreciação do mesmo direito.

8. TUTELA DA EVIDÊNCIA

O art. 311 do CPC de 2015 ocupa-se com a “tutela da evidência”, ou, mais precisamente, com a tutela provisória fundamentada em evidência, distinguindo-a, inclusive no local em que regulamentada, da “tutela de urgência”, iniciativa plenamente harmônica com a distinção feita desde o *caput* do art. 294 entre uma e outra destas espécies (v. n. 3, *supra*).

A concessão da “tutela da evidência” independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, isto é, para empregar a expressão geralmente usada para descrever uma e outra situação, de *periculum in mora*.

A evidência que nomina a técnica não merece ser interpretada literalmente mas, de forma mais genérica, no sentido de que o requerente da medida tem direito mais provável que o do seu adversário assim entendidas as afirmações de direito e de fato que, por portarem maior juridicidade, recomendarem proteção jurisdicional. Em suma, a expressão merece ser compreendida no sentido de que, à luz dos elementos apresentados, tudo indica que o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional.

As hipóteses de tutela da evidência estão nos incisos do art. 311: (i) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte; (ii) apresentar alegações de fato passíveis de comprovação apenas documental desde que haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos (art. 928) ou em súmula vinculante; (iii) pedido reipersecutório

Como fizemos com o texto lido para a apresentação do primeiro diário, passamos a expor as características do texto da segunda produção:

✓ **CONTEXTO DE PRODUÇÃO:** escrito por juristas e visando a profissionais do Direito com objetivo de auxiliá-los a compreender melhor alguns aspectos relativos às leis. É um texto que circula na esfera jurídica.

✓ **TEMA (Conteúdo temático):** Tutela de Evidência. Espécie de instrumento no processo perante o Poder Judiciário, para assegurar a que o autor, ao demonstrar, em um primeiro momento, que o seu direito é mais evidente ou provável que o do seu adversário, terá direito a protegê-lo ou mantê-lo até o final do processo.

✓ **ESTRUTURA (Infraestrutura textual):** O texto selecionado está na obra em quatro páginas (267 a 270), colocado em um único tópico do capítulo, com o título *Tutela de Evidência*. Os parágrafos tendem de curtos a médios (os maiores não ultrapassam onze linhas), mas a redação é concisa. O autor defende sua aplicação às situações em que o direito do autor da ação é evidente, para que seja assegurada a sua existência ou permanência até o final do processo, com base no art. 311 do Código de Processo Civil. Embora não haja subdivisão de tópicos, o texto apresenta desenvolvimento a partir do conceito, situações em que a tutela de evidência se aplica e a estabilidade da decisão judicial. O texto é argumentativo com predomínio do discurso teórico.

✓ **LINGUAGEM (Mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos):** feito com terminologia de direito processual civil, portanto técnica. Utilizam-se frases curtas, e o texto é conciso. Não existem quadros e tabelas, pois a forma sacramental do direito é o texto escrito. Como já mencionado, há relações coordenadas e subordinadas, prevalecendo as segundas.

5.2.1. Contexto de produção dos segundos diários

No que se refere ao Contexto de Produção dos autores dos diários, abordamos dois contextos: o **físico** e o **socio subjetivo**.

QUADRO 11 – Contexto físico de produção.

Parâmetros	Descrição
Emissor	18 (dezoito) alunos do 4º semestre do curso de Direito do período noturno da USF – Campinas, do ano de 2018, com idades variando entre cerca de 20 (vinte) e 50 (cinquenta) anos.
Receptor	Professor da matéria e pesquisador que realiza a coleta dos diários de leitura.
Lugar de Produção	Sala de aula do 4º semestre do curso de graduação em Direito do período

	noturno da Universidade São Francisco USF – Campus Campinas, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 700, prédio C, bairro Cambuí, no Município de Campinas – SP.
Momento de Produção	Aula que antecedeu a prova bimestral do 2º bimestre do 1º semestre de 2018, no momento pedagógico denominado <i>estudo de caso</i> , na data de 23 de maio de 2018, com duração de cerca de 1h30 em cada aula, no horário normal das aulas, a partir das 19h00.

QUADRO 12 – Contexto sociossubjetivo de produção.

Parâmetros	Descrição
Enunciador	Alunos do 4º semestre do curso de Direito do período noturno da Faculdade de Direito da USF, sendo avaliados pelo professor/pesquisador. Este, inicialmente, coloca-se em uma posição passiva, porém, a proposta da produção é que se posicionem a respeito da leitura deles. Deslocamento do lugar social passivo, para um sujeito reflexivo, ativo quanto à leitura é o (a) estudante do curso de Direito do 4º semestre noturno da Universidade São Francisco – USF o (a) aluno (a) vem expressamente identificado em seu diário, inclusive assinando os trabalhos. É interessante notar que em seus escritos, ele (a) se coloca em primeira pessoa do singular (eu) e primeira pessoa do plural (nós) em forma de eclipse (sujeito oculto), ou então, como sujeito indeterminado. Há em vários textos a adesão do aluno à proposta de subjetivação do gênero.
Destinatário	Professor: aquele que está avaliando, e em um segundo momento exerce o papel social de pesquisador e de interessado na produção. Quanto aos destinatário, percebe-se que os alunos dialogam consigo mesmos, referindo-se aos autores em terceira pessoa. Em alguns momentos, eles não falam com os autores, mas dos autores a alguém. No caso, percebe-se que eles estão também explicando ao professor os conceitos, mas também estão explicando que não conseguiram entender algumas questões da matéria, embora não reclamem da da explicação do professor, mas o fazem em relação ao autor, principalmente em referência ao primeiro texto apresentado. Em alguns textos, os alunos fazem referência expressa ao autor, inclusive tratando-o com certa informalidade (utilizando parte do nome), e se referem às explicações e ao próprio professor/pesquisador, que porque entendem que ele é o destinatário do trabalho. Não há críticas ao docente, mas os alunos afirmam em alguns momentos, principalmente no primeiro texto ofertado, que remanesceram dúvidas a respeito da matéria.

Objetivo	Objetivos possíveis da interação (efeitos possíveis almejados pelo enunciador sobre o destinatário) num primeiro momento, é ser bem avaliado, porque está dentro de uma situação formal de avaliação. Embora esse objetivo possa ser plausível, foi demonstrada a dificuldade de interação em alguns diários, talvez pela dificuldade de alguns alunos em se acostumarem à escrita diarista e compreenderem que a avaliação seria a implicação deles. Num segundo momento, hipotetizamos outros possíveis objetivos na produção dos alunos, como: o de atingir aquilo que foi orientado pelo professor; o de realmente fazer uma leitura crítica, reflexiva; e o de se posicionar criticamente dentro da sua produção textual, inclusive, contextualizando situações vivenciadas.
Lugar social	Momento de avaliação institucional, dentro de uma instituição de formação acadêmica, de um curso de graduação em Direito, durante o período de avaliação nos diários de leitura apresentados pelo aluno, há três lugares sociais apresentados. Primeiramente, o lugar social é identificado pela universidade. Ele identifica-se como aluno, pertencente aos bancos universitários. Em um segundo momento, ele se coloca no lugar social de profissional a ser eventualmente contemplado com a proteção jurídica conferida pelo mandado de segurança coletivo. Em terceiro lugar ele se coloca como ator (partícipe) em várias situações pré-universitárias que trazem à lembrança a utilização ou uso dos instrumentos processuais trabalhados, o que faz a conexão entre a experiência vivida e o conhecimento jurídico obtido.
Suporte	Os diários de leitura foram apresentados pelos alunos em papel almaço pautado com o símbolo da Universidade São Francisco - USF. Escritos em boa letra cursiva de tamanho médio, foram apresentadas pelos alunos a média de 02 (duas) páginas por diário.

Houve, em todos os diários, um contexto de implicação, variando quanto ao grau, mas sempre havendo desde implicações tímidas e sutis até implicações explícitas e bem marcadas.

5.2.2. A arquitetura interna textual dos segundos diários

A segunda etapa de análise desta pesquisa também segue os parâmetros do Interacionismo Sociodiscursivo, como na primeira etapa:

a) Infraestrutura Geral do Texto

➤ Plano Global do Conteúdo Temático

O plano global do conteúdo temático centra-se no tema denominado *Tutela de Evidência*, na disciplina *Processos Coletivos e Tutela de Urgência*, ministrada ao 4º semestre do curso de Direito no 2º (primeiro) bimestre de 2018.

Os trabalhos foram realizados em folhas de almaço pautadas, com o logotipo da Universidade São Francisco – USF, e entregues ao professor-pesquisador. Os diários números 01, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 16 e 17, elaborados em 23.05.2018, apresentam o título correspondente ao assunto, qual seja, Tutela de Evidência.

Os trabalhos apresentam o nome, R.A. do aluno, e data de realização do trabalho, acompanhado de rubrica de identificação do discente e do professor. Alguns trabalhos apresentam somente o nome e rubrica do aluno, data de realização do trabalho e rubrica do professor, mas não apresentam R.A.

Os diários foram apresentados com uma média de 02 (duas) páginas.

A estrutura dos diários de leitura observados é argumentativa, porque, além de explicar os institutos jurídicos, os alunos dissertam sobre a importância e finalidade, estabelecendo um diálogo com seu interlocutor, no caso, o professor, que irá receber o trabalho, podendo pensar-se no encaixamento entre os diferentes tipos discursivos.

Predomina nos diários o tipo de discurso misto (teórico-interativo), onde são expostos pelos alunos os contornos teóricos básicos dos assuntos tratados, em especial, das funcionalidades e aplicações do instituto jurídico denominado *tutela de evidência*, porém sob o enfoque do caráter intimista e implicado dos diários.

É interessante notar que os discursos mistos (teórico-interativos) dos alunos são oriundos de textos onde predomina o discurso teórico, em detrimento da menor presença do discurso interativo.

Resumidamente, o texto apresenta o conceito da Tutela de Evidência, sua fundamentação no artigo 311 do Código de Processo Civil, as hipóteses legais de cabimento, os requisitos (em especial, a existência de direito evidente), e por fim a possibilidade de concessão de liminar (a concessão de uma ordem judicial no início do processo, mesmo antes de ouvir a parte contra quem é ajuizada a ação).

Tipo de Discurso

O discurso apresentado no texto de base para a pesquisa, baseado na ordem do *expor*, é um discurso interativo-teórico misto. Verifica-se na organização predominante o plano expositivo puro, inserção local de explicativas, argumentativas e descritivas (MACHADO, 1998, p.73). No segundo texto (tutela de evidência), o autor apresenta uma implicação um pouco maior do que no primeiro texto.

Com relação aos diários de leitura produzidos pelos alunos, todos os diários recorreram ao tipo de discurso interativo-teórico misto, em que há a implicação do leitor, o que se depreende, por exemplo,

das expressões *ao meu ver* (diário nº 01), *pude ter a oportunidade* (diário nº 02) etc. Os diários se apresentam intensidade variável quanto ao aspecto da implicação, mas produzindo-se com grande ênfase na primeira pessoa do singular ou plural, sendo que, na segunda produção diarista, os discentes ficaram mais à vontade para a confecção dos textos.

Tipos de Sequência

Da leitura dos diários, em relação ao arcabouço teórico apresentado no Capítulo 2, verificamos a partir da constatação de um discurso misto monológico, que são identificadas: a sequências explicativa, de cunho eminentemente predominante e alguns aspectos mais singelos de sequência argumentativa, nos mesmos termos das explicações já tratadas no item deste trabalho, que não reproduzimos novamente na integralidade, remetendo à sua leitura no tópico.

b) Mecanismos de Textualização

Como já dito antes, os mecanismos de textualização subdividem-se em três: conexão, coesão nominal e coesão verbal. Procuraremos identificar nos diários tais mecanismos.

- ✓ **Conexão:** *que, e, pois, também, quando, mas* etc., os advérbios *não, ainda, como* etc.
- ✓ **Coesão nominal:** *eu, você, me, outro, este, que* etc.
- ✓ **Coesão verbal:** predominância do tempo verbal presente (*cita; significa; é* etc.), seguido do pretérito (*pude; foi; recebi* etc). Os tempos verbais interagem com unidades representativas de tempo, como os advérbios (*hoje; onde; não; quando* etc.).

c) Mecanismos enunciativos

Esses mecanismos, como já dissemos, subdividem-se em modalizadores e vozes.

➤ **Modalizadores**

Como foi explicado no Capítulo 2, e já reiterado no item 5.1.2, da análise dos diários constantes da segunda fase (23.05.2018), também verifica-se que predominam as modalizações apreciativas, uma vez que traduzem uma ordem de subjetividade nos juízos e valorações dos alunos.

➤ **Vozes**

Ao tratarmos dos mecanismos enunciativos, encontramos a voz dos alunos do autor do texto, de autores e julgadores citados nos textos etc.

5.2.3. Aspectos das relações com os textos dos segundos diários

Assim como no primeiro diário, ao registrarem as suas leituras os alunos centraram-se no conteúdo temático do texto lido.

A seguir, elaboramos um quadro dos aspectos das relações entre os alunos e os textos tematizados nos diários.

QUADRO 15 - Aspectos das relações com os textos tematizados nos segundos diários

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Adjetivação ou valoração	X	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	X	-	X	-
Compreensão	X	X	X	X	-	X	X	X	X	X	-	X	X	-	X	X	X	-
Concordância	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conclusão	-	-	X	X	X	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	X	-	X
Confusão	X	-	-	-	-	X	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Desinteresse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dúvida ou Dificuldade	X	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	X	-	-	-	-	X	-
Discordância	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exposição teórica	X	X	X	-	X	-	X	X	-	X	-	X	X	X	X	X	-	-
Insatisfação/ crítica	X	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interesse/ satisfação	-	-	X	X	-	X	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Referência ao autor	X	X	-	X	X	X	-	X	X	-	X	-	X	-	X	X	X	X
Implicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X

Pela análise da tabela acima, percebemos primeiramente que houve um aumento do nível de compreensão por parte dos alunos em relação ao texto e à própria maneira de escrever à maneira de diários.

Alguns elementos sequer chegaram a aparecer nos textos, como *comparação*, *desinteresse* e *discordância*.

Assim como no item anterior, faremos o comentário de pelo menos um exemplo de cada aspecto tratado, relacionando um aspecto a um diário.

- **Adjetivação ou valoração.** Em relação ao diário nº 01, elaborado por Artur, obtemos a seguinte frase: “O autor explica muito bem sobre os efeitos imediatos do julgamento antecipado ou parcial do mérito [...]”.

- **Compreensão.** Em relação ao diário nº 03, elaborado por Cecília, temos a seguinte frase: “Durante as aulas e fazendo a leitura do texto foi possível entender que a tutela de evidência [...]”.

- **Confusão.** Em relação ao diário nº 06, elaborado por Fátima, temos a seguinte frase: “Fiquei um pouco confusa com tantos entendimentos, idas e voltas do autor. [...]”.

- **Dúvida ou Dificuldade.** Em relação ao diário nº 12, elaborado por Luna, temos a seguinte frase: “Tendo em vista as aulas do professor Alexandre, hoje venho descrever todo o meu aprendizado e minhas dúvidas [...]”.

- **Exposição teórica.** Como já dissemos, embora quase todos os produtores dos diários tenham realizado tal abordagem, exemplificamos com trecho do diário nº 03, elaborado por Cecília: “A tutela de evidência deve ser aplicada em caso abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte [...]”.

- **Insatisfação/crítica.** No diário nº 09, elaborado por Íris, temos a seguinte frase: “Até agora nenhum exemplo de fácil entendimento e para a absorção visando a prática [...]”.

- **Interesse/satisfação.** No diário nº 03, escrito por Cecília, temos a seguinte frase: “E para finalizar achei o texto muito agradável e de fácil entendimento”.

- **Referência ao autor.** No diário nº 16, escrito por ..., temos a seguinte frase: “Scarpinella elucida que a nomenclatura 'incidência' não precisa ser interpretada literalmente [...]”.

Também na segunda produção diarista percebemos a surpresa com a ruptura de padrões de escrita tradicional na área jurídica, mas com menor impacto que a primeira experiência.

Pudemos constatar uma modificação no grau de implicação dos alunos por ocasião da construção diarista nas datas de 21.03.2018 e 23.05.2018. No segundo momento, houve maior desenvolvimento das ideias, inserção de vozes com maior espontaneidade, maior reflexão. Porém, devido à menor complexidade do segundo texto, a criticidade não foi um elemento marcante. Podemos pensar que os diários de leitura acabam por provocar o autor empírico a enfrentar desafios na interpretação e entendimento de texto, mas notamos que é preciso também trabalhar mais com os alunos a compreensão de que um texto não tem apenas um tema, mas um contexto e uma arquitetura textual que o sustentam.

5.3. Discussão dos Resultados

Os resultados obtidos demonstram que, embora os alunos não tenham se apropriado, nessa primeira experiência, da relação entre o contexto de produção e a arquitetura dos textos que construíram (e nem se esperava que o fizessem), eles conseguiram se colocar em diálogo com o texto e tomaram um posicionamento de implicação em sua grande maioria.

No estudo da teoria do Direito, em qualquer disciplina, o posicionamento implicado significa uma grande mudança, pois estamos acostumados a estudar em um posicionamento passivo diante dos textos apresentados pelos autores.

As relações apresentadas com os textos tematizados demonstram que existe um grande interesse dos alunos em aprenderem realmente a disciplina e eles procuram se aproximar do que os autores quiseram dizer. Os alunos não deixaram de falar, assim que tiveram a chance de serem ouvidos.

Predominaram as sequências explicativas às argumentativas, mas foram constatadas muitas modalizações apreciativas, o que demonstra a existência de uma ordem de subjetividade nos juízos de valor por parte dos alunos.

Através desta pesquisa, é possível verificar que os discentes tomaram um contato mais íntimo com os textos jurídicos, se comparado ao método tradicional de ensino. Houve um impacto, causado por uma forma bem diferente de estudo e escrita, mas o choque foi substituído por um desafio que os alunos reputaram satisfatório, tanto na liberdade de apreender o conteúdo quanto na liberdade de externá-lo.

Os estudantes deixaram de permanecer em um posicionamento passivo perante o texto, de expectadores, e foram a atores de um processo de construção do conhecimento.

A abordagem diarista do Direito permitiu verificar um nível de maior criticidade do estudante, o que denota um letramento mais eficiente. Embora o método tradicional de ensino não possa ser descartado, a utilização dos diários de leitura no letramento jurídico demonstra uma indiscutível capacidade de aprofundamento das disciplinas e o empoderamento dos alunos frente aos desafios do conhecimento do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o trabalho de pesquisa que ora desenvolvi, tive por objetivo discutir a utilização dos diários de leitura no ensino do direito processual civil, defendendo-o como mais um dispositivo didático em prol do desenvolvimento da disciplina.

Para atingir este objetivo, busquei responder a seguinte pergunta: quais os aspectos das relações dos alunos do curso de Direito com os textos jurídicos que são tematizados nos diários?

Diante do que fora estudado, constatei que o grau de implicação dos alunos aumenta significativamente com a utilização dos recursos diaristas nas práticas de leitura e de interpretação dos textos, diferentemente do que ocorre com os gêneros tradicionais empregados no curso de Direito.

Alguns alunos sentem-se encorajados a enunciar suas vozes no contexto dos diários, e a abordagem subjetiva permite aos discentes elaborarem suas ideias de forma mais implicada, resultando em uma melhor apreensão do conteúdo, uma vez que as subjetividades atravessam os textos estudados. Esse processo resulta na melhor apreensão de conceitos, o desvelamento das dificuldades e angústias dos alunos, o que permite ao professor detectar com maior acuidade as necessidades pedagógicas e agir com maior eficiência.

Um ponto muito importante que os diários nos mostrou foi que os alunos não conseguem perceber nesta primeira experiência que os textos apresentam uma articulação entre contexto de produção e uma arquitetura textual, ou seja, que as escolhas linguísticas podem estar atreladas, por exemplo, ao objetivo do autor ou ao lugar social que ele se insere. O fato nos leva a refletir sobre como se trabalham os textos na área de Direito e como podemos melhorar essa formação de nossos alunos.

Porém, uma constatação positiva é que os estudantes conseguem se colocar em uma implicação na *lexis*. Isto é importantíssimo, principalmente em se tratando de profissionais que lidam com as leis, defendem argumentos e pessoas. A criticidade é ponto crucial para quem se dedica à carreira jurídica.

Os resultados obtidos demonstraram que a utilização dos diários de leitura no ensino e aprendizagem do direito processual civil é viável como categoria complementar de metodologia didática. Os alunos conseguiram se colocar perante o texto e não ficaram somente em uma posição puramente receptora.

Esse posicionamento traz à tona as vozes já existentes nos alunos, que são silenciadas por questões ideológicas e institucionais, inclusive com relação à própria lei, que é tida como indiscutível quanto à sua justiça e aplicação. Nesse ponto, não se pretende questionar o cumprimento da lei, mas traz-se à discussão se algumas leis representam os anseios do povo.

Também busca-se refletir de onde vem as leis, quem as faz, quais são os sujeitos e as intencionalidades das pessoas ou grupos que as elaboram, quais são as ideologias e os interesses que se apresentam nos diplomas legais.

Creemos que o estudo do Direito com os diários de leitura pode favorecer esta tomada de posição mais crítica quanto ao já posto, ao dado, ao instituído pela lei.

Esse tipo de processo de estudo, para o curso de Direito, provoca uma ruptura nos padrões de ensino. Passa-se de uma abordagem estritamente formal e distante a uma leitura subjetivada, reflexiva. A prática dos diários desvela o conteúdo e o significado dos conceitos jurídicos, e se não os faz para todos os alunos, no mínimo traz à tona as dificuldades e dúvidas dos discentes, e por que não, dos próprios docentes.

Para mim, abre-se uma nova maneira de ensinar o direito. O maior motivo para este trabalho foi buscar o aprimoramento na tarefa de ensinar as ciências jurídicas. Creio que, conjugando a escrita diarista aos métodos tradicionais, possa haver uma abordagem didática muito mais completa, a fim de potencializar a capacidade de aprendizagem dos alunos das letras jurídicas.

Com dois eventos nesta pesquisa, os resultados positivos foram nítidos. Se pensarmos na continuidade do projeto, com a implantação, em caráter permanente deste tipo de atividade, no contexto do ensino da linguagem jurídica, os frutos podem ser exponencialmente melhores.

A capacidade de assimilação de quem utiliza a prática diarista em seus estudos aumenta, uma vez que, além do trabalho intelectual, os diários acabam por lidar também com as emoções, que potencializam a percepção e a memória do conteúdo a ser aprendido.

Esta pesquisa representa para mim um importante passo para que eu seja um docente um pouco melhor e que possa contribuir para o Direito.

Os trabalhos desenvolvidos nesta pesquisa ainda não conseguiram determinar qual é a medida em que a prática dos diários de leitura, com a análise do Interacionismo Sociodiscursivo, pode ser implementada nos cursos de Direito.

Pensamos que a continuidade das pesquisas em Linguagem e Direito, com habitualidade da utilização de diários de leitura, sob constante análise dos postulados do Interacionismo Sociodiscursivo, pode promover uma análise mais profunda, inclusive se forem comparados os resultados de aprendizagem de métodos tradicionais a métodos tradicionais aliados à utilização dos diários de leitura.

Ao invés de aplacar os ânimos, este trabalho tem o condão de inquietar, aguçar a curiosidade do estudante e dos professores de Direito. Significa olhar de uma forma diferente para um objeto que há tempos vem sendo especulado sempre da mesma maneira. É um bom desafio.

Ressaltamos que este método não substitui as formas usuais de ensino e aprendizagem do Direito, uma vez que toda a cultura jurídica se assenta em formas discursivas distantes do subjetivismo diarista. Porém, os resultados obtidos permitem-nos concluir que a inserção do uso dos diários pode promover um significativo aumento qualitativo de aprendizagem na área do Direito, a começar pelo Direito Processual Civil, disciplina que estudo desde 1989.

No final deste trabalho, só uma palavra. Felicidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria da argumentação racional como teoria da fundação jurídica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- BAKHTIN, Mikhail Mjkhailovitch. *Estética da criação verbal*. Trad. feita a partir do francês por Maria Emsantina Galvão G. Pereira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2014.
- BARROSO, Darlan (coord.). *Vade Mecum 2016*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. Jurisdição constitucional: a tênue fronteira entre o direito e a política. São Paulo: Migalhas, 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140204-06.pdf>
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BRONCKART, Jean-Paul. *Atividade de linguagem, textos e discursos: por um Interacionismo sócio-discursivo*. São Paulo: Educ, 2003.
- _____. *Atividade de linguagem, discurso e desenvolvimento humano*. Campinas: Mercado das Letras, 2009.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de Direito Processual Civil*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BUENO, Luzia. *A construção de representações sobre o trabalho docente: o papel do estágio*. 2007. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.
- BUENO, Luzia. Mascia, Márcia Aparecida Amador. Scaransi, Rafaela. *Letramentos, gêneros textuais e Prova Brasil: possibilidades de que tipo de desenvolvimento?* DELTA [online]. 2016, vol.32, n.1, pp.99-117. ISSN 0102- 4450. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-445059528945879178>.
- BRITO Jonatas. *Por que o brasileiro lê tão pouco?* Garimpo Literário. Disponível no endereço eletrônico: <https://garimpoliterario.wordpress.com/2016/01/06/artigo-por-que-o-brasileiro-le-ao-pouco/>
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- FAVRE, Fernanda de. *A compreensão dos elementos da petição inicial para a produção de textos no curso de direito*. Itatiba: Universidade São Francisco – USF. 2012.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Excesso de faculdades de Direito implode o mercado de trabalho*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implodem-mercado-trabalho>.
- HJELMSLEV, Louis Trølle. Et al. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1978.
- JUNIOR, THEODORO, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil - Vol. I, 59ª edição*. Forense, 1/2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530977764/cfi/6/26!/4/64/12@0:100>.
- KLEIMAN, Angela B.; ASSIS, Juliana Alves (Org.). *Os significados e ressignificações do letramento:*

- desdobramentos de uma perspectiva sociocultural sobre a escrita*. Campinas: Mercado das Letras, 1995.
- MACHADO, Anna Rachel. *Colaboração e crítica: possíveis ações do lingüista na atividade educacional*. Veredas on line - ensino. Juiz de Fora. 2007. p. 22-40. PPG LINGÜÍSTICA/UFJF. Disponível em www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo021.pdf
- _____. *Diários de leituras: a construção de diferentes diálogos na sala de aula*. Linha D'Água, São Paulo, n.18, p. 61.2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/37279>>
- _____. *O diário de leituras. A introdução de um novo instrumento na escola*. São Paulo. Martins Fontes, 1998.
- _____. *Para (re)pensar o ensino de gêneros*. São Leopoldo: Revista Calidoscópico. Vol. 02 N. 01 v jan/jun 2004, em <http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/6478>.
- MOZDZENSKI, Leonardo. *O papel dos esteriótipos jurídicos na divulgação do direito e da cidadania. Uma abordagem crítica*. In: COLARES, Virgínia (Org.). *Linguagem e Direito*. Recife: 2010. Editora Universitária UFPE.
- MONTE-SERRAT, Dionéia Motta. TFOUNI, Leda Verdiani. *Letramento e discurso jurídico Letramento e Discurso Jurídico*. Cadernos de Letras da UFF – Dossie: Diálogos Interamericanos, no 40, p. 97-116, 2010.
- NADER, Paulo. *Filosofia do Direito, 25ª edição*. Forense, 12/2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530978327/cfi/6/38!/4/52@0:32.7> PEREIRA, Regina Celi Mendes. *Letramento jurídico: uma análise sociossubjetiva do gênero sentença*. Porto Alegre: Cadernos do IL, n.º 48, em <http://seer.ufrgs.br/cadernosdoil/index>, 2014.
- PINHO. Humberto Dalla Bernardina de. *Direito Processual Civil Contemporâneo*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RAO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*. São Paulo: Max Limonad, 1952.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SÃO PAULO, O ESTADO DE. *No ensino superior, 38% dos alunos não sabem ler e escrever plenamente*. 2012. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,no-ensino-superior-38-dos-alunos-nao-sabem-ler-e-escrever-plenamente-imp-,901250>
- SOARES, Magda. *Novas práticas de leitura e escrita: letramento na cibercultura*. Campinas: 2002. vol. 23, n. 81, p. 143. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>
- _____. *Letramento e alfabetização: as muitas facetas*. In Revista Brasileira de Educação. Belo Horizonte, 2004.
- STREET, Brian. *Perspectivas interculturais sobre o letramento*. In Filol. lingüíst. port., n. 8; 2006. p. 465-488.
- VYGOTSKY, L.A. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ANEXO 1 – LEITURA PARA A 1ª PRODUÇÃO DE DIÁRIOS

23.10.2 Mandado de segurança coletivo**23.10.2.1 Conceito**

Dentro da linha de economia processual e da tutela aos direitos coletivos ou de grupo, o mandado de segurança, segundo a *CF/88*, pode ser manejado não só singularmente, mas também de forma coletiva.

É um remédio para a defesa de interesses coletivos, mas aqui sua caracterização não se esgota. É preciso que o writ coletivo se volte para a tutela de direitos coletivos demonstráveis por prova pré-constituída, ainda que pertençam a grupos ou categorias de pessoas e se apresentem como transindividuais e indivisíveis (art. 21, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009).

No sentido da inconstitucionalidade do art. 21 manifesta-se Zaneti Júnior. A seu ver, ataca-se, aqui, o Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional consubstanciado no art. 5º, XXXV, da Carta de 1988¹⁴⁵.

A Lei n. 12.016 foi explícita ao dispor que os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo são os coletivos e os individuais homogêneos, trazendo limitação não expressa no texto constitucional. Isto porque, até o advento dessa Lei, havia dissonância na doutrina acerca da interpretação do dispositivo constitucional, prevalecendo as teses restritivas em detrimento da tese, o que foi confirmado pelo texto legal¹⁴⁶.

A referida lei, aliás, veio a regular apenas parcialmente o disposto no art. 5º, LXIX e LXX, da Constituição Federal, trazendo linhas gerais da legitimação, do objeto, da causa julgada, da litispendência e da necessidade de audiência prévia do representante da pessoa jurídica de direito público para a concessão da liminar.

23.10.2.2 Legitimidade ativa

Quanto ao mandado de segurança coletivo, a ser impetrado por partido político com representação no congresso nacional, por organização

sindical, por entidade de classe ou associação legalmente constituída em funcionamento há pelo menos um ano (art. 5º, LXX) temos que esse mandado de segurança segue o procedimento comum do mandamus de proteção individual, uma vez que a Constituição só inovou na legitimidade ativa das entidades que podem impetrá-lo na defesa de direitos ou prerrogativas de seus filiados. A impetração, portanto, será sempre em nome da própria entidade, trata-se de caso de substituição processual.

Observamos, todavia, que o mandado de segurança coletivo não se presta à defesa de direito individual de um ou de alguns filiados de partido político, de sindicato ou de associação, mas sim da categoria, que tenha um direito ou uma prerrogativa a defender em juízo, embora não se exija que corresponda esse direito tutelável à totalidade da categoria.

Nesse ponto, as associações têm previsão genérica na Constituição de que podem demandar em defesa de seus associados, representando-os quando devidamente autorizadas (art. 5º, XXI). No mandado de segurança coletivo, porém, as associações não atuam como representantes dos associados, mas exercem a ação em nome próprio, no interesse geral dos associados, de acordo com sua finalidade, por autorização constitucional, logo sendo desnecessária essa autorização por parte dos associados, como expresso na Súmula 629 do STF.

Já as organizações sindicais e entidades de classe, conforme previsão do art. 21 da Lei n. 12.016/2009 e da Súmula 630 do STF, podem impetrar mandado de segurança coletivo para defender direitos líquidos e certos de parte ou da totalidade de seus membros.

Com relação às entidades de classe e às associações, parcela da doutrina entende ser necessária a pertinência temática, ou seja, uma conexão entre os fins da instituição e o direito material tutelado¹⁴⁷. Ocorre que, como afirma Didier, a jurisprudência tem se manifestado de forma a ampliar esse termo para que seja efetivada uma adequada representação, levando em conta os interesses dos associados, estando a legitimidade limitada somente pelas atividades exercidas por esses associados¹⁴⁸.

Para os partidos políticos, é inativa a legitimação no que se refere aos filiados e seus direitos políticos. Contudo, há outros temas que se podem vincular aos fins institucionais dos partidos e, assim, justificar sua atuação

145 Zaneti Júnior (2013, p. 302).

146 Didier Jr. (2011, p. 197).

147 Teori Albino Zavascki (p. 213) e Bússolo Sobré (2008, p. 104).

148 Didier Jr. (2011, p. 175).

no campo do mandado de segurança coletivo, sendo também compatíveis com a tutela por partidos políticos: a) os direitos vinculados ao seu objeto social, constante do estatuto; b) direitos vinculados à soberania, à cidadania, ao regime democrático, ao pluripartidarismo, à dignidade humana, a valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, à liberdade, à ordem econômica e social, à educação e ao meio ambiente.

Contudo, percebe-se que o art. 5º, LIX, da CF, não trouxe previsão de o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros entes impetrarem o mandado de segurança coletivo.

Apesar da omissão legal, entende-se que esses entes também seriam legitimados, porque a norma trata apenas uma garantia constitucional mínima, a ser aplicada em sintonia com outros princípios, devendo entender os legitimados com permissividade. Além disso, importante ressaltar a intervenção obrigatória do Ministério Público nos mandados de segurança coletivos.

Nesse sentido, Zaneti Junior se manifesta favoravelmente à legitimação ativa do Ministério Público para o ajuizamento do mandado de segurança coletivo diante dos termos dos arts. 127 e 129 da Carta de 1988. Ademais, não devem ser esquecidos os arts. 6º, VI, da LC n. 75/93 e 32, I, da Lei n. 8.625/93¹⁴⁹.

23.10.2.3 Legitimidade passiva

A autoridade coatora no mandado de segurança coletivo é definida nos mesmos moldes da segurança individual, como aquela da qual emana a ordem para a prática do ato impugnado, com todas as dificuldades que muitas vezes pode envolver sua identificação, como retratado quando da análise do mandado de segurança individual.

Em determinadas circunstâncias, porém, pode haver atos submetidos a autoridades diferentes. Nesse caso, será necessário aforar o mandado de segurança coletivo em face de entidade hierárquica superior, cujas atribuições abrangam todos os interessados, mesmo que não tenha a referida autoridade praticado os atos que atingem a diversos associados.

149 Zaneti Junior (2013), p. 190.

23.10.2.4 Prorrogação e competência

A competência em mandado de segurança será definida conforme a hierarquia da autoridade coatora e suas regras encontram-se nas Constituições, Federal e Estadual, nos Códigos de Organização Judiciária e nos Regimentos Internos dos Tribunais. Segundo Didier, a jurisprudência entende que, em caso de indicação errônea da autoridade coatora, não pode o juiz fazer a substituição de ofício, devendo extinguir o processo por ilegitimidade passiva. Porém o autor sustenta tese diversa, segundo a qual o melhor entendimento seria a remessa dos autos ao juízo competente¹⁵⁰.

O STJ¹⁵¹ já entendeu que, nos casos de equívoco facilmente perceptível na indicação da autoridade coatora, o juiz competente para julgar o mandado de segurança pode autorizar a emenda da petição inicial ou determinar a notificação, para prestar informações, da autoridade adequada – aquela de fato responsável pelo ato impugnado –, desde que seja possível identificá-la pela simples leitura da petição inicial e exame da documentação anexada.

Enquanto não regulamentado o texto constitucional sobre mandado de segurança coletivo, sua aplicação em juízo segue as regras do mandado de segurança individual. Prevaleria, então, que, salvo quanto à coisa julgada, que se formaria *erga omnes*, salvo se a segurança não fosse concedida por falta de prova, não haveria qualquer novidade.

Com o advento da Lei n. 12.016/2009, que passou a regular a matéria, fixaram-se as seguintes regras:

a) a sentença no mandado de segurança coletivo fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante, permanecendo a sua natureza *secundum eventum litis*, em que não serão atingidos os direitos individuais, ficando vedada somente uma nova ação coletiva, salvo nos casos de improcedência por insuficiência de provas, nos quais até mesmo uma nova demanda coletiva poderá ser proposta¹⁵²;

150 Didier Jr. (2011), p. 148-149.

151 AgRg no RMS 32.114/01, 2ª T., DJe 20/3/2012, RMS 40.405-82 (rel. Min. Luiz Fux), p. 26-5-2014 (Informativo STJ), p. 551.

152 Didier Jr. (2011), p. 20-2014.

b) o mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais;

c) a coisa julgada do mandado de segurança coletivo não beneficiará quem permaneceu com seu mandado de segurança individual, mesmo tendo ciência da impetração do mandado de segurança coletivo;

d) a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar em 72 horas.

Em relação à medida liminar, cabe destacar que, como é vedada a concessão de medida liminar sem a prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público interessada, o juiz, diante do pleito, determinará a notificação da autoridade coatora, para prestar informações em 10 dias e a intimação do representante judicial da pessoa jurídica interessada, para que se manifeste em 72 horas sobre a liminar requerida.

As diligências são distintas: uma se volta contra o sujeito passivo imputado da ação (a autoridade coatora) e a outra, contra a pessoa jurídica de direito público à qual se acha vinculado o autor do ato questionado, restando a intimação sobre o procurador que exerça a representação da pessoa jurídica em juízo.

A prévia audiência, porém, é apenas para a pessoa jurídica de direito público, não sendo aplicável aos mandados de segurança impetrados contra ato de pessoa natural ou agente de pessoa jurídica de direito privado no exercício de serviço concedido pelo Poder Público.

A exigência dessa oitiva se justifica pelo interesse público, ampliado, na espécie, pelos danos reflexos que a liminar pode provocar sobre o exercício das funções do Poder Público.

Contudo, essa obrigação deve ser relativizada para que o juiz, diante das características do caso concreto, pudesse suspender o ato impugnado sem aguardar dita manifestação. As exigências, ainda que legais, não podem restringir ou ampliar a tutela dos direitos fundamentais.

Quando o direito líquido e certo estiver sob risco imediato, e o dano dele oriundo não puder ser remediado pela tardia medida cautelar, não há outra saída senão deferir de pronto o provimento liminar, afastando-se a regra da prévia audiência, por questão de razoabilidade e de proporcionalidade. Assim, aliás, já agiu o STJ em casos de improbidade administrativa¹⁵³.

De se observar que, na visão de Zaneti Jr., o art. 22, § 1º, padecer de possível inconstitucionalidade, por não se coadunar com o microsistema da tutela coletiva e, principalmente, por consistir em restrição irrazoável ao exercício do direito de impetrar mandado de segurança, direito esse ressalvado em sede constitucional¹⁵⁴.

23.10.3 Ação civil pública

23.10.3.1 Legitimidade e litispendência

Uma vez ajuizada, segue ela o procedimento comum ordinário do CPC¹⁵⁵, sendo certo que o rol dos legitimados¹⁵⁶ encontra-se no art. 3º da Lei da Ação Civil Pública, bem como no art. 82 do CDC.

A legitimidade para agir, aliás, constitui um dos temas centrais da tutela jurisdiccional dos interesses coletivos *lato sensu*.

São, portanto, legitimados a ajuizar a ação civil pública o Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as fundações, as sociedades de economia mista,

154 Zaneti Junior (2013, p. 219).

155 Cf. arts. 282 e s. CPC.

156 Há grande controvérsia doutrinária de como processar, acerca da legitimidade para a propositura da ação coletiva, discutindo-se ser ela ordinária ou extraordinária. A favor da vedada, tal divergência já existe no tempo da Lei n. 1.567/68. Neste trabalho não abordaremos a questão, mas remetemos o leitor às obras especializadas tais como Mazzilli (1997), Cavilho Filho (1999), e Cassiano (1995), p. 148. Este último autor defende posição restritiva ao dos outros dois proferidores, ao sustentar que a legitimidade nesta hipótese é primária, e não exauriente, na medida em que na ação coletiva o interesse tutelado é da coletividade, e como tal, possui um certo ligame com ele, não havendo razão plausível para se falar em tutela em nome próprio de interesse alheio. É certo que tal questão se torna um pouco obscuro nas hipóteses de direito individual homogêneo dada a necessidade de observação de cada caso concreto, mas se torna bastante clara quando se trata de direito líquido ou coletivo. De qualquer forma, pacificamos finalmente que a limina processual coletivo está a reclamar melhor regulamentação e maior atenção do legislador, submetido ante sua enorme importância social, não sendo, portanto, recomendável que se tente replicar-lhe "incorrigíveis" as disposições do direito processual individual, como ocorre na emenda suposta incluída no art. 6º do CPC. Tal nos sustentado que a legitimação nos ativos interesse de natureza pública, por ter sido uma opção do legislador, não atinge a legitimidade do interessado, art. 8. de origem da relação de direito material (como ocorre naturalmente nos Estados Unidos, por exemplo - Federal Rules of Civil Procedure (FRCP), Rule 23, b), e sobre um rol de entes legitimados para tanto.

153 Nesse sentido, STJ, RJSP 1.011.614/PR, rel. Min. Ellena Calmon, 29. e 8/2008.

ANEXO 2 – LEITURA PARA A 2ª PRODUÇÃO DE DIÁRIOS

O parágrafo único do art. 309 ressalva, na hipótese de cessação nos efeitos da "tutela cautelar", a possibilidade de o pedido ser reformulado, desde que com novo fundamento, isto é, com diversa causa de pedir.

Questão pertinente é a seguir: aplica-se o regime jurídico do art. 309 às situações em que a tutela antecedente foi antecipada? A mefe resposta parece ser a positiva porque, para a fim das regras do art. 303 e, sobretudo, do art. 304, pode acontecer de as hipóteses previstas por aquela dispositivo ocorrerem também nos casos em que a tutela antecedente foi de natureza antecipada.

7.4 Indeferimento da tutela cautelar e pedido principal

De acordo com o art. 310, não obstante o indeferimento da "tutela cautelar", a parte poderá formular o "pedido principal", obtendo o art. 308, cujo pagamento não estará prejudicado pela anterior decisão que não necessariamente influenciara na análise daquele pedido.

A única hipótese em que a ineficácia de um no outro é admitida reside no reconhecimento da denúncia ou da prescrição. Nestes casos, aquele reconhecimento é considerado resolução de mérito e, como tal, apto a inviabilizar nova apreciação do mesmo direito.

8. TUTELA DA EVIDÊNCIA

O art. 311 do CPC de 2015 ocupa-se com a "tutela da evidência", ou, mais precisamente, com a tutela provisória fundamentada em evidência, distinguindo-a, inclusive no local em que regulamentada, da "tutela de urgência", inicialmente plenamente harmônica com a disciplina leia deste o caput do art. 294 entre uma e outra diversas espécies (v. n. 3, supra).

A concessão da "tutela da evidência" independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, isto é, para empregar a expressão geralmente usada para descrever uma e outra situação, de periculum in mora.

A evidência que normina a tutela não merece ser interpretada literalmente mas, de forma mais genérica, no sentido de que o requerente da medida tem direito mais provável que o de seu adversário assim entendidas as afirmações de direito e de fato que, por portarem maior juridicidade, remendamem proteção judicial. Em suma, a expressão merece ser compreendida no sentido de que, à luz dos elementos apresentados, tudo indica que o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional.

As hipóteses de tutela da evidência estão nos incisos de art. 311: (i) abuso do direito de defesa ou rian feito propósito protelatório da parte; (ii) apresentar alegações de fato passíveis de comprovação apenas documental desde que haja lize firmada em julgamento de casos repetitivos (art. 928) ou em súmula vinculante; (iii) pedido repressivo

fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que veri discretas a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa, hipótese que, lize entendida, corresponde à "tutela de depósito" que, no CPC de 1973, era disciplinada como um dos procedimentos especiais, em seus arts. 901 a 906, e (iv) pedido inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não opôs prova capaz de gerar dúvida razoável.

A situação do inciso I do art. 311 merece ser compreendida levando em conta a exigência genérica do caput do art. 300 no sentido de haver elementos que sustentem a probabilidade – sempre entendida no sentido de maior juridicidade – do direito. O que o caput do art. 311 dispensa em caso é a "demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo" e não a circunstância de o direito do requerente da tutela ser mais "evidente" – ou, com o acerto de escrever, mais merecedor de tutela jurisdicional – que o do requerido. Isto porque o mal comportamento do réu (abuso do direito de defesa ou atuação de mero procrastinador) nada diz sobre a maior ou a menor juridicidade do direito do autor. É a tutela, por ser da evidência, pressupõe este elemento (juridicidade do direito), a despeito de dispensar aqui o (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Quer frisar o ponto o réu que litiga de má-fé deve ser sancionado como tal, nos termos do art. 81. Isto, contudo, nada revela sobre o direito do autor ser maior ou menor em direito para quaisquer fins, inclusive para a concessão da tutela em esame. Por isso, é mister conjugar os casos do inciso I do art. 311 com a exigência genérica do caput do art. 300.

Quando o abuso do direito de defesa for, de próprio, característico da maior juridicidade do direito do autor, é irreversível a primazia da tutela da evidência com fundamento no inciso I do art. 311, I. Assim, por exemplo, a orientação administrativa em sentido contrário a que defendido pela administração pública em juízo, e inofensiva da probabilidade do direito do administrado. No entanto, é irreversível, mesmo nestes casos, que o magistrado examine o caso para constatar suas peculiaridades. Se os fatos questionados em juízo não reafirmam a incidência daquela súmula administrativa? Em casos como esses, não há espaço para incidir o inciso I do art. 311.

As demais hipóteses do art. 311, incisos II a IV, não trazem maiores dúvidas sobre a configuração da "evidência" do direito. Todas elas exigem do autor a demonstração da maior juridicidade de seu direito, adaptando a exigência genérica do caput do art. 300, às situações específicas que, sob as vestes da "tutela da evidência", disciplinam.

O parágrafo único do art. 311 admite, ainda, que as hipóteses dos incisos II e III sejam "facilmente confundíveis", o que deve ser entendido como a possibilidade de o magistrado, diante de seus respectivos pressupostos conceder a tutela provisória antes e independentemente da prévia oitiva do réu. A previsão encontra eco no inciso II do parágrafo único do art. 304.

Neahuma das duas hipóteses confundíveis, na perspectiva do CPC de 2015, com a possibilidade de o magistrado proferir julgamento, por mérito. Essa

possibilidade, expressa no CPC de 2015, encontra-se no art. 356, caso em que a decisão respectiva, a que julga antecipada e parcialmente o mérito, tem efeitos de produzir imediatamente seus efeitos, porque o recurso dela interposto, o agravo de instrumento (arts. 356, § 7º, e 1.015, II), não tem efeito suspensivo próprio, prevalecendo, por isto mesmo, a regra geral do caput do art. 996, concurso, no particular, pela do inciso I do art. 1.019.

De qualquer sorte, a concessão da tutela da evidência será de enorme valia para “tirar” ou evitar o efeito suspensivo do recurso de apelação (eventualmente preservado como regra pelo CPC de 2015 (art. 1.012, caput), tal qual já era possível (e correto) suceder no CPC de 1973 com fundamento no inciso II (reproduzido no inciso I do art. 311) e, sobretudo, no § 6º do art. 273 daquele mesmo Código.

Assim, concedida a tutela da evidência (limitadamente, com base nos incisos II ou III do art. 311, observar-se-á o procedimento comum – não há nenhuma outra a ser observado, diferentemente do que se dá para as tutelas de urgência requeridas concomitantemente, enquanto sejam arroladas ou cumuladas – até o proferimento da sentença que estará apta a surtir efeitos imediatos desde logo ainda que haja interposição de apelo pelo sucumbente, aplicando-se, a espécie, o disposto no inciso V do § 1º do art. 1.012, que se refere expressamente à hipótese de a sentença confirmar a tutela provisória.

Mesmo quando a hipótese não seja de concessão iminente da tutela provisória (e não há, à falta de urgência, nenhuma inconstrução imediata na opção feita pelo legislador no parágrafo único do art. 311, de restringir sua concessão limitar aos incisos II e III do caput), é possível a tutela provisória ser concedida na própria sentença o que significa dizer em termos bem diretos, que a apelação eventualmente interposta pelo sucumbente não será recebida no efeito suspensivo. É o que também merece ser destacado do mesmo inciso V do § 1º do art. 1.012, que também se refere à concessão da tutela provisória na sentença, que, no particular, distingue, com nitidez a “sentença” (forma de teste, qualquer outra decisão jurisdicional) daquela que a a contém (a concessão da tutela jurisdicional) e de seus efeitos (a estabilidade do cumprimento imediata na sentença).

A hipótese do inciso IV do art. 311 parece perfeita para ilustrar suficientemente o que analise de escríver: a ausência de “prova capaz de gerar dúvida razoável” a cargo do réu em contraposição à “prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor” e fator que enseja, a um só tempo, a concessão da tutela na evidência (mas também ao julgamento antecipado do mérito, nos precisos termos do inciso I do art. 353. Fora a prova da sua capaz de comprometer a “suficiência” da prova documental dos fatos constitutivos do direito do autor, e a hipótese não seria nem da tutela da evidência e, tampouco, do julgamento antecipado do mérito. É que, neste caso, na exata medida em que o magistrado deve do fato constitutivo do direito do autor diante das provas (taquitas) pelo réu, há necessidade de identificar o ponto controverso e determinar a produção da prova que o permita julgar. O caso, distinto, é o ratonamento e ogoização do processo (art. 337).

Mesmo depois do proferimento da sentença será que se tenha concedido tutela provisória fundamentada na evidência, não há razão para descartar que a tutela da evidência seja, ainda, passível de concessão. O pedido respectivo será dirigido ao Tribunal ou ao relator, o que encontra fundamento no § 2º do art. 1.012, interpretação ampliativamente para nele compreender não só a concessão do efeito suspensivo a apelo dele desprovido mas também a subjeção dos seus o tem.

Uma última questão se mostra pertinente é possível que a tutela da evidência torne-se extinta, nos moldes do art. 304? A resposta positiva parece pressupor que o pedido do autor fundamente se nos incisos II ou III do art. 311, ou seja que, de acordo com o parágrafo único daquele mesmo dispositivo, acabam a ocorrência da hipótese do art. 333.

9. RESTRIÇÕES À TUTELA PROVISÓRIA

O art. 1.059, esondido no Livro Complementar do CPC de 2015, consagra regra restritiva que, lamentavelmente, é típica do direito processual civil brasileiro e, tendo a Fazenda Pública como ré, evolui, (ou, no particular, insculpi) com ele, desde os primórdios das leis que regulamentaram o mandado de segurança. O referido dispositivo, a um só tempo, veda ou impõe restrições à tutela provisória requerida em face da Fazenda Pública em determinadas hipóteses (arts. 1º a 3º da Lei n. 8.437/1992 e § 2º do art. 7º da Lei n. 12.016/2009) e determina a aplicação a ela do que, na crítica do foro, é chamado de “suspensão de segurança” ou “suspensão de litigar” (e, para o CPC de 1973, também de “suspensão de tutela antecipada”), enquanto seja a decisão cuja eficácia se pretende suspender (art. 4º da Lei n. 8.437/1992).

E o caso de estudar mais detidamente uma e outra determinação, a começar pelas hipóteses em que há restrição ou limitação à tutela provisória requerida contra a Fazenda.

O caput do art. 1º da Lei n. 8.437/1992 (diploma legislativo que “dispone sobre a concessão de medidas cautelares em face do Poder Público e de outras providências”) dispõe que “não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventivas, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. Trata-se de regra que, no contexto do CPC de 2015, condiz as restrições que a própria lei do mandado de segurança, a Lei n. 12.016/2009, estabelece sobre o assunto e, neste sentido, já estão suficientemente albergadas pela remissão a quele outro diploma legislativo pelo mesmo art. 1.059. Idêntica solução deve ser dada ao § 2º do art. 1º da Lei n. 8.437/1992, a vedação de tutela provisória que obsta a compensação de créditos tributários e previdenciários decorre, de forma bastante, do § 2º do 7º da Lei n. 12.016/2009.

O § 1º do art. 1º da Lei n. 8.437/1992 deve ser compreendido como a vedação da tutela provisória em qual quer caso em que, face ao ato do Poder Público em questão por intermédio do mandado de segurança, a hipótese reclamatória, por disposição con-

ANEXO 3 – DIÁRIOS DE LEITURA PRODUZIDOS EM 21/03/2018

1 – ARTUR

Concordo com o autor dentro da linha de economia processual, uma vez que o mandado de segurança manejado de forma coletiva certamente deixará o judiciário mais celere, a princípio.

Não entendi o significado do termo “writ coletivo”. Creio que deva ser para enfatizar a palavra “coletivo” direcionando-a somente a tutela de direitos coletivos demonstráveis por prova pré-constituída e se apresentem como transindividuais e indivisíveis. Pelo que entendi, esta prova pré-constituída deve ser somente documental.

Posso chegar a conclusão de que a Lei nº12.0216/2009, apesar de ser bem mais nova do que a Constituição de 1988, veio regular apenas parcialmente sobre o assunto, trazendo várias linhas gerais como da legitimação, do objeto, da coisa julgada, da litispendência e da necessidade de audiência préviado representante da pessoa jurídica de direito público para a concessão da liminar.

Achei muito interessante a colocação do autor quando da legitimidade ativa, já que os trâmites do mandado de segurança coletivo segue o procedimento comum do “mandamus” de proteção individual, porém não serão várias pessoas entrando, e sim a entidade, no singular, em prol de toda categoria. Não sei se estaria correto essa comparação, nem se poderia fazê-la, mas comparo, na legitimidade ativa, as associações com o ministério público, o qual, assim como o ministério público leciona uma ação em prol da coletividade, as associações não atuam como representantes dos associados, sendo desnecessária a autorização destes, de acordo com a Súmula 629 do STF. Na verdade, quando você se associa a uma associação você está se sujeitando aos interesses dela, ficando, a princípio, embutido essa autorização ao meu ver.

Não vejo o por que que as organizações sindicais e entidades de classe podem impetrar mandado de segurança coletivo para defender direitos líquidos e certos de parte de seus membros e as associações apenas no interesse geral dos associados, já que não há necessidade da autorização por parte dos associados.

Eu concordo plenamente com parte da doutrina que entende ser necessária a pertinência temática, ou seja, uma conexão entre os fins da instituição e o direito material tutelado.

Já em relação aos partidos políticos vejo pertinência da atuação no campo do mandado de segurança de alguns temas, como a dignidade humana, a educação e ao meio ambiente por exemplo, pois entendo que há uma conexão entre esses temas e os fins dos partidos políticos.

Sobre a competência, penso como Didier, que o melhor entendimento seria a remessa dos autos ao juízo competente, e não a extinção do processo por ilegitimidade passiva, pois desta forma não estariam contribuindo com a linha de economiaprocessual que se conceitua o Mandado de Segurança.

A maior vantagem que vejo da Lei nº12.016/2009 em relação a regulamentação da matéria é que os efeitos do Mandado de Segurança farão coisa julgada limitadamente aos membros do grupo e não “erga omnes”.

A intimação do representante judicial da pessoa jurídica interenada, para se manifestar em 72 horas sobre a liminar requerida vejo de duas formas: uma para que a pessoa jurídica tome algumas melhorias em relação ao ato impugnado pela autoridade coatora, pois tomando ciência poderá agir para que esse fato não ocorra mais. Por outro lado, a pessoa jurídica serve, ao meu ver, para defender a autoridade coatora de forma mais abrasiva, o que não acho coerente, prefiro acreditar na primeira forma.

Fato é que, havendo risco imediato, poderá haver deferimento de pronto o provimento liminar, afastando-se à regra da prévia audiência, por questão de razoabilidade e de proporcionalidade e com isso trazendo o efeito do Mandado de Segurança Coletivo de remédio constitucional.

2 – BELLA

Hoje tomei contato com a obra Direito Processual Civil Contemporâneo, volume I, do autor Humberto Dalla Bernadia de Pinho. Obtive uma compreensão satisfatória sobre o tema mandado de segurança coletivo. Passei a entender que com a edição da Constituição Federal de 1988 foi ampliado, deixando de ser utilizado apenas no singular para ser manejado também de forma coletiva.

Outro ponto no qual me chamou atenção, no texto mencionado, é que o mandado de segurança faz defesa de uma categoria como um todo, ou seja, não será necessário que todos os membros de um partido político, sindicato ou associação estejam participando integralmente da ação, mas é necessário que exista um direito ou prerrogativa a defender um juízo.

Continuando a leitura defrontei-me como entendimento do autor em relação a legitimidade passiva onde retrata objetivamente que a autoridade coatora no mandado de segurança coletivo tem a mesma definição do que o de segurança individual, mas existem algumas exceções em determinadas circunstâncias, as quais podem haver autoridades diferentes sendo necessário aforar o mandado de segurança coletivo afim de determinar a entidade hierárquica superior.

Ao chegar próximo do final da leitura, Humberto discorre sobre procedimentos e competências, meu entendimento sobre a competência em mandado de segurança se baseia na tese do autor. Didier, que está citado no texto, em sustentar que em caso de indicação errônea da autoridade coatora seria melhor a realização da remessa dos autos ao juízo competente. Entre outros pontos contidos no texto concluo que a leitura foi compatível com minhas expectativas, além de ser um excelente texto, pude instruir-me melhor sobre o tema.

3 – CECÍLIA

Ao fazer a leitura desse texto consegui entender que o mandado de segurança é um remédio que defende interesses coletivos e os individuais homogêneos.

Quando ocorrer a legitimidade ativa o mandado de segurança vai seguir o procedimento comum ao mandamus de proteção individual, já que a Constituição só pensou na legitimidade ativa das entidades que podem fazer a impenetração de defesa de direitos de seus filiados, onde podemos ver que se trata de um caso de substituição processual.

Durante a leitura consegui entender que o mandado de segurança coletiva não faz a defesa de um ou mais membros do grupo, mas sim de sua categoria que precisa que um direito seja defendido em juízo, por mais que esse direito não corresponda a toda a categoria.

Diferente dos partidos políticos, dos sindicatos já citados acima, as associações exercem o mandado de segurança em seu nome próprio; no interesse geral das associações.

Quando ocorrer a legitimidade passiva, foi possível entender que a autoridade coatora no mandado de segurança coletivo vai ser definida nos moldes de segurança individual. E que quando ocorrer em algum momento atos submetidos a autoridades diferentes, será preciso executar o mandado de segurança coletivo para entidade hierárquica superior, onde se abranjam todos os interessados, mesmo que não tenha atingido os outros associados.

Se tratando de procedimento e competência, me pareceu que no mandado de segurança a competência será determinada de acordo com a hierarquia da autoridade coatora. Só não achei justo, se caso houver indicação errônea da autoridade coatora, o juiz não poder fazer a substituição de ofício e assim acaba extinguindo o processo por ilegitimidade passiva, na minha opinião deveria sim fazer a substituição, a extinção do processo pode acabar prejudicando uma pessoa que não tem culpa alguma do erro cometido na hora da distribuição.

Por sorte o STJ entende que quando o erro for facilmente percebido na indicação da autoridade coatora, o juiz competente pode autorizar na emenda da petição inicial, ou determinar que a verdadeira autoridade coatora preste informações, desde que ela passe a ser identificada.

As diligências são distintas a primeira se volta contra o sujeito passivo, ou seja, a autoridade coatora e a outra contra a pessoa jurídica de direito público, a qual está vinculado o autor do ato que foi questionado.

Não ficou claro para mim o por que da audiência prévia ser só para a pessoa jurídica de direito público e para as pessoas naturais ou agente de pessoa jurídica privado não é aplicável.

Ao contrário ao que eu citei acima, quando se tratar de direito líquido e certo e o mesmo estiver sob risco imediato e o dano não puder ser remediado pela medida cautelar será afastado a prévia audiência.

Mandado de Segurança Coletivo

Quando estamos “doentes”, logo buscamos algum tratamento para remediar e curar tais sintomas. Analiso que o conceito que o autor faz a respeito do mandado de segurança é justamente para remediar problemas dos quais sem sua intervenção/impetração não ocorrerá a imediata e eficiente solução.

Interessante é que esse remédio não age apenas em benefício individual/particular, e sim também é eficaz coletivamente para defender todos os interesses ameaçados.

Não compreendo quando o autor relat a limitação não expressa no texto constitucional, contudo compreendo que o mandado de segurança pode ser impetrado desde que haja alguma lesão ou ameaça de lesão ao direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus e nem por habeas data.

Referente a legitimidade ativa o autor explica quais as possibilidades de impetração coletiva. Organização sindical, partidos políticos, associações legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, possui legitimidade ativa para em seu próprio nome defender os interesses de seus associados ou membros.

Assim ficou fácil compreender como funciona: trata-se simplesmente de substituição processual, onde determinada associação/sindicato/partido impetra um mandado de segurança coletivo e nessa ação tem legitimidade ativa para exigir o cumprimento dos interesses de seus adeptos. Contudo, não me ficou muito claro sobre a não exigência de proteção à totalidade, ou seja, sendo possível uma proteção parcial da categoria.

Eu sou associada a um sindicato, cujo qual representa a classe bancária. Este sempre demonstra interesse em lutar e defender os direitos coletivos, mas não consigo compreender como seria possível impetrar um mandado de segurança coletivo apenas para uma parcela dos associados, pois acredito que os interesses são comuns. Todavia, me faz refletir que talvez na prática funciona assim, exemplo: no caso do sindicato dos bancários, est é nacional, porém tem suas sedes e sub-sedes, caso ocorra uma lesão à um direito líquido e certo de determinados bancários sindicalizados de apenas uma cidade, esta legitimidade terá efeito apenas para esses?

Realmente nesse assunto ainda me sinto confusa, o autor não me é muito objetivo e prático quando discorre sobre legitimidade, tanto a ativa como a passiva.

O texto poderia ser um pouco menos técnico, embora consiga compreender o conceito, a totalidade do conteúdo ainda me é de difícil compreensão.

Sinto-me com total necessidade de aprofundamento no tema e para isso buscarei outras fontes (lei e doutrinas) para sanar minhas dúvidas.

Concluo que é extremamente importante e fundamental conhecer e saber como aplicar um mandado de segurança coletivo, já que se trata de um necessário remédio constitucional brasileiro.

5 – ESTER

Campinas, 21 de março de 2018

Nesta data entrei em contato com a obra *Direito Processual Civil Contemporâneo*, volume I, editora Saraiva, 2017, do autor Humberto Della Bernardina de Pinho.

As páginas, em contato, discorrem sobre o mandado de segurança coletivo.

O autor começa então a conceituar o tema apresentado, considerando o mandado como um remédio para os interesses, no caso, coletivos. Porém, cita a crítica de um outro autor Zaneti Junior em relação a Lei 12.016/09 no art.2 em que restringe a apreciação do poder público na figura do juiz, somente os elencados no parágrafo. Afastando assim outros direitos não elencados da apreciação e não abarcados pelo instrumento em questão. O tal autor apresenta como se o art. 21 da Lei 12.016 ferisse o princípio constitucional em que não se excluirá a lei de apreciar qualquer lesão ou ameaça ao direito na forma do Poder Judiciário.

Nos meus estudos pude observar que a matéria em questão, apesar de lei específica, ainda ocorre a necessidade de intervenção do Supremo Tribunal Federal para regular, editando várias súmulas a respeito.

Continuando a ler o texto, o autor então apresenta a legitimidade ativa, quem pode impetrar o mandado de segurança. É possível observar então a atuação do STF em pacificar o tema, como no caso de não necessidade de autorização dos membros em caso do legitimado ser uma associação.

Quanto a legitimidade dos partidos políticos, acredito ser democraticamente correta a extensão que os mesmos têm para impetrar o mandado de segurança coletivo.

Acredito que os mesmos devem representar o povo nos seus interesses em um Estado Democrático de Direito.

Além dos partidos políticos, sou favorável a extensão para o Ministério Público e a Defensoria Pública no polo tido dessa questão.

A legitimidade passiva é a autoridade coatora, sem grandes polêmicas.

Quanto ao procedimento, sou favorável a jurisprudência só STJ que não extingue o processo com a simples indicação equívoca da autoridade coatora. Pois a identificação é de fácil conexão e não deve macular a ação que exige urgência em sua apreciação.

Ainda o autor apresenta algumas regras da Lei 12.016/09. Como o caso do mandado de segurança coletivo estar independente do direito a mover o mandado de segurança do indivíduo, assim ampliando e não tolhendo o seu interesse individual em detrimento do coletivo, presando assim tal direito.

Quanto a audiência, somente a pessoa jurídica de direito público, não concordo com a versão apresentada de Zaneti Jr., pois é uma forma de preservar o interesse público, interesse esse que atinge a toda coletividade e não somente ao impetrante de um mandado de segurança.

Apesar de acreditar na preservação do interesse público, não acredito que não se deva manter a audiência prévia, nos casos de risco imediato, escoando daí a possibilidade de apuração do direito, nesse caso em específico.

6 – FÁTIMA

Hoje, quarta-feira, 21 de março de 2018, o professor Alexandre que dá aula de Direito Processual Civil passou para nós em sala de aula um texto do livro de “Direito Processual Civil Contemporâneo”, volume I, cujo nome do autor é Humberto Dalla Bernardina de Pinho, vamos estudar com base na leitura do texto, mandado de Segurança Coletivo.

Logo nos primeiros parágrafos do texto, entendi que o autor cita a lei 12.016/2009 para dispor que os direitos protegidos pelo mandado de Segurança Coletivo são os coletivos e os individuais homogêneos, afirmando trazer limitações não expressa na Constituição.

Ao decorrer da leitura entende-se que o mandado de segurança não é para proteger um direito individual de um ou de alguns filiados de partido político, de sindicato ou de associações, ele está voltado à defesa da categoria, que tenha direito, uma prerrogativa para ser defendida em juízo.

Eu entendi que no mandado de segurança coletivo as associações, não como representante dos associados, elas podem exercer a ação em nome próprio em prol de seus associados, sendo isso autorizado pela nossa Constituição.

Já as organizações sindicais e entidades de classe, podem conduzir mandado de segurança coletivo para defender direitos líquidos e certos de parte ou da totalidade de seus membros.

O texto fica confuso quando fala que no art. 5º LLX, “não trouxe previsão de o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros entes impetraem o mandado de segurança coletivo”.

Pois nesse parágrafo entendo que o Ministério Público não pode exercer mandado de Segurança Coletivo, já nos seus próximos parágrafos, o texto diz que é importante ressaltar a intervenção obrigatória do Ministério Público nos mandados de Segurança Coletivo.

Eu concordo com o autor no momento em que ele sustenta a tese em que o melhor entendimento seria a remessa do autor ao juízo competente, foi regulamentado um texto constitucional sob o mandado de Segurança Coletivo, pois os juízes já seguem as regras do mandado de Segurança Individual.

Apesar do texto estar bastante confuso para meu entendimento pessoal, creio que o presente artigo trata do mandado de segurança coletivo, abordando os aspectos constitucionais legais e jurisprudenciais do instituto no que diz respeito à legitimidade para o ajuizamento de tal ação, bem

como os direitos que podem ser objeto de mandado de segurança coletivo e intitulados como coisa julgada, a lidependência e a liminar relativamente ao remédio constitucional.

7 – GIULIA

Quando eu li o texto de Humberto Dalla Bernardinho de Pinho , eu analisei que o mandado de segurança não é só pessoal, mas também pode ser coletivo, para defender os interesses da coletividade, mas para que aconteça é necessário que haja um retorno para tutela de direitos coletivos afirmados na prova pré-constituída.

No momento que li a lei 12.06/09, eu entendi que ela deixava bem claro a forma como protege os direitos coletivos e individuais, e na Constituição essa tal proteção não está tão clara. Pude notar que o mandado de segurança coletivo não dá suporte a defesa de seus associados conforme está previsto no art.5º, XXI da Constituição Federal, esta ação é feita em nome da própria associação, mas buscando o interesse igual de todos os associados.

O art. 5º, LLX da Constituição Federal não traz previsão do Ministério Público, Defensoria Pública entre outros. Mas dá pra entender que eles também seriam aliados, porque não faria sentido uma norma trazer garantias mínimas. Antigamente a aplicação ao mandado de segurança em juízo, seguia as regras do mandado de segurança individual, mas com a lei 12.016/09 surgiram novas regras.

A legitimidade passiva é responsável pelo ato, seja em sua execução ou em sua ausência, ela é responsável por corrigir um ato ilegal ou abusivo, o sujeito passivo é a autoridade coatora ou o agente da pessoa que estiver o exercício da função pública. No procedimento e competência, o autor deixa claro que será definida conforme a hierarquia coatora e as regras estão previstas no Constituição Federal, Estadual.

No começo foi um texto bem complexo, mas depois de umas releituras foi ficando bem mais claro o que o autor falava no texto. Essa nova proposta do professor no começo deu uma travada, pois fazia ano que eu não escrevia em primeira pessoa, ma foi uma coisa diferente que pode sim dar certo essa nova proposta.

8 – HELENA

Realizando a leitura sobre mandado de segurança coletivo, do livro de Humberto Dalla Bernardina de Pinho, observei que, além do mandado coletivo pode ser realizado em grupo, ele também pode ser individual, o que é muito interessante, já que o mandado de segurança coletivo é um remédio constitucional para a defesa de interesses coletivos.

Em relação a legitimidade ativa, pude notar, não só na doutrina lida, mas também na lei 12.016/09 que o mandado coletivo pode ser empetrado por partido político com representação no

congresso e também por organizações sindicais, entidades de classe e associação legalmente constituídas, com um certo prazo de funcionamento. Além disso, achei interessante que esse tipo de ação siga e tenha como base o procedimento comum, voltado para a proteção individual, utilizando a empetração em nome da própria entidade.

O autor deixa claro que o mandado de segurança coletivo, não se presta à defesa do direito individual, mas sim da categoria que tenha um direito a ser defendido em juízo. Nesse caso, entendi que as associações exercem a ação em nome próprio, sem precisar de representação e as organizações sindicais e entidades de classe, podem empetrar mandado de segurança coletivo para defender direito de parte ou de todos os seus membros.

Nos partidos políticos fica entendido que os mesmos podem utilizar do mandado coletivo, levando em consideração seus filiados e direitos políticos.

Já na legitimação passiva, o empetrado será a autoridade coatora, diferente da legitimidade ativa, na passiva, compete ao coator corrigir o ato ilegal ou abusivo.

Em questão de procedimentos e competência do mandado de segurança, o autor deixa evidente que será definido conforme a hierarquiada autoridade coatora, além disso, ele cita algumas regras da lei 12.016/09, que também podem ser encontradas na Constituição Federal e Estadual, entre outros.

Analisei também sobre a divisão do STJ citada pelo autor, onde em caso de equívoco, o juiz competente para julgar o mandado de segurança pode autorizar emenda da petição inicial ou determinar notificação. Em meu entendimento, em caso de equívoco o juiz competente pode acabar “facilitando” que se encontre a autoridade adequada.

No livro, o autor ainda cita sobre a lei 12.016/09, que passou a regular a matéria, com algumas regras.

Sobre a medida liminar, fica entendido que é vedada a concessão de liminar sem a prévia ----- da pessoa jurídica de direito público interessada. Além disso, achei interessante o autor citar sobre o direito líquido e certo, se estes estiverem sob risco imediato e o dano não puder ser remediado, cabe provimento liminar.

Em minha opinião, a doutrina sobre mandado de segurança, analisada, é bem clara e precisa em alguns pontos, em outros senti dificuldade de entendimento. Mesmo assim, a doutrina é muito boa e interessante.

9 – ÍRIS

Campinas, 21 de março de 2018

Começar a escrever expando minha opinião e tendo a liberdade de tirar toda fala jurídica, confesso ser bem empolgante! Nesse texto o professor deu como tema o “Mandado de Segurança”. Eu nem sabia, mas foi graças a esse “remédio” que me interessei pelo curso de direito, quem diria né?

Diz aqui no conceito que o Mandado de Segurança é um remédio para a defesa de interesses coletivos, pessoalmente, é tão estranho ter um direito e ainda ter que lutar para consegui-lo! Enfim, continuando a ler, o autor diz especificamente sobre o Mandado de Segurança Coletivo, entende-se que é para defender os direitos de uma coletividade, um grupo ou categoria.

Sinceramente, consigo me interessar muito pelo “coletivo”, talvez por fazer parte de um, onde somos minoria! Estudar isso me dá vontade e base para continuar lutando. Lembro que em 2013 o PSC entrou com mandado de segurança contra a garantia do casamento homoafetivo, hoje estudando o assunto consigo ver que até em algo que é feito para defender os direitos, as pessoas conseguem usar para benefício próprio ou da sua ideologia, tirando o direito alheio. Vai entender!

Ops, fui longe! De acordo com o texto, mesmo que a lei tenha omitido, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros também podem impetrar.

Ele começa a falar sobre competência, e pelo o que pude entender, ela será defendida conforme a hierarquia da autoridade coatora. Também diz que antes de haver o coletivo, todos seguiam as regras do mandado de segurança individual.

Olha, estou lendo o texto e lembrei do mandado de segurança individual, precisa escrever o como acho triste. Você teve um direito violado ou que poderá ser violado, e para entrar/acionar esse “remédio” constitucional, não é gratuito. Você tem que pagar para não violarem (ou porque já violaram) um DIREITO seu. É incrível perceber o como infelizmente temos tantos direitos violados.

Também entendi no texto que tem que haver provas de que um direito violado e que quando houver a violação à várias pessoas, qualquer deles pode requerer. De tudo que li até aqui o que não sabia é que o juiz tem notificar o impetrante do mandado de segurança individual que existe um coletivo, e que se ele não desistir, corre o risco de não se beneficiar do julgamento da coletiva.

Minha mente com essa matéria ficou empolgada com a prática, em querer saber mais sobre mandados que deram certo e pelo motivo certo. Quero crer que a maioria usa desse recurso para direitos justos. Esse exercício me fez ir além, me fez ver a utilidade da lei, me fez lembrar que já passei por isso, que não são apenas artigos a serem decorados.

O uso de palavras difíceis me fez chegar a conclusão que infelizmente a maioria da população não conseguiria entender e como isso é infeliz, como não há preocupação para que informações tão importantes como essa não chega nem a metade da população, pessoas que deveriam estar lutando pelos seus direitos muitas das vezes nem sabem como fazer isso.

(Esse último parágrafo é apenas um desabafo).

Por aqui concluo minha leitura, obviamente não consegui escrever o ensinamento de cada frase, minha mente fez um devaneio sobre como usar meu aprendizado para fins úteis. Obrigada professor!

Hoje em sala de aula recebi uma proposta muito diferente para a realização de um trabalho, que achei muito difícil. O trabalho é a respeito do livro de Direito Processual Civil Contemporâneo do autor Humberto Dalla Bernardina de Pinho.

A princípio, estou achando a linguagem do livro complexa, tendo dificuldade para entender os conceitos e fazer a construção desse texto, pois não é permitido fazer resumo gerando uma grande confusão em minha mente, pois não sei o que virá pela frente conforme vou escrevendo.

Começarei explicando o conceito de mandado de segurança coletivo, que é uma ação movida por interesses de membros, grupos ou associados que tenham o mesmo desejo em particular, e que por regra geral deve seguir o mesmo procedimento aplicado ao individual, mas tendo ele algumas especificidades, como, por exemplo, na legitimidade ativa, na qual as associações não atuam como representantes dos associados, e nas organizações sindicais ocorre a defesa dos direitos líquidos e certas de parte ou da totalidade de seus membros.

Na legitimidade passiva a autoridade é definida do mesmo jeito que da segurança individual, podendo ter ocasiões que os atos serão submetidos a autoridades diferentes sendo necessário que as atribuições abranjam todos os interessados mesmo que não referida, tendo em face entidade hierárquica superior.

Me sinto perdida em relação ao texto e agora complicou um pouco mais, pois o STJ tem o entendimento um pouco diferente a respeito do procedimento e de suas competências expressa nas Constituições Federal e Estadual. Como, por exemplo, para ele, o juiz competente para julgar o mandado, também pode atribuir a emenda da petição inicial e determinar notificações.

Com o advento da lei 12.016/2009, foram fixadas algumas regras importantes sobre a sentença, a coisa julgada e a liminar.

A experiência passada em sala foi realmente desafiadora, acho que não consegui expressar e escrever o que realmente queria, talvez seja pela falta de conhecimento de minha parte, perdi tempo demais em coisas pequenas que, por fim, fui me enrolando enquanto o tempo passava.

Porém, o texto despertou o interesse pela busca de conhecimento para melhorar meu desenvolvimento.

11 – KLAUS

Quanto ao conceito, acho boa essa ideia de economia processual, e acredito que ações da coletividade tendem a demonstrar maior peso, na hora de se exigir e fazer valer um direito. Entretanto, não concordo que haja um ataque ao princípio da inafastabilidade, mas sim, um avanço na forma de pensar em direitos de todos.

A meu ver, a 12.016 tem certas restrições, no sentido de sua abrangência. Concordo que em linhas gerais ela atende parcialmente ao intencionado na carta magna, e se tivesse poder para tal, promoveria evento que provocasse o seu e sua, ou a torna-se, alvo de reexame e ampliação.

Legitimidade ativa. “Isso dá pano pra manga”, como diriam os antigos. Porque será que ninguém percebeu ainda, que esse “blá, blá, blá”, de corrente contrária, a favor, doutrina isso, doutrina aquilo, só nos distância do verdadeiro valor em jogo? O direito de se preservar o ser humano, afinal, não é para isso que criamos, aprendemos e desenvolvemos os direitos? Para sermos humanos, e não animais bestiais.

Ora, mesmo correndo o risco de ser simplista, legitimidade ativa, destina-se aos interessados tutelados, e deveriam sim ser representados por certas entidades, contanto que, avalizados por todos os que se envolvam naquele ato. Porque assim, com essa, digamos, autorização também coletiva, certas associações, representantes, e sei lá mais quantas figuras, jamais poderiam usar esse certo poder de representação, como moeda de troca. Exemplo: um partido político.

A Legitimidade Passiva, não há o que se falar, está bem definida.

Nessa parte do procedimental e da competência, mesmo caindo no lugar comum, eu concordo com tudo, penso da mesma forma, não deveria haver extinção do processo, se a parte lesadora “tá na cara”, para que esse excesso de burocracia, pode o Juiz encaminhar ao competente, se este não o for. Isso funciona em diversos outros institutos. Não vejo como não seria produtivo nestes casos.

Na parte final que fala da lei e etc..., eu ainda me sinto, um tanto inseguro em formular uma opinião que eu decida sustentar, e acho que vai demandar um pouco mais tempo para me posicionar. Contudo, de primeiras impressões, não concordo com as prévias audiências somente para as pessoas jurídicas de direito público, mesmo sob o fundamento da proteção da coisa pública, pelo simples fato, do próprio tipo de ação: “coletiva”, ou seja, é o coletivo pelo coletivo, e contra o coletivo, se o direito estiver em risco, determine-se liminarmente, sem oitiva.

Bem, como disse, são minhas primeiras impressões, e devo me aprofundar mais nisso, antes de estabelecer qualquer juízo de valor que eu venha a manifestar.

12 – LUNA

Diário de mandado de segurança

Hoje, ao chegar na faculdade, o professor de Processo Civil passou o trabalho do bimestre que é somado a nota da N1. Este trabalho é fazer um diário.

Para iniciar então, estou lendo o tópico de mandado de segurança do livro de Direito Processual Civil – Volume 1, do autor Humberto Dalla Bernardina de Pinho, onde descreve que o mandado de segurança por ser um remédio constitucional com o objetivo de garantir o direito líquido e certo, este pode ser empetrado individualmente ou coletivamente, porém o mandado de segurança individual, como o próprio nome já diz, é para uma pessoa ou um grupo de pessoas desde que não estejam

vinculadas a nenhum partido político, organizações sindicais, entidades de classe ou associações, pois estes requisitos são para o mandado de segurança coletivo.

Contudo, entendo que a legitimidade ativa torna-se a principal diferença entre eles.

Tendo em vista que nos direitos de primeira geração, procurou-se assegurar uma possibilidade de defesa do indivíduo contra o Estado, como se verifica nos efeitos e objetivos dos institutos jurídicos do habeas corpus e do mandado de segurança.

Assim, deve solicitar o direito como pedido de mandado de segurança somente quando tiver certeza de que o direito é líquido na precisão e certo na existência.

O mandado de segurança coletivo é um pouco complicado, pois não é qualquer pessoa que pode ser autora, é necessário que o interessado possua legitimidade, já que os partidos políticos, de sindicato e de associação, não defendem o direito individual de nenhum filiado, somente em nome do coletivo, conforme a Súmula 629 do STJ, enquanto as organizações sindicais e entidades de classe defendem o direito líquido e certo de parte e da totalidade dos membros.

Desta forma, não basta investir interesse apenas, é necessário ter a legitimidade processual.

O lado bom do mandado de segurança coletivo é que evita a multiplicidade de vários mandados com a mesma demanda, já que é realizado contra atos de omissão ilegal ou abuso de poder de autoridade, tendo em vista a liquidez e a certeza do direito.

É querido diário, não acaba por aí, ainda continuo minha leitura enquanto minha mente borbulha, pois a teoria é de um jeito e a prática totalmente diferente, e de acordo com que vou lendo, vou imaginando já que vi o funcionamento da prática apenas do mandado de segurança individual para a concessão de benefícios previdenciários.

Quando se impetra o mandado de segurança, deve-se indicar a pessoa responsável corretamente, pois o juiz não pode fazer a substituição de ofício, devendo assim, extinguir o processo.

Há alguns entendimentos do STJ, que relatam que nos casos de equívocos, facilmente perceptível na indicação da autoridade coatora, o juiz pode autorizar que seja realizada a emenda na petição inicial, porém é melhor não correr o risco de não ser autorizadas emendas e extinguir o processo por ilegitimidade passiva.

Ainda, o mandado de segurança tanto individual, quanto coletivo, deve ser impetrado somente após esgotar todas as alternativas judiciais, pois a falta de informações não causa presunção de veracidade dos fatos elencados na inicial do processo.

Por fim, o writ coletivo tutela a defesa coletiva de direitos e não a defesa de direitos coletivos, motivo pela qual é indispensável a anuência expressa dos membros da entidade impetrante. Assim, o próprio titular do direito material será ocupante do polo ativo no processo.

Seguindo a linha de raciocínio do autor Humberto Dalla Bernardina, o conceito sobre mandado de segurança coletivo me faz pensar no interesse comum que refletem as organizações sindicais, as associações, e os demais grupos, que podem ensejar, coletivamente, os direitos concebidos na norma constitucional.

A explicação da legitimidade ativa que Humberto mostra é bem interessante, objetiva e clara, ao explicar os procedimentos legais, que deverão ser feitos para as distintas organizações ao representarem estes interesses, como por exemplo, primeiro ele nos traz o procedimento do “mandamus” de proteção individual, onde os partidos políticos com representação no Congresso, organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, “pode impetrar na defesa de direitos ou prerrogativas de seus afiliados”, sendo esta sempre em nome da própria entidade.

Já nos moldes da legitimidade passiva, ela se encontra pré definida no mandado de segurança individual e todas as suas dificuldades na qual é necessário que seja emitido outro mandado coletivo em face de uma hierarquia superior, abrangendo todos os interessados, o que eu posso perceber neste procedimento, é o grau de burocracia comparado à legitimidade ativa.

Entrando agora na parte de procedimento e competência, inicialmente com as devidas explicações de praxe sobre Constituição Federal, Estadual, Códigos, Regimes Internos dos Tribunais, ressaltando o que Didier diz sobre a jurisprudência em caso de peticionar erroneamente às devidas competências, sendo então necessário que o processo seja extinto, por ilegitimidade passiva. Já o STF não entende que deve ocorrer a extinção do feito, podendo autorizar uma emenda à inicial.

A Lei 12.016/19 que passou a regular a matéria veio com as regras para destacar as medidas já impostas nas normas, vedando e impondo estes requisitos como, vedar medida liminar sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público interessada, porém, nos casos de direito líquido e certo que estiverem sob risco, não há outra alternativa a não ser o provimento da liminar, afastando a regra da audiência prévia.

Para terminar, o tema “Ação Civil Pública – litisconsórcio” é bem interessante ao adendo onde Humberto diz sobre a legitimidade para ajuizar uma Ação Civil Pública e todos aqueles que podem ensejá-la.

14 – NÍVEA

Na data de hoje, 21/03/2019, lendo sobre Mandado de Segurança Coletivo. Sendo o Mandado de Segurança ou Constituição Federal de 1988, diz que pode ser particular e também em forma de grupos.

É um remédio para a defesa dos interesses coletivos onde sua caracterização não seja esgotada, sendo apresentadas como direitos coletivos com provas pré-constituída, mesmo que ainda seja pertencido a grupos ou categorias de pessoas, sendo apresentado como transindividuais e individuais.

O Mandado de Segurança Coletivo são coletivos e individuais homogêneos, trazendo limitações que não seja constitucional.

Quando o mandado de segurança coletivo for interpretado por partido político e representado no Congresso Nacional, sendo organizado por entidade de classe ou associação legalmente constituída com fundamento de pelo menos um ano, onde o mandado de segurança permanece seguindo com o procedimento comum mandamus, que é uma proteção individual, a impetração sempre será em nome da própria entidade, tratando de caso de substituição processual.

Mas sendo assim o mandado de segurança coletivo não presta defesa de direito individual, mas sim da categoria, que tenha um direito ou uma prerrogativa a ser defendida em juízo.

Para os partidos políticos, é a legitimação que se refere aos que são filiados e seus direitos políticos, sendo justificado a sua atuação no mandado de segurança.

Quando se trata de legitimidade passiva, a autoridade coatora do mandado de segurança coletivo acaba sendo definido com os mesmos princípios da segurança individual.

No procedimento e competência, a competência acaba em mandado de segurança, sempre havendo uma hierarquia de autoridades coadoras e suas regras que é encontrada na Constituição Federal, Código de Organização Judiciária e nos Regimentos Internos dos Tribunais.

Mas foi entendido pelo STJ que nos casos de equívoco facilmente perceptível na indicação da autoridade coatora.

Na ação civil pública, quando foi ajuizado segue o procedimento comum ordinário do CPC, sendo encontrado no rol dos legitimados no art. 5º da Lei de Ação Civil Pública, como no art. 82 do CDC. Então são legitimados a ajuizar a ação civil pública o Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as fundações, as sociedades de economia mista.

15 – ORLANDO

Mandado de Segurança Coletivo

Observo de início a clareza e concisão da linguagem do autor, logo, afasto seu estilo com o de Cássio Scarpinella Bueno, bem como o aproximo de Elpídio Donizetti.

O autor logo assinala, em referência a Zanetti Júnior, a possibilidade de inconstitucionalidade do art. 21 da Lei 12.016/2009. Confesso que ao realizar a leitura da lei não fiquei atento a este fato, logo, gostaria de comentá-lo. Com relação às organizações sindicais, entidades de classe ou associações,

considero absolutamente corretas as imposições destacadas, para que exista segurança com relação a essas entidades. Porém, a possibilidade de apenas os partidos com representação no Congresso Nacional ingressarem com Mandado de Segurança Coletivo é uma diferenciação inconstitucional, uma vez que não possui justificativa plausível e termina por destacar os partidos mais poderosos.

Compreendo a definição apresentada pelo autor: o Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída, com pelo menos um ano de funcionamento, tais entidades serão substitutas processuais para aqueles que ela representa, no intuito de defender direitos coletivos e individuais homogêneos.

O autor lança outro impasse na doutrina: entidades de classe e associações necessitam de pertinência temática para o mandado, ou podem defender interesses dos associados? Acredito que é absolutamente necessária a pertinência temática, uma vez que, ao proteger qualquer interesse de associados, as entidades perdem sua característica, o motivo pelo qual foram criadas, ademais, para proteção dos direitos coletivos, tais associados podem e devem utilizar outros recursos possíveis no Processo Civil.

Logo o autor expõe um fato, que eu já havia notado em sala de aula, com o auxílio do Mestre, o art. 5º, LLX, da Constituição Federal não aponta como legitimados para impetrar Mandado de Segurança Coletivo o Ministério Público e a Defensoria Pública. Entretanto, a força de tais instituições, suas próprias características e funções elencadas no texto constitucional, não deixam dúvidas de sua legitimidade.

A legitimidade passiva do mandado coletivo engloba todas as possibilidades do mandado individual, porém pode ter mais algumas. Ocorre que o mandado coletivo pode ter como autoridade coatora entidade hierárquica superior, mesmo que não tenha sido ela que praticou o ato.

Com relação à competência o autor aponta que a jurisprudência leciona que o mandado coletivo, com indicação incorreta de autoridade, deve ser extinto por ilegitimidade passiva. Devo concordar com o autor em seu posicionamento, corroborado pelo STJ. Tal posicionamento assevera que quando existir a possibilidade de fácil identificação da autoridade coatora, o processo deve ser remetido. Faço referência aos princípios de instrumentalidade das formas e celeridade processual.

Por fim, devo discordar do autor em um ponto por ele assinalado. O procedimento a ser realizado quando a autoridade coatora é pessoa jurídica de Direito Público é diferenciado com relação às liminares, uma vez que a autoridade coatora deve ser notificada para se manifestar. O autor prega a relativização da obrigatoriedade e cita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Entretanto, ocorrerá o choque com a supremacia do interesse público, bem como com a indisponibilidade do interesse público. Desta forma, acredito que a lei foi extremamente correta ao preconizar um procedimento diferenciado para as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

16 – POLIANA

Entendo que além do mandado de segurança poder agir de forma coletiva, também é um remédio constitucional que não se esgota.

No caso da impetração do mandado para defender direitos de filiados de partidos políticos, entende-se que este mandado não pode defender apenas o direito de um filiado em especial, ou um grupo certo, mas sim, precisa que defenda a categoria. Já as associações, não atuam como representantes de seus associados e para que isso aconteça, precisa de autorização dos associados, (no todo ou em parte). As organizações sindicais e entidades de classe também podem impetrar mandado de segurança. As entidades de classe e as associações, segundo o que entende-se nas doutrinas, podem impetrar desde que exista uma conexão entre os fins da instituição e o direito material tutelado.

Aqui o doutrinador traz um questionamento pertinente de que não há previsão na Constituição Federal da impetração do Mandado de Segurança Coletivo pelos entes federativos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, entre outros, assim, dizendo que, apesar disso, segundo doutrinadores, os entes também são legitimados.

Na parte de legitimidade passiva não entendi muito bem o que o autor quis dizer, apenas que a autoridade coatora emana ordem para prática de atos impugnados.

Aqui entendo que quando existem atos submetidos a autoridades diferentes é necessário submeter a uma entidade hierárquica superior e é necessário verificar as regras de definição da autoridade coatora, pois se for indicada erroneamente, o juiz não pode substituir de ofício, precisa extinguir o processo por ilegitimidade passiva (porém o STF entende que desde que seja possível identificar o equívoco pela simples leitura da petição inicial e exame da documentação apresentada, pode o juiz autorizar emenda da petição inicial).

Aqui o autor dispõe sobre o prazo para prestar informações e intimação do representante judicial no caso da medida liminar, que de 10 dias para a primeira e 72 horas para a segunda.

A prévia audiência não pode ser impetrada contra pessoa natural ou agente de pessoa jurídica de direito privado, apenas para pessoa jurídica de direito público. As exigências não podem restringir a tutela dos direitos fundamentais.

Somente deferimos de pronto o provimento preliminar quando o direito líquido e certo estiver sob risco imediato e o dano que adveio dele não puder ser remediado pela tardia medida cautelar. O STJ agiu dessa forma nos casos de improbidade administrativa.

17 - QUEIROZ

Mandado de Segurança Coletivo pois é algo que eu já vi em sala mas minha falha memória lembra-se muito pouco. O mandado de segurança é um instrumento constitucional feito para garantir os direitos, deixaram usar ele de forma coletiva para economizarem nos processos. “Writ”, esse termo eu não tenho a mínima ideia do que seja, embora pareça com “wrist” (pulso em inglês), creio que não seja um sinônimo. Acho meio injusto um mandado coletivo ter partes pré-constituídas, tanto por uma parte como outra, mas acho que fizeram isso para diminuir o risco de fraudes. Pelo é que eu entendi no terceiro parágrafo, os mandados têm uma limitação que não consta na CF, o autor deste livro utiliza termos muito técnicos, eu que sou o mais novo dentre muitos não consigo entender muito bem, acho que os mais velhos com mais experiência sabem melhor e conseguem entender, o final do terceiro parágrafo não ficou muito claro. No parágrafo quarto não tive dificuldade, são coisas que entendo bem.

Legitimidade ativa, creio que o termo “mandamus” seja mandado em latim, este primeiro parágrafo explica que o mandado coletivo feito por entidade de classe ou associação legalmente constituída em funcionamento há um ano só pode ser feita em nome da própria associação e não de seus filiados. O segundo parágrafo explica que o mandado deve ser feito para defender (assegurar) um direito único e geral que enquadra na mesma categoria.

Foi explicada a diferença do mandado singular e do coletivo pelas associações, eles limitam muito o singular para garantir a máxima economia processual (observamos isto). As associações só podem entrar com um mandado coletivo se for no interesse geral dos associados, já as organizações sindicais e entidades de classe podem usar uma parcela dos membros, acho algo meio injusto e questionável.

Neste parágrafo que explica a conexão entre os fins da instituição e o direito material tutelado, vejo que enforçam muito a questão da economia processual.

Sobre os mandados de segurança coletivos políticos, tenho certeza que eles arrumam um jeito de burlar os requisitos.

Legitimidade passiva, este primeiro parágrafo não me trouxe dificuldades. Uma coisa prática e interessante me chamou a atenção no segundo parágrafo, no caso do mandado coletivo for direcionado a duas autoridades, quem responde é uma única autoridade superior em prol de todos os interessados. Não entendi o porquê no caso de erro da autoridade o juiz não poderá encaminhar a autoridade correta. No próximo parágrafo diz que se o erro for leve é facilmente indicado o juiz pode mandar emendar a inicial.

O Mandado Coletivo segue a mesma regra do individual até uma futura regularização, que será feita pela lei 12.016/2009. Não mudou muita coisa no item A, somente a garantia que o direito só vai almejar o coletivo e nunca o individual. O item B diz que o mandado não tem efeito em causa individual, o item C garante que o individual e o coletivo não valem um para o outro. O item D não te nota relevante. No próximo parágrafo vejo como este procedimento é rápido mesmo com a citação da

coautora. Interessante o fato da prévia audiência ser limitada para apenas a pessoa jurídica de direito público. Não há audiência quando o direito estiver em risco e não houver outra saída.

Ação Civil Pública, legitimidade e litisconsórcio. Sobre este tema eu me recordo bem e não tenho o que discutir.

18 - ROGÉRIO

Ao discorrer acerca da aula de Processo Civil, na data de hoje, o docente - Alexandre Marchioni Leite de Almeida propôs apresentar - em primeira pessoa do singular – o entendimento do texto extraído do livro de Humberto Dalla Bernardina de Pinho – Direito Processual Civil Contemporâneo (Volume 1).

Reputo-me traçar uma breve introdução acerca desta proposta inovadora a qual já implementado em outras universidades do País e do mundo, posto posto a outras ciências.

Inicialmente, ao ler a lição do autor sobre o mandado de segurança coletivo a ser impetrado por parte do político, firmo meu entendimento que os doutrinadores expõe enorme distância entre a dádiva da didática discorer de seus conhecimentos e experiências técnicas exaustivos. Ora, noto pelo emprego da linguagem que hoje tem que se exaurido diariamente e basta comparar os códigos antigos ao N.C.P.C. de 2015.

No contexto do escrito, assimilei um dos exemplos já aludidos em aula pelo professora que afirma sobre as associações não atuarem como representante dos associados porém, exercem a ação em nome próprio, no interesse qual dos associados (súmula 629 do STF).

Obtempero que o autor acerca do art. 5º, LLX da C.F. Que o legislador não introduziu competência de impetrar o mandado de segurança coletivo ao Ministério Público, a Defensoria Pública e outros.

Todavia, utilizo o termo “legitimados com permissividade”, propondo-nos esclarecimentos; haja vista a intervenção obrigatória do Ministério Público nos mandados de segurança coletivos.

Em seguida, o autor abordou um evento interessante que será a extinção do processo por ilegitimidade passiva, caso indicação errônea da autoridade coatora na definição da competência em mandado de segurança.

Neste momento, indago acerca do meio de apresentação desta atividade, pois colocar as minhas impressões sobre uma obra a qual não seria escolha de orientação mais penetrável – assim dizer 0 dificultou elaborar este conteúdo.

Por conseguinte, é exposto sobre regramento em relação à medida liminar e a posição do juiz diante do pleito.

Enfim, a ação civil pública, pelo exposto, é ajuizada por órgãos legitimados, tais como Ministério Público, União e outros.

ANEXO 4 - DIÁRIOS DE LEITURA PRODUZIDOS EM 23/05/2018

1 – ARTUR

Tutela de Evidência

Ao meu ver, a principal diferença entre tutela de evidência e tutela de urgência, é que a tutela de urgência precisa estar demonstrado o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, já a tutela de evidência independe dessa demonstração.

Não sei se estou correto, acredito que sim, porém muitos colegas de classe acham que a tutela de urgência deve estar demonstrado o perigo ou risco e a tutela de evidência é que não está demonstrado esse perigo, ou melhor dizendo, não há esse perigo, mas acredito que pode haver uma tutela de evidência em que há o perigo de dano, já que no artigo existe a palavra “independe”. Gostaria muito de conhecer um exemplo de tutela de evidência em que há demonstração de perigo de dano, para assim diferenciar melhor essas duas tutelas.

Sobre a situação do inciso I do art.311, achei bem confusa a sua explicação pelo autor, pois ele traz na explicação o caput do art.300, que ao meu ver, não tem muita conexão com o inciso I do art.311, acho as hipóteses, principalmente a do inciso I, bem claras. Na verdade, em nenhuma das hipóteses dos incisos I à IV significará que o autor ganhará a concessão da tutela em exame.

O autor explica muito bem sobre os efeitos imediatos do julgamento antecipado ou parcial do mérito, uma vez que seu recurso não tem efeito suspensivo. Efeitos estes relativos aos incisos II e III. Deve ser por isso que no inciso II as alegações e comprovações documentais deve vir com julgamento de casos repetitivos ou súmulas.

Acho que o autor poderia comparar menos os procedimentos do código de processo civil de 2015 com o código de processo civil de 1973, pois não achei as comparações muito produtivas.

Um fato interessante mencionado pelo autor, é o de concedida a tutela de evidência laminarmente, esta produzirá efeitos imediatos, mesmo que haja interposição de apelo pelo sucumbente e que, dada a sentença, esta somente confirmará a tutela provisória.

Pode, mesmo depois do proferimento da sentença que não foi concedida a tutela de evidência, ser concedida a tutela de evidência? Seria outro processo?

Não entendi a última questão que o autor diz se mostrar pertinente, como seria a tutela de evidência se mostrar estável?

2 – BELLA

Hoje ao iniciar o estudo de caso proposto pelo professor Alexandre Marchioni, pude ter a oportunidade de ler e aprender ainda mais sobre Tutela de Evidência, texto muito esclarecedor sobre o assunto, escrito pelo doutrinador Cassio Scarpinella Bueno. Aprendi que a tutela de Evidência é uma

forma de se obter a Tutela Provisória com fundamentos embasados na evidência de um direito. Ao continuar minha leitura me deparei com o seguinte conceito, que de certo modo é muito importante para a compreensão do assunto, relata que a Tutela de Evidência independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Outro conceito feito pelo autor seria o de “periculum in mora”, ou seja, que o autor possua o direito mais provável que seu adversário e que a possível demora possa causar problemas ao bem jurídico em questão.

O autor, em seguida, explica sobre os incisos do art. 311 do CPC/15, que trata sobre a Tutela de Evidência, fazendo comparações ao antigo CPC. Ainda que de forma breve, Scarpinella argumenta deixando claro que todos os incisos exigem do autor a demonstração de maior juricidade de seu direito e que mesmo assim se faz necessário que o magistrado examine cada caso para que se possa constatar o direito da Tutela de Evidência.

3 – CECÍLIA

Tutela da Evidência

A tutela da evidência está presente no art. 311 do Código de Processo Civil. Durante as aulas e fazendo a leitura do texto, foi possível entender que a tutela da evidência não necessita da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, conhecida como “periculum in mora”.

Fazendo a leitura, ficou claro que a tutela da evidência é que o requerente em questão do direito em sua medida tem direito que seu adversário, ou seja, através dos fatos expostos tudo aponta que o requerente é merecedor da tutela jurisdicional.

A tutela da evidência deve ser aplicada em caso de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, apresentar alegações de fatos que sejam possíveis de comprovação apenas documental, contanto que exista tese de outros julgamentos de casos repetitivos e em casos de ação de depósito.

O que pude entender do parágrafo sexto é que a tutela presume o fato do requerente ter a juricidade do direito, faz com que dispense o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, mas não consigo afirmar se de fato é isto que o autor quer passar.

Em relação a dúvida que tinha no parágrafo anterior, ficou um pouco mais claro, a questão é que se o réu litiga de má-fé ele precisa ser sancionado como tal, de acordo com o art. 81, porém isto não faz com que o direito do autor seja de maior ou menor evidência para qualquer fim, até mesmo para a concessão da tutela.

A concessão da tutela de evidência será para evitar ou tirar o efeito suspensivo do recurso de apelação preservado. Quando for concedida a tutela liminarmente, deverá ser observado o

procedimento comum, não devem ser observados ao contrário das outras tutelas, como a de urgência foi o que pude entender.

Até mesmo quando a tutela não for concebida liminar, ela poderá ser concedida na própria sentença, ou seja, a apelação interposta na sucumbente não será recebida no efeito suspensivo.

E por fim é possível que a tutela de evidência seja estável, pois parece que o autor pode fazer nas incisas II ou III do art. 311. E para finalizar, achei o texto muito agradável e de fácil entendimento.

4 – DENISE

Diário de Leitura

Tutela de Evidência

Diante do texto que me foi apresentado, pude observar a preocupação do autor em ser o mais objetivo possível para discorrer sobre o tema.

De fato o texto está conciso, compreendi que o tema abordado “Tutela de EVIDENCIA” se distingue das demais tutelas.

O autor descreve detalhadamente sobre os quatro incisos do artigo 311 CPC/2015, evidenciando cada particularidade, o que, ao meu ver, é de fácil e simples compreensão. Tal método também foi aplicado em sala de aula pelo professor da matéria, cujo qual trouxe prática para teoria lecionada apresentando-nos exemplos do cotidiano forense, e situações da vida em que se é possível aplicar/conceder a Tutela da Evidência.

Concluo que a apresentação do texto pelo autor foi muito sucinta e concreta, o que contribuirá muito para complementação de meu estudo e conhecimento.

Grata.

5 – ESTER

Campinas, 23 de Maio de 2018

Hoje li algumas páginas (267 A 270) do livro Manual de Direito Processual Civil do doutrinador Cássio Scarpinella Bueno. Nessas páginas, o autor discorre sobre o tema da tutela de Evidência.

Esse fragmento me lembrou de um dos princípios de que o Brasil é signatário, acordo internacional do Pacto de Don José da Costa Rica. Nesse acordo, uma das premissas de adesão dos países é para que ocorra a duração razoável e o devido processo legal. Me parece que o Código de Processo Civil de 2015 está em concorrência a tais princípios, uma vez que, como evidenciado por Cássio Scarpinella, a Tutela de Evidência tem como um dos requisitos o propósito protelatório da parte. A Tutela de Evidência assim é um mecanismo combatente dos processos que se prolongam no tempo.

O autor ainda aponta como um dos diferenciais entre a Tutela de Evidência e a Tutela de Urgência, sendo a falta de urgência na primeira e conferindo assim a possibilidade de o juiz conceder a

Tutela de Evidência junto com a sentença o que não poderá acontecer na Tutela de Urgência devido periculum in mora.

Pela minha reflexão ainda acredito ver a tutela de evidência um importante mecanismo na celeridade dos processos e quando o direito se encontra diante dos olhos do juiz.

6 – FÁTIMA

Diário de Leitura: Tutela da evidência

Boa noite,

Nessa noite do dia 23/05/2018, o professor Alexandre pediu para que nós, alunos do 4º Semestre do curso de direito, fizéssemos um texto em forma de diário com base na leitura de “Tutela da Evidência” retirado do livro do Dr. Cássio Scarpinella Bueno.

O texto “Tutela da Evidência” nos deixa claro cada situação de sua aplicação e concessões.

A Tutela de Evidência é uma das novidades do novo CPC, e tem gerado muitas dúvidas no meio jurídico a respeito de sua aplicação prática.

Scarpinella cita por diversas vezes o artigo 311 do NCPC, onde estabelece acerca da Tutela de Evidência: quando será concedida, quando caracterizado como abuso, alegações, etc.

Isso significa dizer que o juiz, como gestor do processo deve estar atento a manifestações do réu que excedam os limites do Princípio da Eventualidade quando o exercício do contraditório no processo, tais como o uso de expedientes proletários e fraudulentos que visam ----- a marcha processual.

Após discorrer sobre a Tutela de Evidência, ressalta que o NCPC, no meu entendimento, reduz a efetividade das tutelas provisórias em certos casos que são requeridos contra a ----- Pública, o que vai contra a obrigatoriedade do judiciário analisar lesão ou ameaça de lesão, mesmo em casos de vedação legal.

Fiquei um pouco confusa com tantos entendimentos, idas e voltas do autor. Contudo é um texto bem elaborado e carregado de conteúdos úteis para nossa formação.

Obrigada!

7 – GIULIA

Tutela de Evidência

Lendo o texto, pude compreender melhor tutela de Evidência, onde ao que tudo indica, o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional, ele tem mais direito provável que seu adversário.

O autor indica no texto várias hipóteses da tutela da Evidência que estão toda nos incisos do art. 311 CPP. No inciso I deve levar em conta as existências de elementos que evidenciam a probabilidade,

mas vale ressaltar que o réu que age de má-fé será punido no que isso não revela que o direito do autor ... seja mais ou menos evidente.

Nas hipóteses dos incisos I a IV, o autor expõe que todas elas exigem a demonstração da maior juridicidade, mas o parágrafo único do art.311 diz referentes aos incisos II e III deve conceder a tutela provisória antes e independente da prévia do réu.

O texto diz que a tutela da evidência será de enorme auxílio para tirar ou evitar o efeito suspensivo do recurso, depois de concedida a tutela de evidência, tendo como base os incisos II e III do art. 311, observará o procedimento comum e não haverá nenhuma outra parte para ser observado até anunciar a sentença que surgirá efeitos imediatos. Mesmo quando não seja de conclusão liminar, a tutela provisória pode ser concedida na própria sentença.

Concluo o texto dizendo que mesmo depois de anunciar a sentença sem que ela tenha sido pedida na tutela provisória e fundamentada na evidência, não há razão para descartar a tutela de evidência.

8 – HELENA

Diário de Leitura – tutela de evidência

Lendo o texto, verifiquei que o autor, logo na primeira parte, já deixa bem clara a tutela de evidência, usando como referência o artigo 311, do Código de Processo Civil, ele traz um conceito e explica que esse tipo de tutela, independente da demonstração de perigo de dano ou risco do resultado útil do processo, periculum in mora. Além disso, ele explica bem sobre quem pode ser merecedor da tutela, ou seja, o requerente, aquele que propôs a medida.

Diante do exposto, fica claro que não apenas para a tutela de evidência, mas também para as outras, é necessário que haja e deixem evidente a probabilidade e a possibilidade do direito. Nas outras tutelas, além de demonstrar a possibilidade, também é necessário a demonstração do perigo de dano ou risco o resultado útil do processo, o que não precisa ser demonstrado na tutela de evidência, como o próprio autor diz, essa demonstração é indispensável.

O autor cita uma parte que achei muito interessante, onde ele diz que a tutela de evidência exige do autor que ele demonstre maior juridicidade do direito, ele deve mostrar a necessidade desse pedido.

No texto relata que assim que concedida a tutela, deve-se observar o procedimento comum. Além disso, já nas partes finais do texto, pelo meu entendimento, o autor diz que a tutela de evidência pode ser passível de concessão, mesmo após realizada a sentença.

Achei o texto muito interessante, inclusive a forma com que o autor explica o conteúdo claramente pude associar a matéria dada em sala de aula, com o estudo do texto. A matéria ficou ainda mais clara e de fácil entendimento.

Ao ver o tema do texto já me deixa feliz! Tive o contato essa semana com um processo que necessitou do mesmo. Bom, o texto começa explicando as “tutelas” existentes e em qual art. do CPC se encontra, ele também deixa claro que a tutela de Evidência não precisa da demonstração de perigo ao resultado do processo. Ok, até aqui mais explicado impossível. O texto deixa claro que chamar de “evidência” é no sentido genérico, não literalmente.

Confesso que mesmo cansada, até agora estou conseguindo entender e absorver. Logo após essa breve explicação sobre o tema, Cássio começa a complicar e a citar as hipóteses de tutela de evidência, no total de possibilidades. Eu não entendi muito bem o item III, pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.

Seguindo o texto, ele explica o inciso I do art. 311 e deixa claro a possibilidade de tutela de evidência, quando houve um mal comportamento do réu (abusando do direito de defesa ou atuando de modo procrastinatório. E levando que por ser de evidência, pressupõe a juricidade do direito. O Scarpinella faz um “PS” dizendo que se o réu litiga de má-fé tem que ser sancionado pelo art. 81, mas isso não deixa claro se o direito do autor é mais ou menos evidente. Por isso, não tem como conjugar os casos do inciso I com o gênero do capítulo. Tentei escrever com a minhas palavras, do jeito que entendi. Esse “PS” me deixou um pouco confusa.

O texto segue falando sobre o inciso I do art. 311, e cita algo relacionado a orientação administrativa e não entendi foi nada, fiquei nele e não saí do lugar.

Nas hipóteses dos incisos II e IV é necessário demonstrar maior juricidade do direito do autor, conseqüentemente não há dúvida sobre sobre a “evidência” do direito. Também nos incisos II e III podem ser decididas liminarmente, independente da prévia contra o réu.

Obs.: até agora nenhum exemplo de fácil entendimento e para a absorção visando a prática.

Se a tutela for concedida por liminar ela está apta a surtir efeitos imediatos ainda que haja apelo pelo sucumbente. Achei uma parte clara e objetiva. Caso não seja concedida por liminar, ee possível a tutela provisória ser concedida na própria sentença. Cássio cita o art. 1012, confesso que me perdi onde ele quis chegar.

Bom saber onde ele quis chegar e importante lembrar que mesmo depois da sentença (que não concedeu a tutela provisória) não tem razão para descartar a tutela de evidência, que pode ser concedida.

A escrita do Cássio é gostosa, na maioria das vezes de fácil compreensão, mas a falta de exemplos práticos faz com que muitas das vezes o conteúdo fique solto e sobre “pontes” sobre o assunto.

10 – JADE

Olá, hoje foi proposto o trabalho acadêmico em sala de aula, seguindo o mesmo modelo do trabalho passado e me sinto mais segura desta vez, por já ter tido uma experiência e uma noção de como será feita.

O tema dado foi Tutela de Evidência, art. 311 CPC 2015, no qual o requerente da tutela tem o seu direito mais provável do que a parte contrária, sendo o requerente o “mais merecedor” da tutela de evidência. Não é preciso demonstrar o “periculum in mora” da situação apresentada, pois a tutela de evidência independe dessa alegação.

A tutela pode ser solicitada na hipótese de abuso de direito de defesa, tendo “enrolação” com o processo, como, por exemplo, descumprimento de prazos. Ocorrerá o pedido de tutela quando o requerente do pedido tiver seu direito afetado, tendo ele que demonstrar a maior juricidade do seu direito, podendo ser decidida de forma liminarmente sem prévia ativa do réu.

O escritor usa termos mais claros para dar suas explicações, mesmo com algumas dúvidas eu consigo entender do que se trata o assunto.

O trabalho sugerido pelo professor Alexandre me deixou insegura a princípio, pois é um grande desafio, mas posso afirmar que já sinto melhorias desde o trabalho anterior e consigo me expressar de forma melhor, pois lido com a dúvida e a curiosidade de saber mais do assunto ao mesmo tempo que escrever o que, então, me desperta a busca de mais conhecimento.

11 – KLAUS

Tutela de Evidência! Assunto interessante

Gosto dessa coisa de “tutelar” o direito, me dá uma sensação de que conseguindo-a, acontece o enraizamento da minha versão do que está acontecendo. Quase como se fosse para uma batalha campal já munido do melhor e mais impenetrável escudo.

Percebi neste, a mesma coisa que vi em outros textos: há uma preocupação de se bater nessa tecla insistentemente... “Não se confunda alhos com bugalhos, urgência com evidência”.

Cara... Não sei se é por causa da minha experiência pessoal (minha cirurgia de reconstrução do quadril) só veio a termo, depois de muita briga com a Fazenda Pública, quando conseguimos o que na época era chamado de “antecipação dos efeitos da tutela”.

Sei lá... na minha cabeça funciona mais ou menos assim: uma coisa é uma coisa e a outra coisa é outra coisa. Pra mim é inteligível.

Acho que se falasse disso fora do círculo acadêmico, iam me achar metido, tipo aquela máxima lá... “Papai sabe tudo”. Não é isso, juto!

Passar por esta situação antes de estudar o direito, me deu uma base e certa compreensão disso, que até mesmo eu não percebia até agora.

O autor fala de uma forma que, embora preze a tecnicidade linguística, me remete a uma boa prosa entre amigos.

Puxa! Ele fala da Fazenda Pública, da dificuldade desse órgão e mais um monte de coisas que eu, embora atada completamente leigo a época, percebi dia a dia, e caramba!!! Com o olhar de agora já detendo certa bagagem acadêmica, eu sei diferenciar os conceitos de urgência e evidência. Eu passei pelos dois anos da minha lide.

Quer um exemplo? Vamos lá!

Quando a urgência, com base nos vários laudos médicos (foram, sem sacanagem, uns 30/40 levados aos autos) foi decidido liminarmente que, devido a periaortite, principalmente dos tecidos ósseos se os insumos protéticos não fossem adquiridos em 15 dias, a mutilação destes tecidos necrosados, já seria maior que o remédio (prótese), e que cada dia de atraso, aumentaria exponencialmente essa progressão, daí acabaríamos sempre recebendo um material que não serviria mais ao seu propósito, ou seja, quando a prótese chegasse não iria seguir mais pela demora.

Então, veríamos que reconfigurar tudo de novo e de novo, e de novo, até que não ia adiantar mais fazer a artroplastia e eu ia ficar mesmo sem andar pro resto da vida.

Quanto a evidência, o exemplo fático foi o seguinte:

Após todos os processos de importação, final embate o material já se encontrava na aduaneira. Entretanto, muito embora eu não saiba como explicar isso direito, eu tenho certeza que terei, sim, relação com a evidência.

É com certeza, mas pra conseguir explicar isso com clareza, eu preciso me aprofundar mais nos estudos.

12 – LUNA

Diário de Tutela de Evidência

Tendo em vista as aulas do professor Alexandre, hoje venho descrever todo o meu aprendizado e minhas dúvidas. Assim, inicio o art. 311 do CPC, no qual entendo que a tutela de evidência é uma tutela “não urgente”, pois é concedida mesma sem a demonstração de perigo ou dano ou risco do resultado útil do processo.

Embora ocorra o julgamento da tutela de evidência, este não se confunde com o julgamento antecipado do mérito, pois é uma decisão sumaria e que pode ser revogada. Esta tutela decorre de alta probabilidade ou quase certeza da existência do direito que prescinde da urgência.

A tutela em tela, coíbe a má-fé e a demora processual, tendo caso seja concedido, aplicação prática para reverter o efeito suspensivo de eventual procedimento.

É necessário ressaltar que, embora sejam raros, existem processos que possuem tutela de urgência e tutela de evidência, porém, não deve-se confundir com a tutela de urgência, pois para a sua caracterização, dispensa-se a análise de periculum in mora.

Para exemplificar que o direito evidenciado pela prova e pela natureza do próprio direito discutido, é o da possessória, pois figura-se direitos materiais que desfrutam de maior proteção jurídica.

Nosso CPC, de 2015, fez com que aumentasse a aplicação da tutela de evidência, não sendo apenas para processos especiais e sim para qualquer procedimento do processo de conhecimento.

Cade destacar que, uma tutela concedida liminarmente, não significa causa ganha, como também uma tutela indeferida liminarmente, não significa que não há possibilidade de ganhar o processo no final.

Ninguém adquire direito com a mera conduta desleal, por isso a caracterização do curso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, da parte, não é suficiente para a concessão da tutela de evidência.

13 - MARCELA

Os dispositivos normativos da tutela de evidência é o que se dá início ao capítulo “Tutela de Evidência”, onde se preocupa o autor em explicar a distinção do local da “tutela de urgência” desde o art. 294, o que me faz pensar no ponto do artigo, nos verbos que devemos analisar para que possamos definir em nosso raciocínio essa diferença.

Há as hipóteses mencionadas de tutela de evidência que estão no art. 311, I, II, III, o abuso do direito de defesa o manifesto propósito protelatório da parte, estão entre as mencionadas no referido dispositivo.

O parágrafo sétimo é claramente frisado pelo autor onde o réu que litiga de má-fé deve ser sancionado nos termos do art. 81, mas que isto não sugere o direito do autor ter algum tipo de mais ou menos evidência para quaisquer fins, inclusive para a concessão da tutela em exame.

A questão do magistrado examinar o caso para constar suas peculiaridades é tocado no assunto pelo autor e questionada pelos fatos que, questionados em Juízo não reclamarem a incidência daquela súmula administrativa, e que nos casos como estes, não há espaço para incidir o inciso I do art. 311.

O parágrafo único dos incisos II e III trata-se da decisão liminar, ora esta que poderá ser concedida antes da oitiva do réu.

14 – NÍVEA

A demonstração de perigo de dano, sobre a concessão da tutela de evidência, de risco ao resultado útil do processo, sendo assim para se empregar a expressão é usada para descrever uma e outra situação.

Quando se trata de evidências, será nominada a técnica, mesmo não sendo interpretada totalmente, mas de forma genérica. Assim as afirmações são de direito e de fato, confortando a juridicidade da evidência. Em suma, a expressão é sempre compreendida no intuito de que “à luz dos elementos sejam apresentados de forma que indica o requerimento da medida de tutela jurisdicional”.

Na tutela de evidência são citados os incisos do artigo 311, (i) sendo sobre o abuso do direito de defesa; (ii) alegação de fatos possíveis; (iii) pedido fundado em prova documental.

O inciso I do artigo 311 deve ser compreendido levando em conta a exigência genérica. O *caput* do artigo 300 no sentido de haver elementos que serão de probabilidade. O réu que age de má-fé deve ser sancionado como tal, nos moldes do art. 81. Isto havendo o direito do autor ser mais ou menos evidente. A hipótese não seria nem da tutela de evidência, mas do julgamento antecipado do mérito e na exata medida em que o magistrado duvida do fato constitutivo do direito do autor.

15 – ORLANDO

Inicialmente, traz o autor a divisão apresentada pelo CPC 2015, sobre as tutelas provisórias.

Define com extrema clareza as “tutelas de evidência”, e passa a discorrer sobre o tema.

Após o conceito, o autor retorna para a sua escrita tradicional, mais rebuscada, demonstrando seu alto nível de técnica e conhecimento, porém, deixando algumas passagens nebulosas.

Ao encontro do que estudamos em sala, temos que evidência não necessita da demonstração do “periculum in mora”, e deve ser balizada de forma genérica, com a demonstração que o requerente merece a medida, pois seu direito é mais provável.

Observação interessante é apontada pelo autor: as ações do réu estarem evitadas de má-fé não realizam nenhum reflexo no fato do direito do autor serem mais ou menos evidentes. Já o abuso de direito de defesa produz tal efeito, fatalmente influenciando a visão do magistrado no caso concreto.

Eu não havia percebido, mas aponta o autor que a tutela de evidência tem o poder de evitar o efeito suspensivo do recurso de apelação, que pode gerar substancial congruência no processo. Esta tutela pode ser concedida também na sentença, gerando da mesma forma, a inexistência de efeito suspensivo.

Dos termos do CPC/15, o autor demonstra que a ausência de “prova capaz de gerar dúvida razoável” pelo réu e a prova documental suficiente para demonstrar o direito do autor, ensejam ao mesmo tempo a concessão de tutela de evidência e o julgamento do mérito antecipadamente. E, observe-se, se a prova do réu compromete a prova do autor, há necessidade de identificar a controvérsia e determinar produção de prova para auxiliar a questão.

Ilustra ainda o autor, de forma pertinente, que em um processo em que não ocorreu a concessão de tutela na sentença, nada obsta que seja concedida após.

16 – POLIANA

Tutela de Evidência

O doutrinador iniciou o tema com uma breve instrução do artigo que fundamenta a tutela da evidência (ou tutela fundamentada em evidência), o artigo 311 do Código de Processo Civil, e então já deixa claro que a concessão da tutela independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Scarpinella elucida que a nomenclatura “evidência” não precisa ser interpretada literalmente, mas sim, no sentido de que quem a requer tem o direito mais provável, assim conclui: “tudo indica que o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional”.

O abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, a apresentação de alegações de fato passíveis de comprovação apenas documental desde que haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos, ou em súmula vinculante, são algumas hipóteses de tutela de evidência e estão elencados nos incisos do artigo 311.

O autor explica o inciso I do artigo 311 mostrando que o que o caput do artigo 311 dispensa é a demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo e não a circunstância de o direito do requerente da tutela ser mais evidente. E continua: “Isto, contudo, nada revela sobre o direito do autor ser mais ou menos evidente para quaisquer fins, inclusive para a concessão da tutela em exame.

Segundo Cássio, as demais hipóteses do artigo 311, não trazem maiores dúvidas a respeito da configuração de evidência do direito e as hipóteses do parágrafo único podem ser decididas liminarmente, apenas o magistrado proferiria julgamentos parciais de mérito, nos casos do artigo 356, de decisão respectiva (julga antecipada e parcialmente o mérito).

A tutela de evidência é concedida liminarmente com base nos incisos II ou III do artigo 311, mesmo quando a hipótese não seja de concessão liminar da tutela, é possível que ela seja concedida na própria sentença, o que significa dizer, segundo Scarpinella, que a apelação eventualmente interposta pelo sucumbente não será recebida no efeito suspensivo.

Cássio Scarpinella Bueno conclui o tema com uma questão pertinente seguida de sua resposta: “É possível que a tutela da evidência torne-se estável nos moldes do art. 304? A resposta positiva parece pressupor que o pedido do autor fundamente-se nos incisos II ou III do artigo 311, únicos que, de acordo com o parágrafo único daquele mesmo dispositivo, aceitam a ocorrência da hipótese do artigo 303”.

Diário – Tutela de Evidência

Lendo o começo do segundo parágrafo já posso perceber a clareza do autor em seu modo de escrever e estou me sentindo confortável com a leitura, mesmo faltando bastante em aula, gostaria de não ter feito isso, fico meio para trás. O autor usa a expressão “periculum in mora”, cujo termo significa “perigo em mora”, após uma breve pesquisa, eu estava certo.

No segundo parágrafo eu entendo que o autor define a tutela de evidência como sendo uma proteção à prova (evidência) de quem a requeira. O autor comenta sobre as hipóteses para pedir a referida tutela, deixando ainda mais claro essa definição na minha cabeça. Já no quarto parágrafo a minha ideia do termo “evidência” é ampliada para o sentido de maior juridicidade, garantindo essa tutela contra algum perigo ou dano ao resultado útil do processo. No quinto parágrafo ele basicamente diz que o réu se agir de má-fé automaticamente garante o direito desta tutela ao autor. Já no próximo parágrafo ele diz a mesma coisa só que invertendo os polos, estou entendendo muito bem a linguagem oferecida pelo autor do texto.

O autor está sempre destacando o porquê da evidência, e a maior juridicidade, deve estar tentando fixar esse ponto na cabeça do leitor. Interessante o fato dos incisos II e III do artigo 311 serem julgados liminarmente sem a prévia oitiva do réu. Nossa, não entendi nada do parágrafo seguinte, sobre o CPC 2015, mas eu não sabia do fato que a tutela de evidência tira ou evita o efeito suspensivo do recurso de apelação, provavelmente por ser algo demorado que poderia causar perigo ou dano ao resultado útil do processo.

Na hipótese do julgamento antecipado do mérito, entendi que na tutela o réu tem provas concretas e suficientes para barrar e quebrar o autor, com controvérsias.

Outra coisa que eu não sabia é o poder requerer a tutela de evidência após o proferimento da sentença, achei uma ferramenta útil para o processo.

18 – ROGÉRIO

O texto em seu item 8º aduz acerca da tutela de evidência previsto no art. 311 do atual Código de Processo Civil com uma linguagem – em minha opinião – bastante analítica quanto às inúmeras hipóteses dos assuntos retro descritos.

Inicialmente, o autor expôs sobre a “tutela de evidência” não depender da demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Deste diapasão, o terceiro parágrafo expõe uma fácil elucidação ao defender que “à luz dos elementos apresentados tudo indica que o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional.

Enfatizo também, as circunstâncias no art. 311, incisos II a IV não trazer maiores dúvidas sobre a configuração da evidência do direito. Foi, ainda, exemplo para o autor frisar sobre a possibilidade de decisão liminarmente – contemplado no bojo do art. 311, sem a prévia oitiva do réu.

As ilustrações dos parágrafos 8º, 9º e 10º me confundiram acerca das analogias para lecionar a capacidade do magistrado proferir julgamento parcial de mérito.

Por fim o autor expôs uma situação para utilizar uma explicação mais lúdica, nos moldes do art. 304.